

**CONTRATO N.º 9.454/2023, PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 (DEZ MIL) TFL – TERMINAL FINANCEIRO LOTÉRICO, COM OPERAÇÃO DE TRADE IN PARA ATÉ 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS), INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, GARANTIA DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕE O EQUIPAMENTO E TAMBÉM SERVIÇOS EVENTUAIS NÃO INCLUSOS NA GARANTIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NAS UNIDADES LOTÉRICAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAIXA, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Contratações CECOT/BR, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no Edifício Filial, localizado no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-110 neste ato representada Coordenador de Contratações, **FLAUBER ANDERSON GOIS SILVA**, inscrito no CPF sob nº 651.340.873-34 e portador da cédula de identidade RG 98002365708 SSP/CE, conforme poderes estabelecidos no substabelecimento de procuração Livro 021, páginas 079 a 079V – 1º Traslado, Protocolo 13176 – do 4º Ofício de Notas – 2º RTD, da Comarca de Fortaleza/CE, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, doravante designada **CONTRATADA**, em face da autorização do Sr. Ciro Menezes Barreiros, Superintendente Nacional da SUCOT da CAIXA, de 13/11/2023, constante do Processo Administrativo nº **5688.01.1254.0/2021**, Pregão Eletrônico **0005/5688-2022**, têm justo e contratado o fornecimento objeto deste instrumento, vinculado ao respectivo edital e seus anexos e à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e suas alterações posteriores, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA e aos preceitos de Direito Privado), bem como às cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 10.000 (dez mil) TFL – Terminal Financeiro Lotérico, com operação de trade in para até 11.500 (onze mil e quinhentos), incluindo entrega, instalação, garantia de todos os itens que compõe o equipamento e

também serviços eventuais não inclusos na garantia até o final da vigência do contrato, nas unidades lotéricas e unidades administrativas da CAIXA.

**Parágrafo Único** - A especificação pormenorizada do objeto contratado, o quantitativo, a forma de execução do contrato, o(s) local(is) de entrega, bem como as obrigações específicas da Contratada estão indicadas no Termo de Referência - Anexo I ao Anexo I -S, que integra e complementa este contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I. Obedecer rigorosamente o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de entrega e instalação, bem como as demais disposições do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida, obrigando-se a indenizar a CAIXA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte. A responsabilização estender-se-á aos danos causados a terceiros;
- II. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CAIXA;
- III. Dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto;
- IV. Dispor-se a fiscalização da CAIXA no tocante ao objeto contratado;
- V. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária ao fornecimento objeto deste contrato, com a qualidade e rigor exigidos;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a qualquer tempo e sem ônus para a CAIXA, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** de toda ou parte da remessa do fornecimento nos casos em que o objeto estiver em desacordo com as especificações deste contrato e anexos ou apresentar defeitos, vícios, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- VII. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CAIXA, inclusive de acesso as suas dependências;
- VIII. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- IX. Manifestar-se quanto a aceitação ou não, nas mesmas condições contratuais, de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo a supressão exceder o limite estabelecido quando houver acordo entre as partes;
- X. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

- XI. Manter perante a CAIXA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da CAIXA de substituta tributária;
- XII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- XIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- XIV. Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;
- XV. Observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;
- XVI. Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as premissas norteadoras de comportamento estabelecidas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, entregue à Contratada no ato da assinatura deste instrumento contratual;
- XVII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;
- XVIII. Providenciar assinatura de Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, anexo a este contrato, de seus prestadores que tiverem acesso a sistemas e informações internas da CAIXA;
- XIX. Aceitar alterações das condições de fornecimento inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da CAIXA quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro do contrato;
- XX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes de sua omissão;
- XXI. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

XXII. Assumir defeitos do bem produzido com matéria-prima que o torne impróprio ao uso e sem observância dos requisitos técnicos indispensáveis à boa qualidade e utilização de acordo com a legislação específica;

XXIII. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

XXIV. Comprometer-se a não suspender o fornecimento no caso de devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA;

XXV. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA ([https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina\\_inicial.aspx](https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx));

XXVI. Entregar o equipamento objeto desta contratação, nos endereços/localidades indicados no **ANEXO I - B - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo estabelecido, a contar da data da formalização do pedido pela CAIXA à CONTRATADA;

XXVII. Recolher o equipamento objeto de *trade in*, no prazo estabelecido, a contar da data de formalização do pedido pela CAIXA à CONTRATADA;

XXVIII. Arcar com despesas com embalagem, seguro e transporte do(s) equipamento(s) até o(s) local(is) de entrega;

XXIX. Prestar garantia ON-SITE, enquanto vigente a garantia do equipamento no local em que este estiver instalado;

XXX. Permitir e viabilizar, durante o processo de fabricação dos equipamentos, que a CAIXA efetue visitas à (s) unidade(s) fabril(is) para verificação de conformidade com o produto homologado, ou disponibilizar unidades aleatórias para inspeção, se requisitadas pela CAIXA, com entrega em local a ser indicado, sem ônus para a CAIXA;

XXXI. Providenciar a imediata correção em todas as unidades já produzidas, sem ônus para a CAIXA, e sem prejuízo aos prazos estabelecidos no contrato, caso seja detectada alguma irregularidade;

XXXII. Disponibilizar, no ato da assinatura do contrato, endereço eletrônico corporativo para troca de mensagens com a CAIXA, no padrão **suporte\_(numerocontrato)@nomedaempresa.com(.br)**;

XXXIII. Entregar para cada uma das Centralizadoras Regionais de TI e na CEAUS um conjunto impresso de manuais do usuário e documentos em que constem as especificações dos insumos, suprimentos e/ou materiais a serem utilizados, bem como o roteiro e aplicativos

necessários para atualização do BIOS;

XXXIV. Prestar informações sempre que for solicitada pela CAIXA, devendo ser dado retorno em no máximo, **5 (cinco) dias úteis**;

XXXV. Os manuais e documentos, bem como drivers, softwares e mídias digitais, também deverão ser disponibilizados no site do fabricante e/ou da CONTRATADA;

XXXVI. Fornecer à CAIXA, relação contendo os dados de identificação dos profissionais responsáveis pela gestão e suporte técnico, em até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato, com todos os dados dos gestores operacionais e comerciais, bem como dos técnicos que estão autorizados a executar os serviços de fornecimento, instalação, desinstalação e demais serviços eventuais e em garantia, pertinentes ao contrato, inclusive e-mail, número de telefone fixo e celular;

XXXVII. Deverá ser encaminhado periodicamente, e sempre que ocorrer exclusão ou inclusão de gestores e técnicos para atendimento à CAIXA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, expediente às Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA, informando os dados de identificação dos técnicos que estão autorizados a executar os serviços contratados, devendo estes, quando requisitados, se apresentarem de modo adequado e devidamente identificados, portando documento de identificação pessoal bem como identificação da empresa contratada;

XXXVIII. Verificar, durante as visitas para atendimento das requisições, o local e às instalações do equipamento, recomendando à CAIXA qualquer ação corretiva necessária;

XXXIX. Autorizar a CAIXA a descontar os valores correspondentes aos danos sofridos ou prejuízos diretamente nas notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, em relação a este contrato e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos;

XL. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CAIXA, através de meio eletrônico, relatório estatístico onde estarão demonstrados os dados relativos às requisições do mês, constando número de requisições/ordens de serviço, por Unidade da CAIXA, tabela com estatística do prazo de atendimento, requisições em que ocorreram orçamento e prazo de solução ao problema, número de intervenções por equipamento, bem como outros dados que poderão ser inclusos no relatório, de acordo com a necessidade da CAIXA;

XLI. Prestar os atendimentos objetos desta contratação, no prazo estabelecido, a contar da data da formalização da requisição pela CAIXA à CONTRATADA;

XLII. A CONTRATADA concorda que a CAIXA, a seu critério, poderá instalar qualquer componente ou periférico fornecido por terceiros no equipamento, sem prejuízo da cobertura contratual dos componentes originais;

XLIII. A instalação desses componentes poderá, a critério da CAIXA, ser executada pela

CONTRATADA, e a remuneração desse serviço será feita pela mesma regra aplicada aos serviços não incluídos na garantia;

XLIV. A recusa em não anuir serviços, componentes e periféricos prestados ou fornecidos por terceiros deverá ser consubstanciada, pela CONTRATADA, por meio de laudo técnico;

XLV. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, disponibilizar endereço eletrônico corporativo para troca de mensagens com a CAIXA, no padrão atendimentocaixa@nomedaempresa.com(.br);

XLVI. Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CAIXA os dados necessários para identificação dos prepostos responsáveis pela manutenção dos equipamentos no âmbito de abrangência das Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA, inclusive e-mail, número de telefone fixo e celular;

XLVII. Em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CAIXA lista contendo os dados de identificação dos técnicos responsáveis pelos atendimentos aos equipamentos no âmbito de abrangência das Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA, inclusive nome, RG, CPF e registro fotográfico;

XLVIII. Substituir, sempre que solicitado pela CAIXA, qualquer executor cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina ou ao interesse da CAIXA, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhes foram atribuídas, afastando-o, no máximo, em 24h00 (vinte e quatro horas) após a solicitação;

XLIX. Verificar, durante as visitas para atendimento das requisições, o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, recomendando à CAIXA qualquer ação corretiva necessária;

L. A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos sofridos ou prejuízos diretamente nas notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, em relação a este contrato e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a CAIXA, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Responder por todo e qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CAIXA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- II Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento contratado, eximindo a CAIXA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III Arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CAIXA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CAIXA;
- IV Responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto contratado, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CAIXA;
- II Notificar formalmente a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, oportunizada a defesa prévia;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado pela CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de supressão de bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela CAIXA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

Pela perfeita execução do objeto deste contrato, obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CAIXA pagará à CONTRATADA os preços unitários abaixo indicados, perfazendo o valor global de R\$ 241.800.027,00 (duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos mil e vinte e sete reais).

Descrição	Qtde A	Preços (em R\$)	
		Valor Unitário B	Valor Total C = A x B
Terminal Multifuncional para Captura de Transações Financeiras, Jogos de Loterias e não-jogos – TFL	10.000	23.935,47	239.354.700,00

Contrato nº 9.454/2023

SICLG 56060

PE Nº 005/2022 – CECOT

Serviços Eventuais e Componentes não cobertos pela Garantia	Variada	Sob Demanda	2.445.327,00
<b>VALOR TOTAL (em R\$)</b>			<b>241.800.027,00</b>

<b>TRADE IN – VALOR UNITÁRIO (A)</b>	<b>QUANTIDADE (B)</b>	<b>VALOR TOTAL (C) C = A * B</b>
	11.500	

<b>SERVIÇOS EVENTUAIS – ESTIMADOS</b>				
Descrição Serviço/Produto	Medida	Qtde Estimada Mensal	Valor Referência = 1 HT	Valor Total 60 Meses
	D	E	F	G = E x F x 60
<b>SERVIÇOS SOB DEMANDA</b>				
Hora Técnica (HT)	HT	101	65,65	397.839,00
Mudança	Serviço	5	65,65	19.695,00
Remanejamento	Serviço	10	65,65	39.390,00
Desinstalação	Serviço	5	65,65	19.695,00
Reinstalação	Serviço	5	65,65	19.695,00
Vistoria	Serviço	10	65,65	39.390,00
<b>Valor Total dos Serviços (em R\$)</b>				<b>535.704,00</b>
Componentes	QTD Mensal	Valor Unitário	Valor Total	
			60 Meses	
			H	I
Gabinete	10	352,98		211.788,00
Fonte de alimentação	3	121,54		21.877,20
Placa Mãe	7	489,1		205.422,00
Cooler do Processador	4	75,24		18.057,60
Processador	4	428,32		102.796,80
Memória	8	344,59		165.403,20
Disco Rígido	2	303,24		36.388,80
Monitor de vídeo	5	500,37		150.111,00

Teclado	4	49,47	11.872,80
Leitor/gravador de cartões*	1	905,19	54.311,40
Leitor Biométrico	2	2514,42	301.730,40
Impressora	4	694,55	166.692,00
PIN PAD	5	627,96	188.388,00
Scanner ou Câmera	3	758,63	136.553,40
Leitor de Código de Barras**	2	349,25	41.910,00
UPS	2	656,6	78.792,00
Touch Screen	2	146,07	17.528,40
<b>Valor Total dos Componentes Aplicados (Em R\$)</b>			1.909.623,00
<b>TOTAL EVENTUAIS L = ΣJ + ΣG</b>			2.445.327,00

\*Leitor/gravador de cartões inteligentes (smartcards) por aproximação.

\*\*Leitor de Código de Barras 1D e 2D

**Parágrafo Primeiro** - Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CAIXA, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

- I Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração do contratado por meio do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;
- II Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado o Índice de custos de Tecnologia da Informação (ICTI) para os contratos com vigência superior a 1(um) ano.

**Parágrafo Segundo** – A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a CAIXA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**Parágrafo Quarto** – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CAIXA, após recebimento mensal da nota fiscal/fatura e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais e respectivos atestes de recebimento ou instalação, efetuará o pagamento à CONTRATADA, em parcela única referente à nota fiscal apresentada, no 15º

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do efetivo ateste de entrega/instalação dos equipamentos, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em agência da CAIXA, conforme segue:

Para equipamentos alvos de substituição (Trade in)

9 **100%** (cem por cento) do valor do equipamento após comprovação da sua efetiva entrega/instalação, bem como efetivo recolhimento do equipamento obsoleto, objeto de trade in.

Para equipamentos alvos de aberturas de novas ULs e adicionais

10 **100%** (cem por cento) do valor do equipamento após comprovação da sua efetiva entrega/instalação.

A CONTRATADA receberá cada terminal obsoleto pelo valor mínimo de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), a serem deduzidos do pagamento dos equipamentos que se enquadrarem no item 3.1.1.

Os serviços eventuais serão por demanda e pagos após o ateste da CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** – A correspondente nota fiscal/fatura deve ser apresentada à CAIXA no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura, cabendo à CONTRATADA emitir a correspondente nota fiscal/fatura em conformidade com a legislação.

Endereço para entrega da fatura:

CEAUS - CN Atendimento Usuários de TI  
SEPN 512, Conjunto C, 4º Andar, Ed. José Alencar - Asa Norte – Brasília/DF  
CEP: 70760-500

**Parágrafo Segundo** O documento fiscal deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- 2 A identificação completa da CAIXA, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- 3 Descrição detalhada de todos os itens que compõem o fornecimento de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, quando for o caso, bem como, a(s) unidade(s) da CAIXA contemplada(s) pelo fornecimento.

**Parágrafo Terceiro** - O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido à CONTRATADA para correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto** - A CAIXA fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

**Parágrafo Quinto** - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto**- A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

**Parágrafo Sétimo** - A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Oitavo** – Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

**Parágrafo Nono** – O não pagamento do documento fiscal, por culpa exclusiva da CAIXA, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV na data inicial

IDF = IGP-M/FGV na data final

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá a duração de **60 (sessenta) meses**, a contar a contar da data de assinatura do representante legal da CAIXA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução deste contrato caberá a CAIXA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A CAIXA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos Impedidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013;

**Parágrafo Segundo** - A CAIXA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de fiscalização por parte da CAIXA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato

### **CLÁUSULA NONA – DO RESSARCIMENTO**

A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA concorda, em casos de prejuízos sofridos pela CAIXA em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a CAIXA, independente de processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CAIXA, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado

VIN = valor inicial

IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA presta garantia contratual no valor de R\$ 7.254.000,81 (sete milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e oitenta e um centavos), que corresponde a 3% (Três por cento) do valor global contratado, apresentando à CAIXA, no ato da assinatura do contrato, o correspondente comprovante, em uma das modalidades a seguir:

- I **Caução em dinheiro;**
- II **Seguro-garantia**
- III **Fiança bancária**

**Parágrafo Primeiro** - A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento do contrato, devendo ser efetuado em Agência da CAIXA, utilizando-se a operação 008, tendo como beneficiário a CAIXA;

a) Sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento;

**Parágrafo Segundo** – O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

**Parágrafo Terceiro** – A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do contrato, sempre se mantendo os 30 dias após a última data de vencimento do contrato.

a) O seguro deve efetuar a cobertura, até o limite da garantia, de quaisquer prejuízos sofridos pela CAIXA em decorrência de inadimplemento da contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários e ao ressarcimento das multas, bem como prejuízos advindos de atos, fatos ou indícios de violação pela Contratada às normas anticorrupção, devendo constar nas condições especiais

I No tocante aos encargos trabalhistas e previdenciários, é permitida a ressalva que condiciona o reembolso de prejuízos ao trânsito em julgado de sentença condenatória.

b) A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram;

**Parágrafo Quarto** – A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CAIXA em decorrência da má execução do contrato.

**Parágrafo Quinto** - A **Fiança bancária** consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução do contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.

**Parágrafo Sexto** – Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

a) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);

b) Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de mais 30 dias;

c) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CAIXA, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

d) Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil;

e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;

f) Cláusula com a eleição de foro da Justiça Federal, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;

g) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;

h) O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.

**Parágrafo Sétimo** - A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Oitavo** - A perda da garantia em favor da CAIXA, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Nono** - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração contratual que implique em aumento do valor contratado, de modo que corresponda sempre ao percentual pactuado.

**Parágrafo Décimo** – A Contratada deve providenciar a renovação ou prorrogação da fiança bancária sempre que a vigência do contrato for estendida ou prorrogada, mantendo-se o atendimento ao prazo de validade exigido na alínea 'b' do parágrafo oitavo acima.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CAIXA, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula.

a) a substituição da garantia, após aceitação pela CAIXA, será registrada no processo administrativo por simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Em caso de decretação de liquidação extrajudicial ou qualquer hipótese de cessação das operações da Seguradora, a Contratada deve proceder imediatamente a substituição da respectiva garantia contratual por outra que seja eficaz.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Pelo atraso na instalação dos equipamentos, nos casos de aportes e novas Unidades Lotéricas, na data definida em cronograma, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de **0,3% (três décimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o preço unitário de aquisição do equipamento, limitado a 30% do valor unitário do equipamento.

Pelo atraso no recolhimento dos equipamentos objeto de *Trade in*, nos casos de substituição de equipamentos, na data definida em cronograma, a CONTRATADA, sujeitar-se-á a multa de **0,2% (dois décimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o preço unitário de aquisição do equipamento, limitado a 20% do valor unitário do equipamento.

Caso a CONTRATADA, não obtenha percentual de resolutividade de 90% em cada Unidade

da Federação, por 3 meses consecutivos ou 6 meses alternados, dentro de um período de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, sujeitar-se-á à multa de **0,3% (três décimos percentuais)**, sobre o valor global do contrato.

Caso a CONTRATADA alcance os limites definidos antes do período de 12 meses, será iniciado novo período de apuração no mês subsequente ao último mês que contribuiu para a aplicação da multa, sendo neste caso, contabilizado novo período de 12 meses.

Pelo descumprimento dos prazos de substituição, por excesso de ocorrências, conforme descrito no item 4.2 da Forma de Execução do Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa equivalente ao percentual de **0,2% (dois décimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o preço unitário de aquisição do equipamento, por requisição, limitado ao valor do equipamento.

Pelo descumprimento do prazo para integração ou adequação de sua ferramenta de atendimento de requisições com o Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA (GSC), a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **0,005% (cinco milésimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o valor global do contrato.

Pelo descumprimento do prazo de entrega das alterações/adequações nos programas (DLL, API, drivers, etc.) da CONTRATADA, seja por solicitação da CAIXA ou não, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **0,05% (cinco centésimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o valor global do contrato.

Pelo descumprimento dos demais prazos estabelecidos no contrato e na forma de execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **0,005% (cinco milésimos percentuais) por dia corrido de atraso**, sobre o valor global do contrato.

As multas citadas acima serão cumulativas, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas da garantia do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CAIXA em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- VI Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII Não manter a proposta;
- IX Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013 e violar o Código de Conduta do Fornecedor CAIXA.

**Parágrafo Quarto** - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a CAIXA, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

**Parágrafo Quinto** - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

**Parágrafo Sexto** – As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da CAIXA, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**Parágrafo Sétimo** – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**Parágrafo Oitavo** – As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à CONTRATADA alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais tipificadas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal) serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A rescisão do contrato se dá:

- I De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para o contratado.
- III Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CAIXA, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV, V e VI será efetivada após o regular processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**Parágrafo Quarto** - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA, relativamente ao fornecimento contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da contratação correrá à conta da dotação orçamentária prevista no SAP sob o nº 8000004790 e itens de acompanhamentos orçamentários sob os números 3103-01 e 5303-18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- V Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, poderá haver modificações nos locais do fornecimento, caso em que a CAIXA comunicará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias;
- II É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- III É vedada a subcontratação para o fornecimento objeto deste instrumento.
- IV No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, constante deste contrato, permite a contratada a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da IN RFB 1.244/2012.
- V É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ARBITRAGEM**

A CAIXA e a CONTRATADA poderão utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis inerentes a este contrato, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, na cidade de Brasília.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Brasília, de novembro de 2023.**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nome: Flauber Anderson Gois Silva  
CPF(MF): 651.340.873-34  
Coordenador CN de Contratações

PROCOMP AMAZÔNIA IND.  
ELETRÔNICA LTDA.

Nome: Jean Carlo Bob  
CPF(MF): 108.622.028-50  
Diretor

PROCOMP AMAZÔNIA IND.  
ELETRÔNICA LTDA.

Nome: Pedro Luis Zioli  
CPF(MF): 342.649.778-60  
Procurador

### Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF(MF): \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

#### 1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Fornecimento de 10.000 TFL - Terminal Financeiro Lotérico - com operação de *trade in*, incluindo entrega, instalação, garantia de todos os itens que compõe o equipamento e, também, serviços eventuais não inclusos na garantia, até o final da vigência do contrato, em Pontos de Venda e Unidades Administrativas da CAIXA, em todo o Território Nacional.

Descrição	Quantidade
Terminal Multifuncional para Captura de Transações Financeiras, Jogos de Loterias e não-jogos – TFL	10.000
Serviços Eventuais e Componentes não cobertos pela Garantia	Variada
“Trade in” de equipamentos obsoletos	até 11.500

- 1.2 Entende-se como Pontos de Venda todas as Unidades Lotéricas (UL), designadas como Casas Lotéricas (CL), Casas Lotéricas Avançadas (CLA), Casa Lotéricas Avançadas Temporárias (CLAT) e Unidades Simplificadas de Loterias (USL), localizadas nos endereços fornecidos pela CAIXA, bem como as Unidades Móveis, também designadas Caminhões da Sorte, ou outra designação que a CAIXA venha a adotar.

#### 2 SOLICITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 2.1 A CAIXA solicitará à CONTRATADA o quantitativo de equipamentos de forma fracionada (LOTES) através de comunicação formal (e-mail corporativo ou sistema), a partir da data da assinatura do contrato.
- 2.2 A CAIXA solicitará os lotes com intermitência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.3 A quantidade a ser solicitada em cada lote será de até **5.000 (cinco mil)** equipamentos.
- 2.4 No momento da elaboração dos lotes, a CAIXA informará à CONTRATADA qual é a Unidade de Suporte Tecnológico responsável pelo atendimento às unidades alvo de recebimento dos equipamentos.

#### 3 ENTREGA, INSTALAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

##### 3.1 DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 3.1.1 A entrega e instalação dos equipamentos, deverá ser efetuada nos locais indicados pela CAIXA no presente Contrato e respectivos anexos, a contar da data da formalização do pedido pela CAIXA à CONTRATADA, nos seguintes prazos:
- 3.1.1.1 O 1º (primeiro) lote em até 120 (cento e vinte) dias corridos do pedido formal da CAIXA.
- 3.1.1.2 Os demais lotes em até 30 (trinta) dias corridos do pedido formal da CAIXA.
- 3.1.2 A entrega/instalação dos equipamentos para substituição de equipamentos obsoletos deverá ser feita em até 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato.
- 3.1.2.1 Os equipamentos destinados a aporte e abertura de novas Unidades Lotéricas serão solicitados conforme a necessidade negocial, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- 3.1.2.2 Expirados os 12 meses desde a assinatura do contrato, todos os equipamentos ainda não instalados, seja os destinados a substituição de obsoletos ou para aporte ou abertura de novas Unidades Lotéricas serão considerados instalados para fins de faturamento e início da vigência da garantia, a qual estender-se-á a 90 dias após o final da vigência do contrato, restando o armazenamento por conta da CONTRATADA até a efetiva instalação.
- 3.1.2.3 Na hipótese prevista no item 3.1.4.2, no caso dos equipamentos destinados a substituição dos obsoletos, o desconto de eventual *trade in* será apartado do faturamento da instalação.
- 3.1.3 Após formalização pela CAIXA dos pedidos de lote, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de entrega e instalação para validação da CAIXA, observados os prazos do item 2 e seus subitens.
- 3.1.3.1 Havendo aprovação do cronograma pela CAIXA, a CONTRATADA deverá encaminhar relação contendo os locais e os números de série e patrimônio de cada um dos equipamentos que serão entregues e instalados naquele lote.
- 3.1.4 A CAIXA se reserva o direito de alterar os locais de entrega e instalação de acordo com sua necessidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, do prazo previsto e aprovado de entrega – data registrada no cronograma enviado pela CONTRATADA -, mediante formalização junto à CONTRATADA.
- 3.1.5 Estão incluídos no prazo de entrega e instalação os períodos para desembaraço fiscal, transporte, entrega, instalação do TFL, bem como a desinstalação e embalagem de terminal obsoleto, se for o caso.
- 3.1.6 A CAIXA fornecerá a imagem a ser utilizada nas instalações dos equipamentos contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA a baixa da imagem.

- 3.1.7 As mídias necessárias para baixa da imagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.1.8 A CONTRATADA deverá garantir a correta gravação das informações de número de série e patrimônio no BIOS dos equipamentos durante os procedimentos de instalação e/ou assistência técnica.
- 3.1.9 Após a entrega e instalação dos equipamentos nas unidades indicadas pela CAIXA, a CONTRATADA deverá encaminhar à Unidade de Suporte Tecnológico de vinculação da unidade recebedora, cópia digitalizada da Nota Fiscal de Remessa contendo os dados do equipamento, quantidade, marca, modelo, número de série, número de patrimônio, bem como RAT com a respectiva assinatura sob carimbo do empresário lotérico ou responsável pelo recebimento, o qual deverá conter a série de todos os periféricos instalados.
- 3.1.9.1 Caso o empresário lotérico não possua carimbo, será admitido assinatura com a identificação de nome completo e RG ou CPF.
- 3.1.10 Ao concluir a instalação do TFL, a CONTRATADA estará atestando que a infraestrutura elétrica e de rede de telecomunicações utilizada pela Unidade Lotérica estão adequadas, confirmando o efetivo funcionamento do terminal instalado.
- 3.1.11 Caso constatadas irregularidades na infraestrutura elétrica e/ou rede de telecomunicações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a CAIXA, documentando devidamente no RAT, que deverá receber o aceite do representante da Unidade Lotérica em que estiver instalado o equipamento, mediante o nome e assinatura sob carimbo ou assinatura acompanhada das informações de nome, RG ou CPF.
- 3.1.12 Todas as despesas relacionadas à entrega, instalação, substituição, recolhimento e descarte dos equipamentos obsoletos são de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as demais despesas necessárias ao cumprimento do contrato.
- 3.1.13 Problemas de qualquer natureza relativos à logística de transporte não poderão ser alegados pela CONTRATADA como motivo de força maior pela não realização da entrega e instalação dos equipamentos, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos

## **3.2 DO RECOLHIMENTO**

- 3.2.1 Após a entrega, instalação do TFL, bem como a desinstalação e embalagem de terminal obsoleto, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para realizar o recolhimento.
- 3.2.2 A instalação do novo TFL e o recolhimento do TFL obsoleto, objeto *de trade in*, poderá ocorrer de forma concomitante, a critério da CONTRATADA.
- 3.2.3 Poderão ocorrer pedidos de recolhimentos de TFL obsoletos armazenados em Depósito, e para estes casos, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias

corridos contados a partir da formalização pela CAIXA.

- 3.2.4 A CAIXA fornecerá autorização para a retirada de todos os equipamentos obsoletos.
- 3.2.5 A CAIXA poderá solicitar a preservação/devolução de algum componente específico do TFL, caso não seja original do mesmo, comprometendo-se, no entanto, em devolver igual quantidade de componentes (originais).
- 3.2.6 Tanto a devolução dos componentes pela CONTRATADA à CAIXA quanto o repasse da CAIXA à CONTRATADA ocorrerão em Unidades de Suporte Tecnológico.

#### **4 GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

- 4.1 Cada equipamento fornecido para a CAIXA deverá ter garantia de funcionamento “on site”, no local onde estiver instalado, por 05 (cinco anos) a partir do ateste de instalação, inclusive para os casos citados no item 3.1.4.2, incluindo a prestação de serviços de suporte e assistência técnica, compreendendo a substituição de peças, componentes e acessórios que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam, na forma estabelecida neste contrato.
- 4.2 Durante o período de garantia, o fornecedor compromete-se a substituir, em até 15 (quinze) dias corridos, os equipamentos que apresentarem, em um período de 60 (sessenta) dias corridos, ocorrências de defeitos de fabricação, conforme definido abaixo:
- a) Situação crítica “0”: equipamento inoperante. Acima de duas (duas) ocorrências constatadas. Entende-se como “Inoperante”, o equipamento que não consegue operacionalizar nenhuma das funcionalidades para o qual foi adquirido.
  - b) Situação Crítica “1”: equipamento operando com deficiência. Acima de 05 (cinco) ocorrências constatadas. Entende-se como “operando com deficiências”, o equipamento que consegue operacionalizar parte das funcionalidades para o qual foi adquirido.
- 4.3 Durante o período de garantia, o fornecedor compromete-se a manter estoque mínimo de peças e componentes, com uma autonomia mínima para um período de 60 (sessenta) dias corridos, conforme definido no **ANEXO I-M - DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO DE COMPONENTES PERIFÉRICOS**.
- 4.4 A CAIXA reserva-se o direito de instalar nos equipamentos objeto do presente contrato, produtos de hardware ou software de outros fornecedores ou fabricantes, com mão-de-obra própria ou de terceiros desde que tal iniciativa não implique em danos físicos aos equipamentos, sem que isso possa ser usado como pretexto pelo licitante vencedor para se desobrigar da garantia de funcionamento prevista neste edital/contrato.

- 4.5 Durante o período de garantia, qualquer alteração nos programas (DLL, API, drivers, etc.) do fornecedor, seja por solicitação da CAIXA ou não, deverá ocorrer sem ônus para a CAIXA, em até 30 dias corridos após a solicitação, quando for esse o caso.
- 4.6 Durante o período de garantia, o fornecedor executará sem ônus adicionais para a CAIXA, correções de “bugs” de hardware e/ou software, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da solicitação formal.
- 4.7 Incluem-se na garantia, a título de franquia, as quantidades de serviços de MUDANÇA DE ENDEREÇO, REMANEJAMENTO, DESINSTALAÇÃO e REINSTALAÇÃO abaixo especificadas:
- a) **Mudança de endereço** de até 10 Unidades Lotéricas por mês, independentemente da quantidade de equipamentos;
  - b) **Remanejamentos de equipamentos**, no mesmo endereço, de até 15 equipamentos por mês;
  - c) **Desinstalação de equipamentos** de até 10 equipamentos por mês;
  - d) **Reinstalação de equipamentos** de até 10 equipamentos por mês.

## **5 SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NA GARANTIA – SERVIÇOS EVENTUAIS**

- 5.1 Não estão incluídos na garantia fornecida aos equipamentos, as situações e/ou serviços discriminados a seguir, os quais serão tratados sob demanda da CAIXA
- a) Defeitos, falhas ou danos ocasionados por problema na infraestrutura predial ou na rede elétrica ou lógica, ou por estas estarem fora dos padrões estabelecidos, desde que a CONTRATADA apresente laudo técnico específico;
  - b) Desastres naturais, incêndios ou inundações, atos de guerra, raios, vandalismo, furto, roubo, extravio, quedas não ocasionadas pela CONTRATADA, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pela CAIXA, assim consideradas aquelas situações onde ocorre defeito, falha ou dano do equipamento no todo ou em parte;
  - b.1) Entende-se por vandalismo as situações em que ocorre dano ao equipamento, no todo ou em parte, causado por terceiros (que não: CAIXA, CONTRATADA e representantes das Unidades Lotéricas), ou por colaboradores e ou representantes da UL, mesmo que involuntariamente, prejudicando ou interrompendo o seu funcionamento.
  - c) Outros eventos que requeiram reposição de peças e/ou componentes em que não haja possibilidade de fornecimento das peças e/ou componentes para permuta.

- d) Serviços de DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO e MUDANÇA cujos valores estão definidos na proposta comercial.
  - e) Vistorias técnicas, não se considerando como tal a atividade exclusiva de instalação do sistema operacional e aplicativos necessários ao funcionamento do equipamento, visto a mesma estar enquadrada na garantia da aquisição;
  - f) Leitor/Gravador de Cartões Inteligentes (Smart-Cards) Por Aproximação — Contact Less.
  - f.1) Este componente somente será pago se solicitado pela CAIXA, mediante a apresentação e aprovação do orçamento e a comprovação da execução dos serviços de instalação, quando na UL, ou entrega nas Unidades de Suporte Tecnológico.
  - f.2) As quantidades apresentadas na tabela de serviços eventuais, constantes no respectivo anexo são estimadas e em caso de não haver solicitação deste componente não haverá obrigação de pagamento pela CAIXA.
- 5.2 Todos os outros serviços, peças e componentes não inclusos no Item 5.1 estarão cobertos pela garantia.
- 5.3 Sendo necessária a realização de serviços eventuais previstos no Item 5.1, os mesmos serão objeto de orçamento, com os valores de peças e mão-de-obra de acordo com o constante na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação e demais condições deste termo.
- 5.4 A execução dos serviços fora da garantia somente poderá ser realizada pela CONTRATADA, após o envio de orçamento e a devida aprovação da Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA, sendo facultada à CAIXA autorizar a execução do referido serviço e/ou a substituição de peças com a contratação de outro fornecedor sem prejuízo da garantia contratual.
- 5.5 A CAIXA reserva-se o direito de transferir por conta própria ou por outra empresa por ela designada, sem prejuízo da garantia contratada, os equipamentos objeto desse contrato para outras Unidades da CAIXA ou espaços onde exercer suas atividades, sendo obrigatória por parte da CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais referentes às Unidades da CAIXA envolvidas – se a transferência se der pela CONTRATADA, através dos serviços de mudança de endereço, desinstalação e reinstalação, a atualização dos dados cadastrais deve se dar concomitante ao fechamento das requisições.
- 5.6 Os orçamentos de que tratam o Item 5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser encaminhados à Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data e hora da detecção da necessidade, registrados no RAT.
- 5.6.1 Nos casos em que o orçamento for aprovado, a CONTRATADA fará jus a novo

prazo de atendimento, de garantia, da respectiva UL, para conclusão do serviço eventual, contados a partir da aprovação.

- 5.6.2 Nos casos em que o orçamento for reprovado, a CONTRATADA deverá FECHAR imediatamente a demanda com a CAIXA, para a apuração dos prazos referente ao atendimento em garantia e a entrega do orçamento.
- 5.6.3 Na hipótese de defeitos previstos no item 5.1, alíneas "a", "b" e "c" para equipamentos que não seja possível diagnóstico/manutenção em campo, sendo necessária à sua retirada para laboratório da CONTRATADA, o prazo de devolução do equipamento será de **3 (três) dias úteis**.
- 8.1.3.1 As despesas relativas a eventuais retiradas dos equipamentos para suporte deverão correr por conta da CONTRATADA e sob sua responsabilidade.
- 5.6.4 Deverá ser preenchido o **RAT – Relatório de Atendimento Técnico (Anexo I-E)** informando detalhadamente o **que será feito** no equipamento, quando for acordada a sua disponibilização para tratar os defeitos e situações mencionados nos subitens "a", "b" e "c", que deverá receber aceite do representante da Unidade Lotérica em que estiver instalado o equipamento, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura acompanhada das informações de nome, RG ou CPF.
- 5.6.5 Deverá ser preenchido o **RAT – Relatório de Atendimento Técnico (Anexo I-E)** informando detalhadamente o **que foi executado** no equipamento, que deverá receber aceite do representante da Unidade Lotérica em que estiver instalado o equipamento, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura acompanhada das informações de nome, RG ou CPF.
- 5.7 A CAIXA se reserva o direito de solicitar os serviços de REMANEJAMENTO e MUDANÇA dos equipamentos objeto deste contrato, por intermédio de serviços de seus empregados ou de outro fornecedor, conforme lhe convier técnica ou financeiramente, sem prejuízo da garantia contratual.
- 5.8 Nas situações acima, onde implicar alteração de endereço, a CONTRATADA será comunicada por mensagem eletrônica que disponibilizará a informação do novo endereço e/ou unidade, e, portanto, o prazo para atendimento válido será o do novo local onde o equipamento encontra-se instalado, sendo obrigatória a atualização dos dados cadastrais do equipamento por parte da CONTRATADA em seus sistemas.
- 5.9 Entende-se por DESINSTALAÇÃO, o desligamento, retirada, o preenchimento do check list de desinstalação, embalagem, com lacre próprio, transporte e entrega do equipamento em local determinado pela CAIXA, alteração de dados cadastrais, se for o caso, sendo devido à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço previsto no contrato.
- 5.10 A não apresentação do *check list* de desinstalação implicará na aceitação tácita, pela CONTRATADA, que não há pendência de componentes e que todos estão operacionais, com as implicações previstas em 11.6.

- 5.11 Entende-se por REINSTALAÇÃO, o recolhimento, no local onde estiver armazenado o equipamento, o transporte, bem como a realização dos testes pelo técnico em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, disponibilizando o equipamento em plenas condições de uso para o qual foi adquirido, além da alteração cadastral, se for o caso, sendo devido à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço previsto no contrato.
- 5.12 Entende-se por REMANEJAMENTO, a desinstalação, o transporte interno e a reinstalação na mesma unidade, bem como a realização dos testes pelo técnico em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, disponibilizando o equipamento em plenas condições de uso para o qual foi adquirido, sendo devido à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço previsto no contrato.
- 5.13 Entende-se por MUDANÇA, a desinstalação, preparação para o transporte, o transporte e a reinstalação no novo endereço, alteração de dados cadastrais, bem como a realização de testes pelo técnico em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, disponibilizando o equipamento em plenas condições de uso para o qual foi adquirido, sendo devido à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço previsto no contrato.
- 5.14 Os serviços relativos à REMANEJAMENTO, DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO e MUDANÇA dos equipamentos objeto deste contrato, somente poderão ser executados pela CONTRATADA mediante solicitação e autorização da Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA, sendo que os detalhes da operação deverão ser registrados no documento RAT.
- 5.15 Os serviços MUDANÇA, REMANEJAMENTO, DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO, tratam-se de operações agendadas entre o responsável pela Unidade Lotérica, a CONTRATADA, a operadora de comunicação de dados, nos casos que forem necessários, e a CAIXA, tendo como prazo máximo de conclusão os previstos no item 9.7 desse ANEXO, em dias corridos a partir da comunicação pela CAIXA, incluindo-se Sábados.
- 5.15.1 Caso o agendamento preveja o serviço para dia e ou horário não útil, isso não implicará em remuneração adicional à CONTRATADA.
- 5.16 Entende-se por VISTORIA TÉCNICA, a verificação de todos os componentes de hardware e periféricos instalados e reinstalação manual, se necessária, do aplicativo disponibilizado pela CAIXA, bem como a realização dos testes pelo técnico em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, disponibilizando o equipamento em plenas condições de uso para o qual foi adquirido, sendo devido à CONTRATADA o valor correspondente ao serviço previsto no contrato.
- 5.17 Constitui ônus da CONTRATADA fornecer toda a mão-de-obra e material necessários à embalagem, incluindo lacre, remoção, desembalagem e colocação do equipamento em seu novo local de instalação, inclusive transporte e seguros.

## **6 SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA – GARANTIA**

- 6.1 Atendimento técnico se fará sempre que necessário ou solicitado pela CAIXA, compreendendo o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas em todos os terminais lotéricos, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 6.2 A prestação de serviços acima descrito deverá ser efetuada nos locais, datas e janela de horários estipulados pela CAIXA, dentro dos prazos contratados a partir da abertura de requisição junto à CONTRATADA.
- 6.3 Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou a requisição, revisar as partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, lubrificação, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças gastas e/ou defeituosas, verificando sempre se os registros de número de série e patrimônio estão corretos na BIOS, e atualizá-los caso necessário.
- 6.4 Quando do atendimento da requisição, se a CONTRATADA constatar que existe mau funcionamento da rede de telecomunicações, deverá comunicar imediatamente ao empresário lotérico, solicitando abertura de requisição para serviços de manutenção de rede, devendo realizar todas as intervenções necessárias de sua responsabilidade, realizando os testes possíveis e informando no fechamento do relatório de atendimento técnico (RAT) eventual impossibilidade de testes que necessitem de rede de telecomunicação operacional.
- 6.4.1 Caso o problema persista após a correção da rede de telecomunicações será aberta nova requisição.
- 6.4.2 A permanência do técnico na Unidade Lotérica durante o atendimento da requisição de manutenção da rede é opcional, salvo quando solicitada pela CAIXA, e, se ocorrer, não deverá representar qualquer ônus adicional para a CAIXA.
- 6.5 É responsabilidade da CONTRATADA a verificação da conexão entre o equipamento e a tomada elétrica.
- 6.6 É responsabilidade da CONTRATADA verificar o local e o ambiente de instalação dos equipamentos, durante as visitas para atendimento das requisições, recomendando à CAIXA qualquer ação corretiva necessária.
- 6.7 É responsabilidade da CONTRATADA prestar, sempre que solicitado, orientações aos usuários/operadores das máquinas pertinentes às funções de hardware.
- 6.8 As requisições / ordens de serviço para suporte e manutenção corretiva deverão ser atendidas, concluindo os reparos nos prazos estabelecidos no item 9.6.4, emitindo para cada intervenção, depois de concluído o serviço, documento (RAT), conforme modelo disposto no **ANEXO I-E MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)**.

- 6.9 No atendimento a requisições / ordens de serviço para suporte e manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- 6.10 Caso o atendimento ocorra no final do expediente e não tenha sido realizado o teste de funcionamento, ou não tenha sido concluída a intervenção, no horário de atendimento previsto em contrato, o técnico deverá dar prosseguimento ao atendimento, efetuar o teste e fechar a requisição, a menos que haja orientação em contrário do responsável pela Unidade Lotérica, o que deverá ser registrado no RAT.
- 6.10.1 Havendo a recusa, por parte do usuário, quanto á continuidade no mesmo dia, o técnico deverá voltar, na primeira hora do dia útil imediatamente seguinte, para a conclusão do atendimento, com a realização dos testes e acompanhamentos devidos, sem ônus adicional para a CAIXA.
- 6.11 As baixas de software (instalação ou reinstalação de Sistema Operacional e demais aplicativos) efetuadas pela CONTRATADA, para resolver problema de hardware, estarão cobertas pelo presente contrato, sem custo adicional para a CAIXA e, sempre que necessário, deverão ser regravados o número de série e do patrimônio na BIOS do equipamento, bem como outras configurações específicas da *motherboard* (Wake on Lan, por exemplo).
- 6.12 Nas intervenções corretivas em garantia, além dos testes a serem realizados, o técnico da CONTRATADA deverá acompanhar o funcionamento do equipamento, certificando-se de que o problema foi solucionado.
- 6.13 Será efetuada a REABERTURA das requisições, nos casos em que não houver atendimento e/ou o atendimento não for conclusivo, e a requisição for concluída pela CONTRATADA, sendo assim, a CAIXA reabrirá a mesma solicitação, e o prazo para solução será considerado desde o primeiro envio, sendo descontado apenas o tempo entre o fechamento não conclusivo e a reabertura por parte da CAIXA, ajustando-se o prazo em horas do efetivo atendimento, ao SLA em dias do item 9.6.4.

Exemplo:

Chamado 1 teve contagem de prazo de atendimento de 4 horas e fora reaberto.

Chamado 2 teve contagem de prazo de atendimento de 5 horas e fora fechado tendo sido aceito pelo usuário.

Prazo de atendimento do chamado 2 será recalculado para 9 horas.

- 6.13.1 O prazo para reabertura, por parte da CAIXA, será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir do fechamento da requisição.
- 6.14 A ferramenta da CONTRATADA deverá estar apta a permitir recebimento de mais

de uma requisição para um mesmo equipamento (mesma série), considerando-se requisições para problemas distintos, assim como deverá permitir cancelamentos, a exclusivo critério da CAIXA.

- 6.15 Na substituição de algum componente ou periférico em garantia, este deverá ser idêntico ao homologado pela CAIXA e compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído.
- 6.16 Sendo necessário efetuar consertos de maior extensão, no suporte e manutenção corretiva em garantia, quando for indispensável a retirada do equipamento para seu laboratório, a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar equipamento com especificação técnica igual ou superior, devidamente homologado pela CAIXA, em substituição ao defeituoso, sem qualquer ônus para a CAIXA, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contadas a partir do prazo máximo para solução da requisição, conforme estabelecido no item 9.6.4.
- 6.17 Havendo outros equipamentos com problemas na Unidade Lotérica, quando do atendimento a uma requisição, a CONTRATADA deverá efetuar intervenção técnica também em tais equipamentos.
- 6.17.1 Para esses atendimentos a CONTRATADA solicitará à CAIXA a tempestiva abertura de requisição para tais equipamentos, bem como o abono de atrasos de eventuais outros atendimentos designados para o mesmo Técnico.
- 6.17.2 Cabe à CONTRATADA a indicação dos atendimentos designados que serão impactados em função da permanência do técnico na Unidade Lotérica.
- 6.18 A CONTRATADA prestará o suporte técnico necessário à solução de problemas dos terminais Ictéricos, bem como atuará em conjunto com os demais fornecedores de comunicação e da infraestrutura elétrica e lógica, comparecendo com pontualidade em horário previamente agendado, quando em atendimento conjunto com terceiros, no intuito de detectar as causas dos problemas e solucioná-los, quantas vezes forem necessárias, sem custo adicional para a CAIXA.
- 6.18.1 Para a realização de atuação conjunta, com outros envolvidos no atendimento, a CAIXA fará o agendamento junto à CONTRATADA, para o próximo dia útil subsequente, incluindo Sábado, a menos que a condição Logística de deslocamento do Técnico impossibilite o agendamento, devendo tal condição ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 6.18.2 A CONTRATADA deverá aguardar a finalização dos trabalhos dos demais envolvidos na atuação conjunta, para a devida confirmação do efetivo funcionamento do equipamento.
- 6.19 A falta de peças, de recursos materiais ou de domínio das ferramentas utilizadas na prestação de serviços não poderá ser alegada pela CONTRATADA como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidos.

## **7 VERIFICAÇÃO PREVENTIVA INCLUSA NA GARANTIA**

- 7.1 A verificação preventiva compreende, genericamente, a vistoria das partes mecânicas, elétricas e eletrônicas, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, diagnóstico e eliminação de eventuais defeitos, testes, substituição de peças gastas ou defeituosas, e obedecerá ao constante nos manuais dos equipamentos e em normas técnicas.
- 7.2 A CONTRATADA realizará as verificações preventivas regulares por iniciativa própria, de acordo com o especificado pelo fabricante dos componentes.
- 7.2.1 Nos casos recorrentes de indisponibilidade ou de funcionamento anormal do equipamento, ou quando da constatação de indicativo de problema técnico, a CAIXA poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de preventiva, com antecedência de **2 (dois) dias úteis**, por meio de abertura de requisição, sem ônus para a CAIXA.
- 7.3 Deverão ser verificados todos os conectores de rede (patches cords) e feitos testes de continuidade dos cabos de rede elétrica e lógica, com a substituição, se for o caso, dos patches cords defeituosos ou que comprovadamente possam vir a gerar problemas ao sistema, sem custo adicional à CAIXA.
- 7.4 Respeitadas as necessidades operacionais da CAIXA a CONTRATADA poderá aproveitar-se de um atendimento a requisição de manutenção corretiva para executar a verificação preventiva.
- 7.5 Concluída a verificação preventiva demandada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá emitir relatórios com os dados coletados e as ações necessárias para a solução de eventuais problemas encontrados.
- 7.6 Ao final das verificações preventivas, o técnico deverá realizar testes, em conjunto com o usuário da Unidade Lotérica, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento do equipamento, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no respectivo RAT.
- 7.7 Nas verificações preventivas, a CONTRATADA deverá observar o melhor momento de realização da intervenção, de maneira a não prejudicar o funcionamento das Unidades Lotéricas.

## **8 REGRAS PERTINENTES AOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS PELA GARANTIA**

- 8.1 A execução de serviços não cobertos pela garantia, descritos no subitem 5.1 deverá ser precedida de aprovação de orçamento, com os valores de peças de acordo com o constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação, e de acordo com as demais condições deste anexo de forma de execução do contrato.
- 8.1.1 Nos casos em que o componente não esteja relacionado entre os listados na Proposta Comercial a CONTRATADA deverá comprovar, por intermédio de mais de uma cópia de Notas Fiscais emitidas para clientes diversos, ou por outros meios, a prática do valor orçado para a CAIXA.

8.1.2 Para serviços decorrentes das intervenções previstas no item 5.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “f” a mão de obra será remunerada por 01 HT, nos casos em que a CONTRATADA tenha efetivamente substituído as peças; quando não houve substituição das peças pela CONTRATADA, apenas o fornecimento, ou quando houve a substituição, mas não pela CONTRATADA, não há que se falar em remuneração de HT.

8.1.3 Os orçamentos deverão ser encaminhados à Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA, ou para onde a CAIXA indicar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data e horário da detecção da necessidade ou da solicitação pela CAIXA, e a contagem do prazo de solução iniciar-se-á a partir da aprovação pela CAIXA, em consonância com os prazos estabelecidos neste anexo.

A critério da CAIXA, os orçamentos deverão ser encaminhados via ticket de atualização previsto no leiaute dos registros de bilhete.

8.1.4 Será aplicado um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o preço das peças constantes da Proposta Comercial para os casos em que a substituição ocorra à base de troca.

10.2.1.1 Entende-se, para efeito deste contrato, que "base de troca" é a situação em que o componente substituído é passível de recondicionamento e passa a ser propriedade da CONTRATADA

8.1.5 A mão de obra utilizada na execução dos serviços descritos no subitem 5.1, alínea “e” – vistoria técnica - será remunerada de acordo com o quantitativo de horas efetivamente despendidas na atividade.

Quando o total de horas gastas não resultar em horas inteiras, as frações serão desprezadas para o cálculo da remuneração de mão de obra.

8.2 A mão de obra utilizada na execução dos serviços descritos no subitem 5.1, alínea “d” - serviços de mudança, remanejamento, desinstalação e reinstalação - será remunerada conforme tabela a seguir:

Serviço	Remuneração
Mudança	Conforme Proposta Comercial, caso ultrapasse a franquia do serviço prevista em 4.7.
Remanejamento	Conforme Proposta Comercial, caso ultrapasse a franquia do serviço prevista em 4.7.
Desinstalação	Conforme Proposta Comercial, caso ultrapasse a franquia do serviço prevista em 4.7.
Reinstalação	Conforme Proposta Comercial, caso ultrapasse a franquia do serviço prevista em 4.7.

8.2.1 Para os serviços descritos acima, cujas distâncias, em linha reta, entre os marcos zeros dos Municípios envolvidos, superarem 200 (duzentos) quilômetros será devido o equivalente a uma HT a cada 200 (duzentos) quilômetros ou fração excedentes, inclusive para os contidos nas franquias elencadas em 4.7, dado que as citadas

franquias se aplicam apenas aos serviços e não aos transportes:

Distância até 200 KM – sem remuneração;  
Distância de 200,1 KM até 400 KM – 1 HT;  
Distância de 400,1 Km até 600 KM – 2 HT;

...

- 8.3 Considerando a forma de pagamento dos serviços eventuais, descrita nos subitens anteriores, não haverá dispêndio específico pela CAIXA com deslocamentos e/ou com horas técnicas relativas ao tempo de deslocamento do técnico.

## **9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

### **9.1 DETALHES DA OPERAÇÃO**

- 9.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues contendo, registrado no BIOS, o número de série do objeto e o número de patrimônio CAIXA, sem prejuízo da afixação das etiquetas de patrimônio CAIXA.
- 9.1.2 A CONTRATADA deverá manter o número de série e patrimônio gravados no BIOS sempre atualizados, conforme etiquetas afixadas nos equipamentos, a cada intervenção técnica que seja necessário regravar as informações, durante o período coberto pela garantia.
- 9.1.3 A CONTRATADA deverá afixar nos equipamentos, em local previamente designado pela CAIXA, as etiquetas com os números de patrimônio CAIXA.
- 9.1.4 As etiquetas de patrimônio serão fornecidas pela CAIXA quando da solicitação de cada lote de entrega de equipamentos.
- 9.1.5 O modelo e os detalhes da etiqueta confeccionada pela CAIXA encontram-se no **ANEXO I - K MODELO DE ETIQUETA DE PATRIMÔNIO**.
- 9.1.6 O não fornecimento do número de patrimônio pela CAIXA, quando for o caso, será previamente comunicado, não constituindo fator impeditivo para a entrega e instalação dos equipamentos por parte da CONTRATADA.

### **9.2 UNIDADES DE SUPORTE TECNOLÓGICO**

- 9.2.1 As Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA encontram-se relacionadas no **ANEXO I-C UNIDADES DE SUPORTE TECNOLÓGICO DA CAIXA** e serão as responsáveis pela gestão operacional regional das instalações, desinstalações, remanejamentos, mudanças de endereço, suporte e assistência técnica dos equipamentos objeto do contrato.
- 9.2.2 As Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA informarão a CONTRATADA os atendimentos programados definidos como prioritários, por e-mail ou telefone, fazendo o agendamento dos demais atendimentos que venham a ser impactados pela priorização.

9.2.3 Quaisquer dúvidas ou solicitações por parte da CONTRATADA deverão ser reportadas à respectiva Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA.

### **9.3 PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE NO PRAZO EM ÂMBITO REGIONAL.**

9.3.1 **Conceito:** A CONTRATADA deverá atingir índice de solução das requisições no prazo, mensurados conforme regras estabelecidas no item 9.6.4 e fazer gestão para que os incidentes, passíveis de serem solucionadas, sejam concluídos no menor tempo possível.

9.3.2 **Definição:** Entende-se por resolutividade no prazo em âmbito regional as requisições abertas e resolvidas no âmbito de cada Unidade da Federação – UF para manutenções preventivas e corretivas.

9.3.3 **Propósito:** Melhorar a disponibilidade do canal lotérico em todas as Unidades da Federação – UF.

9.3.4 **Índice exigido:** 95% (noventa e cinco por cento).

#### **9.3.5 Cálculos:**

$PRP = 100 - ((QPCA / (QPCA+QNP)) \times 100)$ , em que:

PRP = Percentual de Resolutividade no Prazo

QNP = Quantidade Total de Chamados no Prazo no período

QPCA (\*) = Quantidade Ponderada de Chamados atendidos com Atraso

(\*) A quantidade de chamados atendidos com atraso será ponderada de acordo com a quantidade de horas úteis que exceda o prazo de solução, conforme a tabela seguinte:

Horas excedentes ao Prazo de Solução	Peso
X < 10 horas	1
10h ≤ x < 20h	2
20h ≤ x < 30h	5
30h ≤ x < 40h	8
≥ 40h	10

1. Exemplo: Em um determinado período a prestadora atendeu um total de 13.194 chamados, sendo que 626 chamados foram atendidos com atraso conforme quadro abaixo:

Horas excedentes ao Prazo de Solução	Quantidade de chamados atendidos com atraso
X < 10 horas	519
10h ≤ x < 20h	75
20h ≤ x < 30h	22
30h ≤ x < 40h	6
≥ 40h	4
Total	626

Ponderando os atrasos, teremos o QPCA (Quantidade ponderada de chamados com atraso) de 867, conforme demonstrado a seguir:

Horas excedentes ao Prazo de Solução	Peso	Quantidade de chamados atendidos com atraso	Quantidade ponderada de chamados com atraso
X < 10 horas	1	519	519
10h ≤ x < 20h	2	75	150
20h ≤ x < 30h	5	22	110
30h ≤ x < 40h	8	6	48
≥ 40h	10	4	40
Total		626	867

O cálculo do PRP (Percentual de Resolutividade no Prazo) será de 94%, segundo a aplicação da fórmula:

$$\text{PRP} = 100 - ((\text{QPCA} / (\text{QPCA} + \text{QNP}))) \times 100, \text{ em que:}$$

$$\text{PRP} = 100 - ((867 / (867 + 12568))) \times 100$$

$$\text{PRP} = 100 - 0,06 \times 100$$

$$\text{PRP} = 100 - 6$$

$$\text{PRP} = 94\%$$

9.3.6 Nas fases intermediárias da apuração do percentual de resolutividade serão utilizadas duas frações decimais, enquanto o resultado deve ser apresentado em números inteiros, truncando os decimais excedentes em ambas as situações.

9.3.7 A apuração do **PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE NO PRAZO EM ÂMBITO REGIONAL** será feita no mês corrente analisando o total de atendimentos realizado pela CONTRATADA de manutenções corretivas e preventivas.

- Pelo descumprimento do percentual de resolutividade no prazo (PRP) para atendimento de requisições corretivas e preventivas, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao percentual de ajuste conforme tabela abaixo:

Requisições Atendidas no Prazo	Ajuste
≥95%	0,0%
94%	0,5%
93%	1,0%
92%	1,5%
91%	2,0%
90%	3,0%
89%	4,0%
88%	5,0%
87%	6,0%
86%	7,0%
85%	8,0%

84%	10,0%
83%	12,0%
82%	14,0%
81%	16,0%
80%	18,5%
79%	21,0%
78%	24,0%
77%	27,0%
<76%	30,0%

- A Base de cálculo sobre a qual se aplicará o ajuste definido em 9.3.7.1, em nível regional, será o resultado do número de chamados fechados em atraso, no período, multiplicado por 1/60 do valor de aquisição do equipamento.
- O ajuste descrito acima não será aplicado quando a CONTRATADA tiver atingido o índice de 90%, ou superior, de **PERCENTUAL DE RESOLUTIVIDADE NO PRAZO EM ÂMBITO REGIONAL**, na respectiva Unidade Federativa, nas 3 últimas competências, incluindo a corrente.

#### 9.4 **RECORRÊNCIA DE ATENDIMENTOS.**

9.4.1 **Conceito:** A CONTRATADA deverá efetuar os atendimentos observando todos os itens de verificação previstos nesse anexo de maneira que não haja recorrência no mesmo equipamento durante o mês de apuração.

9.4.2 **Definição:** Recorrência é a situação em que o mesmo equipamento tenha, um novo atendimento, por qualquer causa, exceto os casos previstos no item 5.1.

9.4.3 **Propósito:** Qualificar as manutenções e diminuir as indisponibilidades dos equipamentos.

9.4.4 A apuração da recorrência será feita no mês corrente analisando o total de atendimentos durante aquele mês para cada equipamento.

9.4.5 O ajuste de recorrência será aplicado tendo como base de cálculo o valor de aquisição do equipamento e seguirá o quadro abaixo:

Quantidade de Requisições	Ajuste %
1	-
2	-
3	0,1
4	0,2
5	0,3
6	0,4

7	0,5
8	0,6
9	0,7
10 ou mais requisições	1,0

- 9.4.6 A CONTRATADA deverá mensalmente, emitir e encaminhar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatórios gerenciais, analíticos, descritivos e estatísticos, sobre a realização dos serviços de assistência técnica, onde estarão demonstrados os dados relativos aos chamados ocorridos no período de faturamento imediatamente anterior ao corrente mês, constando número de chamados por série, tabela com estatística do prazo de atendimento, chamados em que ocorreram orçamento e prazo de solução ao problema, sendo que outros dados poderão ser incluídos no relatório, a critério da CAIXA estando a CONTRATADA sujeitas as penalidades previstas no contrato, no caso de inadimplemento.
- 9.4.7 As informações neles constantes serão utilizadas para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- 9.4.8 Os formatos dos relatórios serão definidos pela CAIXA após a assinatura do contrato, podendo ser alterados de acordo com suas necessidades.

## **9.5 CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

- 9.5.1 A integração do sistema de atendimento da CONTRATADA com o Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA, conforme descrito no **ANEXO I-N FLUXO PARA INCLUSÃO DE NOVO FORNECEDOR NO SERVIÇOS.CAIXA (GSC)** deverá ser concluída em **até 60 (sessenta) dias corridos**, após a assinatura do contrato.
- 9.5.2 A CONTRATADA terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da solicitação da CAIXA, para implementar os dados adicionais de ajustes na integração com o sistema de abertura de requisição, que porventura sejam solicitados pela CAIXA após a conclusão da integração.
- 9.5.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os equipamentos estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 09h e 18h, de segunda a sexta-feira e entre 09h e 12h aos sábados, o que passa a ser denominado como Período Normal de Atendimento, ou simplesmente pela sigla "PN".
- 9.5.4 As requisições para Suporte e Assistência Técnica corretiva e preventiva, em garantia, e eventual, serão efetuadas através de conexão do Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA com o sistema de atendimento da CONTRATADA, on-line, disponível 24 x 7, estando a CONTRATADA responsável pelo desenvolvimento de interface que permita esta integração, sendo que o número da requisição/ordem de serviço deverá ser o mesmo gerado pelo Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA atualmente denominado SERVICOS.CAIXA.
- 9.5.4.1 Para os casos que houver indisponibilidade do sistema de atendimento da

CONTRATADA, esta deverá informar os números dos telefones e endereços eletrônicos a serem utilizados para a ABERTURA e CONCLUSÃO das requisições, devendo ser disponibilizado número de telefone na modalidade DDD/DDG.

- 9.5.4.2 Em caso de manutenção programada do sistema de atendimento da CONTRATADA, esta deverá ocorrer fora do período normal de atendimento (PN) e deverá ser previamente negociado com a CAIXA.
- 9.5.5 Visando agilizar o serviço de instalação de software e aplicações em uso (instalação de Sistema Operacional e demais aplicativos necessários), a CAIXA fornecerá à CONTRATADA mídia contendo cópia para a baixa dos aplicativos/sistemas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a multiplicação e disponibilização aos seus técnicos.
- 9.5.6 No recebimento do software, a CONTRATADA deverá assinar, para cada cópia recebida o Termo de Responsabilidade conforme **ANEXO I-D TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E GUARDA DE SOFTWARE**.
- 9.5.7 O software de propriedade da CAIXA em nenhuma hipótese poderá ser instalado sem autorização prévia da CAIXA, que sempre será formalizada por requisição da sua Unidade de Suporte Tecnológico.
- 10.5.7.1 A CONTRATADA será responsabilizada por utilização indevida das cópias de softwares fornecidas pela CAIXA que estejam em seu poder, observada a legislação pertinente ao assunto.
- 9.5.8 Em hipótese alguma, os técnicos da CONTRATADA poderão repassar senhas de acesso, fornecidas pela CAIXA, bem como alterá-las ou implementá-las sem a prévia autorização da Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA.

## **9.6 PRAZOS DE SOLUÇÃO - GARANTIA**

- 9.6.1 O prazo de solução refere-se ao período compreendido entre o acionamento à CONTRATADA até a efetiva conclusão da demanda, dentro das janelas de atendimento do PN.
- 9.6.2 A contagem do prazo de solução iniciar-se-á no momento (data/hora) de abertura (designação) do chamado para a CONTRATADA e será considerado concluído no momento (data/hora) de recebimento do ticket de fechamento do chamado no sistema da CAIXA, com a liberação e aceite do usuário do equipamento em plenas condições de funcionamento.
- 9.6.3 Será concedido à CONTRATADA uma tolerância de 30 (trinta) minutos para compensar atrasos (delay) na troca eletrônica dos bilhetes, portanto, não será dado pela CAIXA nenhum provimento a eventuais questionamentos relativos à entrega ou recepção dos tickets de abertura e fechamento das requisições/ordem de serviço.
- 9.6.4 Para efeito deste contrato, as eventuais penalidades pelo descumprimento do prazo de solução serão calculadas considerando-se como horas úteis aquelas

compreendidas no período normal de atendimento, conforme abaixo:

Quantidade de TFL instalado na Unidade Lotérica	Prazo de solução
Pontos críticos	09 horas úteis, incluindo-se a janela de PN dos Sábados, se for o caso.
De 01 a 02 terminais	09 horas úteis, incluindo-se a janela de PN dos Sábados, se for o caso.
De 03 a 04 terminais	Até as 18 horas do 1º dia útil subsequente a abertura, desconsiderando-se Sábados.
Acima de 05 terminais	Até as 18 horas do 2º dia útil subsequente a abertura, desconsiderando-se Sábados.
Horas úteis: de 09:00h às 18:00h de segunda a sexta e aos sábados de 09:00h às 12:00h, hora local, caso a lotérica opere no sábado e exceto feriados bancários	

9.6.5 Os pontos críticos dizem respeito a unidades lotéricas de alta criticidade que serão definidas pelo gestor do canal, totalizando, no máximo 5% do Parque de TFL garantido por esse contrato, por UF, podendo ser alterados no decorrer do contrato com prévia notificação à CONTRATADA.

9.6.5.1 A CAIXA comunicará à CONTRATADA até o 20º dia do mês anterior, a relação dos pontos críticos do mês seguinte.

Ex: Para os serviços que serão prestados em **Ago/21**, a CAIXA deverá comunicar os pontos críticos até **20/07/21**.

9.6.6 Para atendimento ao prazo de solução previsto no item 9.6.4, a CONTRATADA receberá da CAIXA, mensalmente, a relação das Unidades Lotéricas que contiverem equipamentos atendidos por esse contrato, incluindo-se o total de equipamentos da mesma, estando ou não amparados nesse contrato.

9.6.7 O prazo de solução dos equipamentos no mês da instalação ou reinstalação será de 09 horas úteis, independentemente do número de TFL instalados na Unidade Lotérica que estiver recebendo o TFL.

9.6.8 Para os casos em que o chamado ficar pendente para elaboração e aprovação de orçamento, nas situações descritas no subitem 5.1, a CONTRATADA terá direito a dois prazos de solução, sendo um para o diagnóstico e outro para a execução, cuja contagem, deste último, iniciar-se-á a partir da aprovação do orçamento.

9.6.9 Os dois prazos aludidos no subitem anterior não são cumulativos, portanto a CONTRATADA estará sujeita às devidas penalidades, no caso de descumprimento, tanto na etapa de diagnóstico, como na de execução, porém, como será mantido o mesmo número de requisição, será somado o atraso de ambos os atendimentos, se

for o caso, para apurar-se o respectivo peso.

## 9.7 PRAZOS DE SOLUÇÃO – SERVIÇOS NÃO COBERTOS NA GARANTIA

Serviços Eventuais	Prazo de Solução
Mudança	05 dias corridos
Remanejamento	05 dias corridos
Desinstalação	05 dias corridos
Reinstalação	05 dias corridos
Apresentação de orçamento	02 dias corridos
Execução após aprovação do orçamento	Mesmo prazo previsto para os serviços em garantia
Vistorias	02 dias úteis (a contar da data e horário da detecção da necessidade ou da solicitação CAIXA)
Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela Contratada nos endereços onde os equipamentos estiverem instalados (Sistema On-Site), no horário local compreendido entre 09:00h (nove horas) e 18:00h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira e entre 09:00h (nove horas) e 12:00h (doze horas) aos sábados, caso a Unidade Lotérica opere no sábado, o que passa a ser denominado como PERÍODO NORMAL DE ATENDIMENTO, ou simplesmente pela sigla “PN”.	

- 9.7.1 O dia da abertura da requisição não é considerado, para fins de apuração do SLA.
- 9.7.2 O prazo de solução poderá ser estendido caso haja a necessidade de atendimento da fornecedora de comunicação.
- 9.7.3 Neste caso o serviço de mudança, remanejamento e reinstalação terão continuidade após a conclusão do serviço da fornecedora de comunicação.
1. A comunicação sobre a continuidade do serviço será feita pela CAIXA à CONTRATADA com **03 (três) dias úteis** de antecedência.

## 9.8 PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS REQUISIÇÕES

- 9.8.1 A CAIXA abrirá a requisição para a CONTRATADA informando o nome do usuário, telefone para contato, a Unidade Lotérica solicitante, o número de série, o problema relatado e número da requisição / ordem de serviço registrado internamente pelo Sistema de Gerenciamento de Serviços CAIXA, atualmente chamado de SERVICOS.CAIXA.
- 9.8.2 A critério exclusivo da CAIXA poderão ser autorizadas abertura de requisições via serviços 0800 ou página WEB.
- 9.8.3 A CONTRATADA deverá usar o mesmo número de requisição/ordem de serviço registrado no SERVICOS.CAIXA.
- 9.8.4 A CONTRATADA poderá agendar previamente os atendimentos com a respectiva

Unidade Lotérica onde o equipamento se encontrar instalado, dentro do prazo máximo de atendimento contratado, não sendo admitidas cobranças por visitas improdutivas ou requisições improcedentes.

- 3.1.11.1 O agendamento deverá ser registrado na requisição / ordem de trabalho pela CONTRATADA, via ferramenta de tratamento de requisições, constando nome e telefone do usuário CAIXA, data e hora do agendamento.
- 9.8.5 O agendamento poderá ser negociado com a Unidade Lotérica, de forma a não alterar o prazo máximo de solução conforme estabelecido no item 9.6.4.
- 9.8.6 Nas situações em que o usuário não permitir o atendimento em horário que possibilite o cumprimento do prazo, por única e exclusiva necessidade da Unidade Lotérica, o técnico da CONTRATADA deverá contatar a Unidade de Suporte Tecnológico para autorizar novo agendamento.
- 9.8.7 A CONTRATADA compromete-se a fazer o fechamento da requisições / ordem de trabalho no instante da conclusão do serviço, sendo que este fechamento deverá ser executado diretamente pelo técnico ou pela Central de Atendimento da CONTRATADA, mediante o obrigatório encaminhamento de mensagem protocolada pelo canal estabelecido (e-mail protocolado ou web-service) ao sistema da CAIXA, obedecendo a padronização estabelecida e apresentando todas as informações.
- 9.8.4.1 Se a CAIXA entender que o atendimento não foi conclusivo, o sistema da CONTRATADA deverá obrigatoriamente permitir a reabertura das requisições.
- 5.6.3.2 O prazo para REABERTURA, por parte da CAIXA, será de no **máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas** contadas a partir do fechamento da requisição pela CONTRATADA.
- 3.1.4.3 A REABERTURA de requisições não altera o prazo de atendimento constante no item 9.6.4.
- 3.1.5.4 Para a contagem do prazo de solução das requisições objeto de REABERTURA, será considerada a data e hora da ABERTURA da requisição até a data e hora da última CONCLUSÃO, excluindo o prazo entre a data e hora do fechamento da CONTRATADA e a data e hora da REABERTURA pela CAIXA.
- 9.8.8 O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cancelamento das requisições, por exclusiva prerrogativa da CAIXA.
- 9.8.7.1 O prazo para CANCELAMENTO da requisição, por parte da CAIXA, será de até 01 (uma) hora após a abertura da requisição ou 01 (uma) hora antes do horário previamente agendado.
- 9.8.9 Durante a vigência do contrato, todas as substituições de peças e/ou de componentes dos equipamentos referente ao suporte e manutenção corretiva em garantia, que forem julgadas necessárias pela CONTRATADA, serão efetuadas sob

forma de permuta, exceto as substituições de disco rígido (HD), sem custo adicional para a CAIXA.

9.8.7.1 Caso haja necessidade de substituição do disco rígido (HD) do equipamento, o componente desinstalado do equipamento deverá ser deixado na Unidade Lotérica sob a responsabilidade do usuário que abriu a requisição, sendo que em hipótese alguma a CONTRATADA poderá retirá-lo das dependências da Unidade Lotérica da CAIXA.

## **9.9 SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E/OU COMPONENTES E ATUALIZAÇÕES DE SOTWARE (DRIVERS, APIS, DLL, ETC)**

9.9.1 Durante a vigência do contrato a substituição de peças e/ou de componentes dos equipamentos objeto deste contrato será feita sem custo adicional para a CAIXA, observadas as exclusões constantes no Item 5.1 deste documento.

9.9.2 Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à substituída.

9.9.3 A CONTRATADA deverá utilizar somente componentes, periféricos ou acessórios existentes/instalados/homologados para os equipamentos, bem como, os seus respectivos drivers no padrão CEN/JXFS.

9.8.7.1 Todo componente, periférico ou acessório diferente do contratado e homologado pela CAIXA, deverá ser submetido à nova homologação, cabendo à CONTRATADA, sem ônus adicional à CAIXA, sua integração aos demais elementos da solução (hardware, software e aplicativo) por meio da disponibilização de API (Application Program Interface) no padrão CEN/XFS ou CEN/JXFS.

9.9.4 A CONTRATADA deverá garantir que o equipamento e seus componentes são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 180 dias, contados a partir da entrega da amostra.

9.9.5 Após este período, a CONTRATADA poderá solicitar homologação de novos componentes, periféricos ou acessórios para manter os equipamentos, sendo que neste caso a homologação deverá seguir o seguinte fluxo:

- Solicitação por parte da CONTRATADA para homologar novo componente, periférico e/ou acessório junto à CAIXA;
- Desenvolvimento e adequação por parte da CONTRATADA dos DRIVERS e APIS;
- Auxílio, quando solicitado, para a confecção de imagem pela CAIXA do sistema operacional com aplicação do sistema de processamento de loterias encapsulada.

A apresentação para homologação de cada componente e periférico, com respectivos Drivers e API (CEN/JXFS), em plenas condições de uso, no mínimo 02 (dois) exemplares, deverão ser entregues na CN Desenvolvimento de TI/BR – CEDES/BR, na GEARQ – GN Arquiteturas de TI e na CEAUS - CN ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TI/ DF, nos seguintes endereços:

CEDES/BR – CN Desenvolvimento SAUS – Quadra 03, Bloco E, 10º andar – Ed. Matriz III Asa Sul Brasília – DF CEP: 70070-030	SUART – SN Arquitetura TI/DF SAUS – Quadra 03, Bloco E, 8º andar – Ed. Matriz III Asa Sul Brasília – DF CEP: 70070-030	CEAUS – CN Atendimento Usuários de TI SAUS – Quadra 03, Bloco E, 7º andar, Ala Sul – Ed. Matriz III, Asa Sul Brasília – DF CEP: 70070-030
--	--	--

A CAIXA realizará a homologação de componentes/periféricos no prazo máximo de 60 dias, respeitando as seguintes condições:

- Solicitação formal de homologação do componente/periférico;
- Entrega das amostras em todas as unidades indicadas no item anterior;
- Disponibilização da documentação técnica do fabricante do componente/periférico ora proposto para homologação;
- Desenvolvimento e adequação por parte da CONTRATADA dos DRIVERS, DLL e APIs;
- Responder as diligências da CAIXA em no máximo 48 horas corridas;
- Caso haja necessidade de correção dos drivers/API será interrompido o prazo de homologação a contar da solicitação da CAIXA;

9.9.6 A CONTRATADA deverá efetivar as adequações necessárias nos softwares básicos e em outros aplicativos, como o desenvolvimento de API (Application Program Interface) no padrão WOSA – /JXFS, sem ônus adicional à CAIXA, quando por esta for solicitado ou quando for necessário para compatibilização dos componentes/equipamentos eventualmente instalados.

9.9.6.1 A disponibilização da API deverá ocorrer com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, para realização de testes de compatibilidade com a aplicação da CAIXA, o que implica por parte da CONTRATADA na necessidade de se planejar, caso encontre dificuldades na aquisição de partes e componentes sobressalentes.

9.9.6.2 A finalização da customização da API para LINUX e CEN / JXFS deverá ocorrer com até 30 (trinta) dias da entrega da API.

9.9.7 A CONTRATADA deverá prestar atendimento de suporte à CAIXA ou ao seu representante designado, durante toda a fase de avaliação, sem nenhum custo

adicional.

- 9.9.8 Somente após finalizadas todas as fases de homologação e sendo considerados APTOS e HOMOLOGADOS pela CAIXA, os novos componentes e periféricos poderão ser utilizados nos chamados de substituição de peças. Em hipótese nenhuma a CONTRATADA poderá utilizar novos componentes, periféricos ou acessórios até que o processo de homologação de nova peça esteja devidamente concluído.
- 9.9.8.1 Caso o novo componente, periférico ou acessório não possua compatibilidade com a aplicação da CAIXA, ele não será considerado HOMOLOGADO e não será admitido a sua inclusão no contrato.
- 9.9.9 Durante a vigência do contrato, qualquer alteração nos programas (DLL, API, drivers, etc.) do fornecedor ou alteração de compatibilidade com distribuições do Sistema Operacional da CAIXA, seja por solicitação da CAIXA ou não, deverá ocorrer sem ônus para a CAIXA, em até 30 dias corridos após a solicitação.
- 9.9.10 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais para a CAIXA, correções de “bugs” de hardware, firmware e/ou software diagnosticados, no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de solicitação formal.
- 9.9.11 Todas as APIs e todos os DRIVERS dos componentes periféricos do equipamento deverão possuir compatibilidade com o sistema operacional Linux Debian 8 Kernel versão 4.4.30 e distribuições superiores.
- 9.9.11.1 Os códigos fontes dessas API serão de propriedade da CAIXA (para uso exclusivo em seus terminais) e deverão ser entregues à CAIXA em local a ser indicado, em meio eletrônico (Pen Drive, em 2 (duas) cópias, que deles poderá fazer qualquer tipo de uso, alterá-los, adaptá-los e/ou melhorá-los.
- 9.9.11.2 A necessidade de desenvolvimento de API não isenta a CONTRATADA das penalidades por eventuais descumprimentos do prazo de solução dos chamados.

## **10 RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)**

- 10.1 A CONTRATADA deverá confeccionar o Relatório de Atendimento Técnico - RAT de acordo com **ANEXO I-E RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT)**, de modo que contenha, no mínimo, os campos ali previstos.
- 10.2 O RAT deverá ser emitido, obrigatoriamente, para cada intervenção técnica realizada pela CONTRATADA.
- 10.3 O RAT deverá ser preenchido em, no mínimo, 01 (uma) via, tendo como destinação o Ponto de Venda no qual foi prestado o atendimento.
- 10.4 A CONTRATADA poderá substituir o RAT físico por documento assinado digitalmente, devendo, nesse caso, encaminhá-lo por mensagem eletrônica ao

representante do PV, eliminando-se, assim, a necessidade de carimbo.

- 10.5 O RAT será composto por três fases de atendimento: "Abertura", "Atendimento Técnico" e "Fechamento".
- 10.5.1 Os dados da fase de "Abertura" do RAT, a serem preenchidos pelo técnico da CONTRATADA, deverão ser idênticos aos recebidos na requisição.
- 10.5.2 Quando da chegada do técnico à unidade solicitante, este deverá preencher no RAT, a data e horário de início do atendimento.
- 10.5.3 Os campos da fase de "Atendimento Técnico" são de preenchimento obrigatório do técnico da CONTRATADA, e devem ser preenchidos antes da apresentação do RAT para anuência/assinatura do responsável Lotérico pelo acompanhamento do atendimento.
- 10.6 Os campos da fase de "Fechamento", inclusive data e horário da conclusão do atendimento junto ao usuário, é de preenchimento obrigatório pelo técnico da CONTRATADA.
- 10.6.1 Ao concluir o atendimento, o técnico registrará o problema detectado, os procedimentos executados, ratificando/retificando o código do item de serviço informado na abertura da requisição, bem como peças, conforme previstos na proposta comercial e no **ANEXO I-H RELAÇÃO COMPLETA DOS COMPONENTES E PARTES APLICADAS NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, e ressalvas e ou pendências que, eventualmente, tenham permanecido, resultantes do atendimento.
- 10.6.2 Após o preenchimento, o técnico da CONTRATADA assinará o RAT e colherá o aceite do responsável pela Unidade Lotérica, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura com a indicação do nome, RG ou CPF, momento no qual deve o Técnico apresentar o seu documento, para conferência do representante da UL.
- 10.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar RAT digitalizadas, que deverão ser nítidas e de boa qualidade, em um portal na internet por ela suportado e mantido, com acesso restrito as Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA e a outras unidades que a CAIXA vier a indicar, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do atendimento, devendo manter essa base, no mínimo, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 10.8 RAT disponibilizado no portal e não aprovado pela CAIXA, devido a detecção de inconformidade, será devolvido à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.
- 10.9 A CONTRATADA emitirá um novo RAT sanando as inconformidades apontadas pela CAIXA, colherá a assinatura da Unidade Lotérica e republicará o documento no portal.

10.10 As imagens das RAT disponibilizadas deverão possuir no mínimo:

- Qualidade: 200 dpi;
- Escala de cores: *grayscale* (256 bits).

10.10.1 O portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Pesquisa por nº da RAT;
- Pesquisa por WO (chamado CAIXA);
- Pesquisa por nº de série;
- Pesquisa por data de abertura/fechamento do atendimento, incluindo a possibilidade de intervalos;
- Pesquisa por Unidade Lotérica/Ponto de Venda;
- Pesquisa por Unidade de Suporte Tecnológico;
- Pesquisa por UF;
- Pesquisa por código do serviço;
- Possibilitar download.

10.10.2 Os filtros acima poderão ser combinados entre si.

10.10.3 O portal deverá estar disponível para utilização das unidades da CAIXA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato

10.11 A cada 6 meses de contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mídia (CD/DVD) ou pen drive, para a CEAUS/37 (Rua Marcílio Dias, 877 - Bairro: Menino Deus - Porto Alegre/RS) ou a quem esta indicar, ou outra Unidade que venha a ser definida pela CAIXA, cópia digitalizada ou registro fotográfico dos RAT de atendimento do período, os quais deverão ser nítidos e de boa qualidade, especialmente quanto à data e hora de finalização da demanda, descrição da solução, bem como do nome, assinatura e RG ou CPF do lotérico.

10.12 Os arquivos constantes das mídias referidas nos itens anteriores deverão obedecer ao padrão de organização, identificação e disposição definido pela CAIXA.

10.13 Todos os RAT de atendimento originais deverão ser mantidos arquivados, pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a execução dos serviços, para serem apresentados em caso de demanda da CAIXA.

## **11 CHECK-LIST DE DESINSTALAÇÃO**

11.1 A CONTRATADA deverá confeccionar o Check-List de Desinstalação de acordo com o modelo do **ANEXO I-O CHECK-LIST DE DESINSTALAÇÃO**, emitindo para cada intervenção documento constando, obrigatoriamente:

- a) Número da requisição no Sistema de Atendimento da CAIXA;
- b) Identificação da Unidade Lotérica onde se encontra instalado o equipamento objeto do chamado;

- c) A data e o horário em que foi aberto o chamado;
- d) A data e os horários de início e término do atendimento;
- e) Nome e contato da pessoa com quem a CONTRATADA agendou o atendimento;
- f) A identificação do equipamento, com os seguintes dados: EFL, n° de série e patrimônio CAIXA;
- g) As pendências resultantes, se permanecerem, bem como a falta de componentes e ou eventual avaria dos mesmos;
- h) Identificação e assinatura do técnico que executou o atendimento;
- i) Aceite do responsável pela Unidade Lotérica, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura com a indicação do nome, RG ou CPF.

11.1.1 A CONTRATADA deverá deixar em poder da Unidade Lotérica, onde se encontra o equipamento atendido, uma via do Checklist de desinstalação, o qual poderá ser documento digital, e deverá disponibilizar outra via para acompanhamento do equipamento até a unidade de destino ou depósito da CEAUS, para fins de comprovação da intervenção.

11.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os Checklist de desinstalação digitalizados, que deverão ser nítidos e de boa qualidade, em um portal na internet por ela suportado e mantido, com acesso restrito as Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA e a outras unidades que a CAIXA vier a indicar, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do atendimento, devendo manter essa base, no mínimo, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

11.1.2.1 As imagens dos Checklist de desinstalação disponibilizados deverão possuir no mínimo:

- Qualidade: 200 dpi;
- Escala de cores: *grayscale* (256 bits).

11.1.2.2 O portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Pesquisa por n° da RAT;
- Pesquisa por WO (chamado CAIXA);
- Pesquisa por n° de série;
- Pesquisa por data de abertura/fechamento do atendimento, incluindo a possibilidade de intervalos;
- Pesquisa por Unidade Lotérica;
- Pesquisa por Unidade de Suporte Tecnológico;
- Pesquisa por UF;
- Possibilitar download.

11.1.2.3 Os filtros acima, poderão ser combinados entre si.

11.1.2.4 O portal deverá estar disponível para utilização das unidades da CAIXA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

- 11.2 A cada 6 meses de contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar, por mídia (CD/DVD) ou pen drive, para a CEAUS/37 (Rua Marcílio Dias, 877 - Bairro: Menino Deus - Porto Alegre/RS) ou a quem esta indicar, ou outra Unidade que venha a ser definida pela CAIXA, cópia digitalizada ou registro fotográfico dos Checklist de desinstalação do período, os quais deverão ser nítidos e de boa qualidade, especialmente quanto à data e hora de finalização da demanda, descrição do checklist, bem como do nome, assinatura e RG ou CPF do lotérico.
- 11.3 Os arquivos constantes das mídias referidas nos itens anteriores deverão obedecer ao padrão de organização, identificação e disposição definido pela CAIXA.
- 11.4 Todos os Checklist de desinstalação originais deverão ser mantidos arquivados, pela CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a execução dos serviços, para serem apresentados em caso de demanda da CAIXA.
- 11.5 O responsável pela Unidade Lotérica deverá registrar suas observações no corpo do Check-List de desinstalação, porém não poderá recusar-se a assiná-lo.
- 11.6 Caso ocorra o descumprimento do preenchimento e entrega do Check-List de desinstalação e a CAIXA tenha constatado a ausência de partes/peças do conjunto que compõe o TFL, a CONTRATADA fica obrigada a recompor o mesmo com as respectivas peças/partes faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CAIXA.

## **12 TRADE IN**

- 12.1 Entende-se como Trade In, a desinstalação do equipamento, a destruição da unidade de disco rígido, a embalagem, o armazenamento, o recolhimento da Unidade Lotérica, o transporte até a CONTRATADA, a descaracterização e o descarte final do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA.
- 12.2 A CONTRATADA será responsável pela operação de Trade In em todas as etapas, conforme segue:
- 12.2.1 A desinstalação consiste na desconexão dos cabos e retirada do equipamento objeto de Trade In do local onde está instalado.
- 12.2.2 A desinstalação deverá ser realizada por técnico da CONTRATADA.
- 12.2.3 A critério exclusivo da CAIXA poderá ocorrer a desinstalação do equipamento não concomitante com a instalação do novo equipamento.
- 12.3 A destruição da unidade de disco rígido consiste na inutilização física realizada por perfuração.
- 12.3.1 A inutilização física do disco rígido deve, obrigatoriamente, ocorrer no local onde o equipamento está instalado, não sendo permitido a retirada do equipamento objeto do Trade In das dependências da Unidade Lotérica sem a comprovação da execução de tal procedimento.

- 12.4 A embalagem consiste no acondicionamento do equipamento objeto de Trade In para identificação dos volumes, armazenagem, retirada e transporte.
- 12.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer as embalagens e lacres para acondicionamento dos equipamentos, sendo permitido, nos casos em que houver instalação de um equipamento novo no mesmo local, a utilização da mesma embalagem, desde que esta seja adequada.
- 12.4.2 É responsabilidade da CONTRATADA o descarte dos resíduos oriundos da desembalagem do novo equipamento (madeira, papelão, fitas, plásticos, entre outros).
- 12.5 A identificação do volume consiste na fixação de etiqueta contendo, expressamente, o número de série, marca e modelo do equipamento objeto de Trade In.
- 12.6 O armazenamento consiste na guarda do volume em local adequado dentro da Unidade Lotérica e definido pelo seu responsável até que seja efetuada a retirada pela CONTRATADA conforme cronograma.
- 12.7 O recolhimento consiste na retirada dos equipamentos da Unidade Lotérica ou depósito indicado pela CAIXA, sendo que a CONTRATADA enviará semanalmente, cronograma às Unidades de Suporte Tecnológico da CAIXA para validação e agendamento do recolhimento dos equipamentos objeto de Trade In.
- 12.7.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do equipamento objeto de Trade In, conforme cronograma, sendo que o prazo para recolhimento não deverá ser superior a 15 (quinze) dias corridos da data de desinstalação.
- 12.7.1.1 Somente com autorização expressa e previamente acordada com a CAIXA, a CONTRATADA poderá recolher o equipamento desinstalado fora do prazo estabelecido no item anterior.
- 12.7.2 No ato do recolhimento dos equipamentos objeto de Trade In, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade Lotérica em duas vias, o modelo do **ANEXO I-P TERMO DE RECOLHIMENTO**, devidamente preenchido para conferência, assinatura e arquivo por parte da UL e da CONTRATADA.
- 12.7.2.1 O Termo de Recolhimento deverá ser digitalizado e encaminhado pela CONTRATADA para a Unidade de Suporte Tecnológico da CAIXA de vinculação do local de recolhimento para validação da execução do cronograma e para compor processo de pagadoria.
- 12.7.3 A não execução do Trade In nos termos definidos neste contrato ensejará aplicação de penalidade à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas.

### **13 LOGÍSTICA REVERSA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 13.1 A CONTRATADA deverá declarar possuir condições operacionais de processar o(s) resíduo(s) industrial(ais) ou contratar empresa para descartar de forma adequada

todos os componentes que contém o equipamento substituído/recolhido, em suas dependências, conforme **ANEXO I-L DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS**, de acordo com a Lei 12.305/2010.

- 13.2 A CONTRATADA deverá proceder conforme estabelecido abaixo:
- 13.2.1 Recolhimento do bem substituído, para suas dependências.
  - 13.2.2 Reciclagem ou descarte ambientalmente adequado do bem conforme NBR 16.156.
  - 13.2.3 A destinação do material deve ser realizada por empresas licenciadas para tal atividade, a fim de garantir a reutilização ou destinação correta dos resíduos.
  - 13.2.4 Pesagem e segregação do material de acordo com o tipo de composição.
  - 13.2.5 Apresentação do Ticket de pesagem dos materiais, contendo os valores separados por material e disponibilizados para conferência.
  - 13.2.6 Descaracterizar marcas ou quaisquer outros sinais distintivos da CAIXA.
  - 13.2.7 Cumprir todos os requisitos da legislação ambiental para o exercício de sua atividade.
- 13.3 Manter atualizadas e renovar, no prazo determinado pela lei, todas as licenças, autorizações, certificados e cadastros necessários para o exercício de sua atividade:
- 13.3.1 Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual para realização das atividades de reprocessamento com lixo tecnológico.
  - 13.3.2 Cadastro Técnico Federal do IBAMA.
- 13.4 Pagar as taxas ambientais aplicáveis, no prazo estipulado na legislação ambiental e exibir à CAIXA os documentos exigidos pela legislação ambiental para o exercício de sua atividade devidamente atualizados.
- 13.5 Permitir acesso dos representantes da CAIXA às dependências da CONTRATADA para fins de inspeção do processo de descarte; e
- 13.6 Apresentar relatórios comprobatórios e respectivo certificado de destinação dos resíduos, separado por tipo e pesagem, com laudo fotográfico.
- 13.7 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade que a destinação final dos resíduos, por parte dos receptores, atenderá a legislação ambiental vigente.
- 13.8 A CAIXA reserva-se o direito de realizar processo de inspeção e auditoria do processo de logística reversa, podendo ser de forma remota ou presencialmente nas unidades de manufatura reversa.

- 13.9 A CAIXA exercerá a fiscalização sobre a fiel observância das disposições deste contrato e sobre os serviços contratados, por intermédio de seus empregados ou por quem vier a indicar, registrando as deficiências verificadas e encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 13.10 Os serviços julgados pela fiscalização como mal executados deverão ser imediatamente refeitos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CAIXA.
- 13.11 A ausência ou omissão da fiscalização da CAIXA, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

#### **14 ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

- 14.1 A fase de encerramento refere-se ao processo de finalização pela CONTRATADA da prestação dos serviços contratados, devendo esta elaborar processo de repasse integral e irrestrito dos conhecimentos e competências necessárias e suficientes para promover a continuidade dos serviços.
- 14.2 A entrega do Plano de Encerramento deverá ser finalizada em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos anteriores ao término do contrato.
- 14.3 O Plano de Encerramento dos Serviços deve detalhar o processo de repasse dos serviços, tratando, no mínimo, dos seguintes tópicos:
- Estatística de requisições;
  - Problemas recorrentes estratificados por tipo de equipamento;
  - Histórico de utilização de peças;
  - Histórico de horas técnicas (HT1, HT2 e HT3);
  - Histórico de serviços eventuais;
  - Histórico de atrasos nos atendimentos;
  - Equipamentos com atendimentos recorrentes;
  - Outras informações que a CAIXA solicitar.
- 14.4 As mídias disponibilizadas pela CAIXA para uso da CONTRATADA durante a execução do contrato, bem como as duplicadas, deverão ser descartadas de forma sustentável, conforme definição da CAIXA.
- 14.5 Deverá, obrigatoriamente, sem custo adicional à CAIXA, a CONTRATADA executar uma manutenção preventiva em todos os TFL do contrato, nos últimos 180 dias da vigência do mesmo, a qual deverá englobar, além das atividades corriqueiras previstas no item 7 e seus subitens, uma limpeza estética externa do gabinete e periféricos, reportando à Unidade de Suporte Tecnológico, com registros fotográficos situações que, em que pese não impactem a funcionalidade do periférico, o torne prejudicado esteticamente.

- 15 **CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM A TODOS OS GRAUS DE CRITICIDADE PREVISTOS NESTE GUIA**
- 15.1 **CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE BAIXO OU MÉDIO”**
- 15.2 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades;

## ANEXO I-A

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS- TFL

#### **1 OBJETO**

- 1.1 Aquisição de Terminal Multifuncional para Captura de Transações Financeiras e Jogos de Loterias, para captura de transações de jogos e não-jogos (financeiras e negociais), incluindo serviços de instalação e manutenção on-site, com fornecimento de peças durante a garantia, que será por toda a vigência contratual, em Pontos de Venda da CAIXA, em todo o território nacional, nos seguintes quantitativos:
- 1.2 Entende-se como Pontos de Venda todas as Unidades Lotéricas (UL), as Casas Lotéricas (CL), Casas Lotéricas Avançadas (CLA), as Casas Lotéricas Avançadas Temporárias (CLAT) e Unidades Simplificadas de Loterias (USL), localizadas nos endereços fornecidos pela CAIXA, bem como as Unidades Móveis, também designadas Caminhões da Sorte, ou outra designação que a CAIXA venha a adotar.

#### **2 Especificação detalhada do Terminal Multifuncional para Captura de Transações Financeiras e Jogos de Loterias**

##### **2.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS**

- 2.1.1 A unidade principal deve ter sido desenvolvida especificamente para atender jogos de loterias, não sendo aceita solução adaptada não fabril.
- 2.1.2 A unidade principal deve ser composta de um único bloco que contenha, de forma harmônica e ergonômica, no mínimo, o gabinete com placa-mãe, monitor, touch screen e scanner.

##### **2.2 FONTE DE ALIMENTAÇÃO**

- 2.2.1 Com fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe ofertados, com potência nominal máxima de 300W.
- 2.2.2 Fonte interna: deverá possuir certificação 80 PLUS na categoria Silver ou categorias superiores, devendo estar relacionada no sítio de internet do órgão certificador (<http://www.80plus.org/>) em uma das categorias estabelecidas, fazendo-se constar nome do fabricante e modelo da fonte ofertada ou possuir um laudo do INMETRO, ou laboratório acreditado e credenciado pelo mesmo, atestando a eficiência energética da fonte nos moldes solicitados para a certificação 80 Plus na categoria Silver ou categorias superiores.

- 2.2.3 Fonte externa: deverá ter conformidade com a certificação Energy Star, comprovada mediante laudo técnico emitido pelo INMETRO, ou laboratório acreditado e credenciado pelo mesmo.
- 2.2.4 Possuir interface elétrica bivolt com faixa de operação de tensão de entrada compreendida de 100V a 240V, com chaveamento automático.

## **2.3 PROCESSADOR**

- 2.3.1 Padrão x64 com tecnologia 64 bits, com pelo menos quatro (4) núcleos e com frequência de clock mínima de 2500 Mhz.
- 2.3.2 Possuir memória cache de, no mínimo, 6 MB (seis megabytes)
- 2.3.3 Não será aceito processador descontinuado.
- 2.3.4 Deverá atingir índice de, no mínimo, 1.120 (hum mil cento e vinte) pontos, para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2018 no cenário geral ou obter índice de desempenho igual ou superior a 3.390 (três mil e trezentos e noventa) pontos, medido pelo software PC Mark 10 no cenário geral, obedecendo as seguintes condições:
- 2.3.5 **IMPORTANTE:** para o teste BAPCO SYSmark 2018 SE ou PCMark 10 deverá ser encaminhado 01 (um) gabinete com todos os componentes iguais ao ofertado no TFL, com exceção do HD que deverá ter as seguintes características:
- 2.3.5.1 Interface: Mesmo padrão do SSD ofertado.
- 2.3.5.2 **OBS:** Este gabinete será devolvido no estado em que se encontrar ao licitante ao final da homologação do certame.
- 2.3.5.3 Padrão de instalação e configuração para os testes de benchmark: A obtenção do resultado deverá, obrigatoriamente, seguir os passos abaixo relacionados:
- 2.3.5.3.1 Na BIOS da placa mãe, carregar o "Load Bios Default" ou equivalente;
- 2.3.5.3.2 Possuir no mínimo 08 (oito) Gbytes, de memória física, conforme exigência do edital para capacidade de Memória RAM;
- 2.3.5.3.3 Instalar o Windows 10 Professional 64 bits na versão Inglês (Estados Unidos) ou Português (Brasil), com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível. O usuário criado deve ter a senha em branco;
- 2.3.5.3.3.1 **OBS:** deve ser instalado, obedecendo às opções padrões oferecidas pela instalação, sem customizações ou adequações
- 2.3.5.3.3.2 Não será permitido o uso de qualquer matriz de instalação bem como modificações na instalação do Windows;

- 2.3.5.3.4 Instalar as versões mais atualizadas dos drivers dos dispositivos (chipset, disco, vídeo, etc) fornecidos e garantidos pelo fabricante voltado para o ambiente corporativo (não permitindo drivers para jogos ou drivers com restrição legal para execução, por exemplo, "overclock" ou outro recurso que pode causar dano para o sistema).
- 2.3.5.3.4.1 Verificar se todos os dispositivos estão corretamente reconhecidos instalados no gerenciador de dispositivos.
- 2.3.5.3.5 A resolução da tela deve estar configurada com 1024x768 pixels ou (1440x900 pixels para widescreen), com profundidade de cores em 32bits e frequência de atualização de 60 Hz;
- 2.3.5.3.6 Alterar memória virtual para o dobro da memória física (Ex: memória física de 8192 Megabytes => virtual de 16.384 Megabytes).
- 2.3.5.3.7 Reiniciar o computador;
- 2.3.6 BAPCO SYSmark 2018.
- 2.3.6.1 Instalar o BAPCO SYSmark 2018, conforme guia de usuário disponível no site da Bapco (<https://bapco.com/products/sysmark-2018>).
- 2.3.6.2 Instalar o Patch de atualização mais recente.
- 2.3.6.3 Executar o SYSmark 2018 de acordo com o guia do usuário.
- 2.3.6.4 **IMPORTANTE:** O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta.
- 2.3.6.5 O índice a ser considerado é o cenário geral. Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica.
- 2.3.7 PC MARK 10
- 2.3.7.1 Verificar as recomendações relacionadas no site: <http://www.futuremark.com/support/guides>
- 2.3.7.2 Instalar o PCMark 10;
- 2.3.7.3 Executar o PCMark 10 de acordo com o guia técnico encontrado no site da Futuremark;
- 2.3.7.4 O índice a ser considerado é o "Overall". Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica;
- 2.3.7.5 **IMPORTANTE:** O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta.
- 2.3.8 **IMPORTANTE:** A empresa vencedora deverá entregar 01 (uma) licença do software SYSmark 2018 ou 01 (uma) licença do software PCMark 10 e 01

(uma) licença do Windows 10 Professional 64 bits (mídia original) para validação do resultado.

## **2.4** MEMÓRIA

2.4.1 Memória SDRAM DDR4 ou superior,

2.4.2 Possuir, no mínimo, 8,0 Gigabytes, instalado em módulo único e compatível com o barramento da placa principal;

2.4.3 Possuir velocidade de barramento de, no mínimo, 2.400 MHz;

2.4.4 Possuir compatibilidade de barramento com o processador e a placa-mãe.

## **2.5** ARMAZENAMENTO

2.5.1 Possuir tecnologia SSD (Solid State Device) com as características a seguir:

2.5.1.1 Capacidade de, no mínimo, 256 GB;

2.5.1.2 Padrão formato SATA II, ou superior;

## **2.6** PLACA PRINCIPAL

2.6.1 Placa principal com arquitetura BTX, ATX, ITX e suas variações, com, no mínimo, 1 soquete para o processador cotado.

2.6.1.1 Não serão aceitas placas mãe com processador soldado.

2.6.2 Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memória especificada e que permitam expansão para, no mínimo, 16 Gigabytes.

2.6.3 Possuir tecnologia Dual Channel ou superior;

2.6.4 Capacidade de desligamento parametrizável do vídeo e do dispositivo de armazenamento, bem como religamento automático por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse.

2.6.5 Possuir função de economia de energia, tais como: SUSPEND, SLEEP e STANDBY para monitor, placa mãe e dispositivo de armazenamento.

2.6.6 Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída para monitor principal.

2.6.7 Possuir, após a instalação do monitor principal, ao menos 01 (uma) interface do tipo DVI, Display Port ou HDMI livre para uso futuro.

2.6.8 Possuir, 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo USB, integrada a placa-mãe.

2.6.9 Possuir portas USB tipo A, preferencialmente 3.0 ou superior, nativas suficientes para conexão com todos os periféricos especificados e, ao menos DUAS

PORTAS USB LIVRES para uso futuro, sendo pelo menos 1 (uma) porta de comunicação tipo USB 3.0 ou superior.

2.6.9.1 Para disponibilização das portas USB de uso futuro, poderá ser utilizada placa interna de expansão, desde que identificadas externamente.

2.6.9.2 Não serão aceitas portas USB do tipo 1.0.

2.6.10 Possuir chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 ou superior.

2.6.10.1 O chip TPM deverá ser fornecido com o software de instalação.

## **2.7 BIOS**

2.7.1 Tipo “flash memory” EEPROM ou tecnologia superior, atualizável por software;

2.7.2 Capacidade de proteção da memória flash contra gravação, realizada por intermédio da desativação de opção por software;

2.7.3 Senha de acesso ativada e desativada via setup;

2.7.4 O BIOS deverá possuir, no mínimo, 02 campos disponíveis para a gravação de número de série ou Número Universal (número de bem) e número e ano do pregão;

2.7.4.1 01 com, no mínimo, 10 caracteres para gravação do número e ano do pregão (XXXX XXXX);

2.7.4.2 01 com, no mínimo, 14 caracteres para a gravação de número de série (sem hífen e dígito verificador) ou Número Universal (número de bem) registrado na BIOS

2.7.4.3 O BIOS deverá vir de fábrica gravado com o Número de Série (sem hífen e dígito verificador) e número e ano do pregão (XXXX XXXX), especificamente no campo AssetTag da DMI correspondente à identificação da plaqueta a ser afixada na parte externa do equipamento.

2.7.5 Permitir habilitar/desabilitar as portas USB.

## **2.8 INTERFACES**

### **2.8.1 VÍDEO**

2.8.1.1 Tela principal – Conexão interna:

2.8.1.1.1 On Board, com pelo menos 256 Megabytes de memória de vídeo, podendo ser compartilhada.

2.8.1.1.2 Capacidade para operar na configuração mínima de 1024x768 pixels x 60Hz x 32bit.

2.8.1.2 Tela auxiliar – conexão externa:

2.8.1.2. On Board ou off board, com pelo menos 256 Megabytes de memória de vídeo, podendo ser compartilhada.

2.8.1.2.2 Capacidade para operar na configuração mínima de 1024x768 pixels x 60Hz x 32bit.

## **2.8.2 REDE**

2.8.2.1 Interface FastEthernet On-board, plug & play, devendo obedecer, no mínimo, às normas técnicas IEEE 802.3 (10 BaseT), IEEE 802.3u (100 Base-TX) e IEEE 802.3x (Full Duplex e Flow Control).

2.8.2.2 Suporte a configuração automática de velocidade da interface (auto-sense);

2.8.2.3 Permitir comunicação no modo full-duplex;

2.8.2.4 Possuir conexão RJ-45;

2.8.2.5 Possuir led indicador de link ativo;

2.8.2.6 Com suporte para WAKE-ON-LAN;

2.8.2.7 A interface deve possuir software para diagnóstico de funcionamento de seus componentes e suportar gerenciamento através do protocolo SNMP.

2.8.2.8 Não deve possuir rede sem fio ou bluetooth.

## **2.9 SCANNER OU CÂMERA**

2.91. Embutido na unidade principal.

2.9.2 Resolução:

2.9.2.1 Scanner: no mínimo de 200 dpi.

2.9.2.2 Câmera: no mínimo de 1,3 megapixel

2.9.3 Suporte a, no mínimo, 256 tons de cinza.

2.9.4 Velocidade de leitura:

2.9.4.1 Scanner: no mínimo 290mm/s;

2.9.4.2 Câmera: no mínimo 50 fps (frames por segundo);

2.9.5 Acionamento automático por presença do documento.

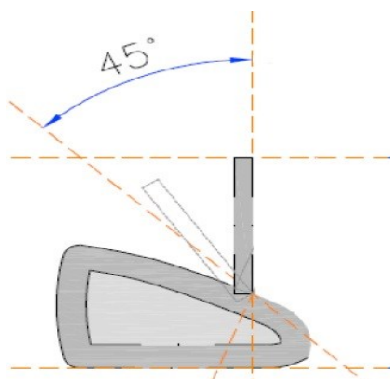
2.9.6 Capacidade de leitura de marcas efetuadas com caneta, no mínimo, nas cores azul e preta.

2.9.7 Capacidade de leitura:

- 2.9.7.1 Scanner: todos os volantes de jogos da CAIXA e de documentos com formato até as dimensões A4.
- 2.9.7.2 Câmera: todos os volantes de jogos da CAIXA e de documentos com formato até as dimensões A4.
- 2.9.8 Tracionamento:
  - 2.9.8.1 Scanner: possuir tracionamento automático
- 2.9.9 Possuir capacidade, em volume diário de processamento, para no mínimo 4.500 digitalizações no formato A4.
- 2.9.10 Efetuar o realinhamento automático das imagens capturadas.
- 2.9.11 Detecção de folhas duplas ou sobreposição:
  - 2.9.11.1 Scanner: possuir mecanismo de detecção de folhas duplas suficiente (se necessário, com mais de um sensor) de forma a evitar que o volante (ou outro documento) passe por uma área que não esteja coberta por este mecanismo;
  - 2.9.11.2 Câmera: possuir mecanismo de detecção de folhas sobrepostas na área de digitalização, de modo que não haja duplicidade de um jogo efetuado;
  - 2.9.11.3 OBS: O menor documento que será lido possui as dimensões de 140 mm x 85 mm
- 2.9.12 Possuir mecanismo de detecção automática do formato do documento.
- 2.9.13 Bandeja de saída:
  - 2.9.13.1 Scanner: possuir bandeja de saída de documentos frontal, com desnível para acondicionar no mínimo 30 (trinta) documentos no formato A4 ou A5, de forma que os mesmos permaneçam na ordem em que foram capturados;
  - 2.9.13.2 Câmera: suportar e acondicionar no mínimo 30 (trinta) documentos no formato A4, de forma que os mesmos permaneçam na ordem em que foram capturados.
- 2.9.14 Possuir capacidade de captura de **30 (trinta) jogos em 60 (sessenta) segundos** no modo normal de operação na aplicação CAIXA.
  - 2.9.14.1 A imagem será considerada capturada a partir do momento que a aplicação da CAIXA receber a string de dados da API J/XFS.
  - 2.9.14.2 OBS: Este item será verificado na avaliação de amostra, na fase de homologação com a aplicação.

## **2.10 MONITOR DE VÍDEO – TELA PRINCIPAL**

- 2.10.1 Tela LCD ou LED, ou tecnologia superior, com razão de aspecto 4:3, matriz ativa de no mínimo 15 polegadas e no máximo 17 polegadas;
- 2.10.2 Tempo de resposta máximo de 9,0ms (Input lag);
- 2.10.3 Brilho com, no mínimo, 200 cd/m<sup>2</sup>;
- 2.10.4 Contraste de, no mínimo, 500:1;
- 2.10.5 Alcançar resolução, não-entrelaçada de, no mínimo, 1024x768x60Hzx32bits;
- 2.10.6 Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 140° na horizontal e 140° na vertical;
- 2.10.7 Possuir ajustes de brilho, contraste e posicionamento vertical e horizontal, implementados por botões de ajuste, por software, por driver ou automatizado, caso necessário;
- 2.10.7.1 Desejável, possuir ajustes de posicionamento vertical e horizontal, implementados por botões de ajuste ou por software.
- 2.10.8 Integrado ao gabinete do Terminal;
- 2.10.9 Permitir ajuste ergométrico de, no mínimo, 4 (quatro) níveis e que garantam a variação angular de, no mínimo, 45° a 90°.
- 2.10.9.1 OBS: Este item será verificado na avaliação de amostra, na fase de homologação do hardware, verificado sobre os aspectos ergonômicos e saúde do trabalho.



## **2.11 RECURSOS TOUCH-SCREEN (TELA SENSÍVEL A TOQUE)**

- 2.11.1 Dimensões compatíveis com o monitor ofertado.
- 2.11.2 Possuir tecnologia capacitiva PCAP.
- 2.11.3 Possuir precisão de acionamento igual ou menor que 2,5 mm.
- 2.11.4 Possuir resolução mínima de 4096x4096.
- 2.11.5 Possuir força de ativação igual ou menor que 80g.

- 2.11.6 Possuir interface de comunicação compatível com os padrões USB.
- 2.11.7 Permitir transmissão de luz mínima de 80%.
- 2.11.8 Capacidade para operar com umidade relativa do ar de 90% não condensada a uma temperatura de 35° C.
- 2.11.9 Possuir índice de dureza mínimo de 6,5Mohs.
- 2.11.10 Possuir expectativa de vida útil superior a 50 milhões de toques no mesmo ponto.
- 2.11.11 Possuir resistência a líquido (água, café e etc.) e que garanta sua utilização sem perda das funcionalidades, após remoção destas substâncias;
- 2.11.12 Possuir resistência a agentes químicos que não tenham capacidade corrosiva sobre vidro comum.
- 2.11.13 Possuir resistência no mínimo a chama viva e brasa de cigarro.
- 2.11.14 Possuir resistência a choque de objetos contundentes.
- 2.11.15 O touch screen deverá permitir acionamento por dedo humano e objeto apropriado.
- 2.11.16 Possuir apontador, tipo caneta emborrachada, para operacionalização do equipamento.

## **2.12 LEITOR/GRAVADOR DE CARTÕES INTELIGENTES (SMART-CARDS) POR APROXIMAÇÃO – CONTACT LESS**

- 2.12.1 Ser plenamente compatível com a norma ISO/IEC 14443 – 1,2,3 e 4.
- 2.12.2 Ser plenamente compatível com a norma ISO/IEC 7816 parte 4.
- 2.12.3 Ser plenamente compatível com o padrão MIFARE.
- 2.12.4 OBS: Deverá ser plenamente compatível com a recarga de cartões do SPTRANS.
- 2.12.5 Possuir capacidade para operar cartões ISO 14443 tipos A e B.
- 2.12.6 Possuir memória flash de, no mínimo, 16KB.
- 2.12.7 Possuir memória RAM de, no mínimo, 1KB.
- 2.12.8 Possuir, no mínimo, 2 soquetes PLCC 44 para módulos do tipo SAM PIC 17C44.
- 2.12.9 Possuir, no mínimo, 2 soquetes para módulos do tipo SAM padrão ID000.

- 2.12.10 Possuir interface USB - versão 2.0 ou superior e o respectivo cabo.
- 2.12.11 Permitir gravação do firmware, de forma a possibilitar a otimização de aplicações específicas.
- 2.12.12 Caso seja necessário o desenvolvimento de aplicação para permitir compatibilidade com a aplicação de bilhetagem da SPTrans, este deverá ser em Java e sem ônus para a CAIXA, e deverá ser entregue em, no máximo, 30 (trinta dias) após a assinatura do contrato.
- 2.12.13 Acompanhar chip EEPROM com os seguintes requisitos:
  - 2.12.13.1 Possuir sistema operacional Multos na versão M4 R1 ou superior;
  - 2.12.13.2 Deverá possuir memória de, no mínimo, 4K;
  - 2.12.13.3 Ser compatível com os padrões ISO 7816 - 1, 2, 3 e 4.
  - 2.12.13.4 Suportar os protocolos de transmissão assíncronos T=0 e T=1;
  - 2.12.13.5 Possuir a aplicação de bilhetagem da SPTrans embarcado.
  - 2.12.13.6 OBS: A empresa deverá providenciar a gravação da aplicação no chip EPROM junto à SPTrans antes da entrega do equipamento.
- 2.12.14 Acompanhar documentação técnica completa sobre a interface com o dispositivo.
- 2.12.15 Possuir todos os cabos, drivers, DLL e demais acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento com a aplicação de bilhetagem da SPTrans.
- 2.12.16 Compatibilidade:
  - 2.12.16.1 Possuir compatibilidade com aplicação de bilhetagem de transportes coletivos da SPTrans.
  - 2.12.16.2 Ser totalmente compatível com o terminal lotérico especificado.
- 2.12.17 Caso necessite de fonte de alimentação, esta deve acompanhar o equipamento e ser bivolt automática ou com chave manual de comutação de voltagem, permitindo ser conectada à rede elétrica fornecida em 100V a 240V.

## **2.13 LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS 1D e 2D - Pistola**

- 2.13.1 Possuir dimensões máximas de:
  - 2.13.1.1 Largura: 100 mm;
  - 2.13.1.2 Altura: 170 mm;
  - 2.13.1.3 Profundidade: 200 mm;

- 2.13.2 Peso máximo: 250g;
- 2.13.3 Possuir gabinete selado;
- 2.13.4 Possuir suporte para descanso;
- 2.13.4.1 Este suporte deverá ter uma altura compatível com a pistola de forma a deixar um espaço livre de no mínimo 10 cm e no máximo 20 cm entre a mesa e a leitora de código de barras.
- 2.13.5 Possuir resistência a choque de, no mínimo, 1,2m de queda livre sobre superfície de concreto;
- 2.13.5.1 Essa exigência deverá ser comprovada por meio de documentação oficial do fabricante ou por laudo do INMETRO, IPT ou instituto acreditado pelo INMETRO ou IPT;
- 2.13.6 Possuir velocidade de leitura e captura de, no mínimo, 50 fps (frames por segundo).
- 2.13.7 Possuir interfaces do tipo: Teclado (K-B) ou USB;
- 2.13.8 Suportar, no mínimo, as seguintes simbologias:
  - 2.13.8.1 1D: Code32, Code39, Code39 Full ASCII, Code93, Code128, Codabar, Intercalado 2 de 5.
  - 2.13.8.2 2D: PDF417 e QR Code
- 2.13.9 Possuir capacidade de decodificação, ou seja, de autodiscriminar os tipos de códigos de barras suportados;
- 2.13.10 Permitir leitura com o contraste de reflexão de, no mínimo 35%;
- 2.13.11 Permitir largura de campo de, no mínimo, 80mm;
- 2.13.12 Realizar leitura com variação angular frontal mínima entre 0° e 40°;
- 2.13.13 Possuir rejeição a intensidade de luz ambiente de, no mínimo, 4000Lux;
- 2.13.14 Possuir indicador luminoso para, no mínimo, sinalizar pronta para leitura, boa leitura, com diferentes cores;
- 2.13.15 Possuir gatilho automático acionado por aproximação do código;
- 2.13.16 Os cabos deverão ter comprimento mínimo de 1,8m;
- 2.13.17 Todos os drivers e softwares que acompanham o equipamento deverão possuir as licenças e as respectivas mídias de instalação e manuais;
- 2.13.18 Permitir a atualização de firmware a partir de um microcomputador PC;

- 2.13.19 Atender às normas de segurança elétrica IEC 60950 ou UL 60950;
- 2.13.20 Possuir as certificações FCC Classe B e CE;
- 2.13.21 Garantir 100% de leitura correta e no máximo 5% de rejeição.
- 2.13.21.1 Essa exigência deverá ser comprovada por documentação oficial do fabricante do equipamento;
- 2.13.21.2 A CAIXA efetuará testes de aferição para averiguar o atendimento deste item e demais itens do edital;

## **2.14 IMPRESSORA DE JOGOS**

### **2.14.1 Unidade Principal**

- 2.14.2 Composição: em plástico injetado, deverá integrar todos os descritos abaixo;
- 2.14.3 Fonte de Alimentação: faixa de operação de tensão de entrada compreendida de 100V a 240V, automática, interna ou externa, com cabo de, no mínimo, 1,5 m de comprimento;
- 2.14.4 Teclas e Sinalização: no mínimo, chave para ligar/desligar o equipamento, teclas para avançar o papel do Dispositivo de Impressão, quando for necessário, e para acionar a guilhotina. Por questão de segurança, o acionamento da guilhotina deve ocorrer através do pressionamento simultâneo de duas teclas ou ainda, de modo automático, pelo fechamento da tampa da impressora. Sinais luminosos e/ou sonoros indicando, no mínimo, periférico ligado e erro nos Dispositivos;
- 2.14.5 Interface: USB, com cabo de, no mínimo, 1,5 m de comprimento;
- 2.14.6 Sensor: deverá possuir sensores que indiquem, no mínimo, fim de papel.
- 2.14.7 Bandeja coletora: deverá possuir embutida na unidade principal local apropriado para acondicionar, no mínimo, 50 (cinquenta) recibos ou jogos de forma ordenada.
- 2.14.7.1 Para este teste serão considerados os jogos da modalidade de loteria “lotomania com espelho”.
- 2.14.8 Padrão: gráfico, com sistema de impressão por linha de pontos térmicos;
- 2.14.9 Vida útil: no mínimo, 100 milhões de pulsos, comprovado mediante documentação do fabricante;
- 2.14.10 Largura de impressão: 78 mm em modo normal;
- 2.14.11 Velocidade: no mínimo, 150 mm/s em modo normal;
- 2.14.12 Buffer: no mínimo, 8 KB;

- 2.14.13 Fontes: capacidade de imprimir caracteres alfanuméricos, maiúsculos, minúsculos, gráficos, bem como, caracteres acentuados da língua portuguesa e todos os caracteres Codepage 850 e 437;
- 2.14.14 Padrão de Impressão: deverá ser capaz de realizar impressão de códigos de barras 1D e 2D de acordo com as simbologias descritas no item 2.13.8 e seus subitens.
- 2.14.15 Resolução: no mínimo, 180 dpi;
- 2.14.16 Corte do Papel: controlável pelo driver J/XFS, por guilhotina com método de corte no padrão scissors cut ou o sistema de corte deve ser do tipo giratório e vida útil de, no mínimo, 1.000.000 cortes. Deverá permitir o corte eventual e total do papel.
- 2.14.16.1 A guilhotina deverá possuir mecanismo e motor projetado para no mínimo suportar bobinas com as especificações a seguir durante todo o MTBF de 1.000.000:
- 2.14.16.1.1 Largura (mm) = 82 mm +/- 0,5 mm;
- 2.14.16.1.2 Metragem linear (metros) = 200 m;
- 2.14.16.1.3 Diâmetro externo máximo da bobina (mm) = 150 mm;
- 2.14.16.1.4 Diâmetro externo do tubete (mm) = 40,0 mm +/- 0,5 mm;
- 2.14.16.1.5 Diâmetro interno do tubete (mm) = 32,0 mm +/- 0,5 mm;
- 2.14.16.1.6 Peso: 1.250 gramas.
- 2.14.17 Bobina: Capacidade de utilizar bobinas de papel com 82mm (oitenta e dois milímetros) de largura, diâmetro externo de, no mínimo, 145,0 mm (cento e quarenta e cinco milímetros), e diâmetro do núcleo da bobina de, no máximo, 32,0 mm (trinta e dois milímetros).
- 2.14.17.1 A impressora deve ser capaz de utilizar papel termosensível tipo KPH856 termoscript e termoloto KLC77.
- 2.14.17.2 A impressora deve suportar bobinas de papel com gramatura de até 78 g/m<sup>2</sup> com variação de +/- 0,6 mm;
- 2.14.18 Instalação da Bobina: deverá permitir a instalação da bobina de papel mediante simples abertura da sua tampa, não sendo necessária a passagem do papel pelo interior do Dispositivo de Impressão para que a operação seja realizada.
- 2.14.19 Teste de aceitação: A impressora será submetida a teste de aceitação pela CAIXA para ajustá-la ao papel térmico das bobinas atualmente utilizadas nos TFL.

## 2.15 TECLADO PIN PAD PARA CLIENTE

2.15.1 Possuir display LCD gráfico TFT colorido com, no mínimo 2.2” (polegadas) e, resolução mínima de 320 x 240p, sendo capaz de exibir quaisquer QR-Codes.

2.15.2 Opcionalmente o display poderá oferecer capacidade touch screen.

2.15.3 Possuir 10 (dez) teclas alfanuméricas e teclas ANULA, LIMPA e ENTRA, conforme figura 1.

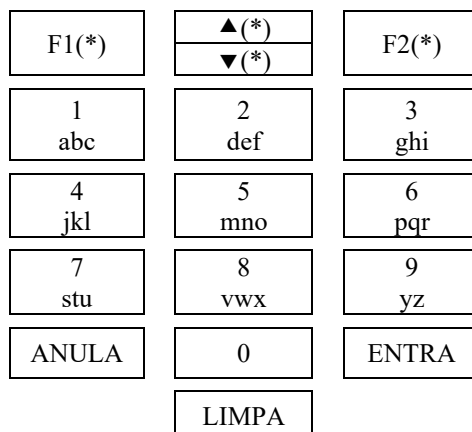


Figura 1 – Leiaute meramente ilustrativo do teclado pinpad.

(\*) Itens opcionais e que podem ser simulados em tela tipo *touch screen*.

2.15.4 Opcionalmente poderão existir teclas direcionais (ex: “cima” e “baixo”) e teclas de função (“F1” e “F2”) discretas ou simuladas através da interface touch screen.

2.15.5 As teclas “5”, ANULA, LIMPA e ENTRA deverão possuir identificação tátil em alto relevo, posicionada de forma a não interferir na identificação visual da tecla, de acordo com o que estabelece a norma técnica ABNT NBR15250.

2.15.6 Possuir leitor de cartão magnético incorporado com capacidade para leitura das trilhas 1, 2 e 3, configurável por software e compatível com o padrão ISO 7811-6.

2.15.7 Possuir leitor de cartão com chip compatível com o padrão ISO 7816 partes 1 a 4.

2.15.8 Possuir suporte a cartões de memória e microprocessados.

2.15.9 Possuir, no mínimo, as homologações PCI-PTS V4.0 e EMV versão 4.2 - Books 1 e 2, ou versões superiores lançadas até a data de fornecimento.

2.15.10 Possuir suporte ao padrão NFC, conforme ISO 14443-4:2008, para os tipos: leitura/escrita e modo de emulação.

- 2.15.11 Suportar criptografia 3DES (128/192 bits), AES (128/192/256 bits) e RSA (2048 bits) simultâneos.
- 2.15.12 Possuir capacidade para armazenar, no mínimo, um conjunto de 40 chaves, conjunto este formado por chaves 3DES e/ou AES.
- 2.15.13 Suportar esquema de gerenciamento de chaves Master/Session Key e DUKPT para DES e 3DES.
- 2.15.14 Suportar, no mínimo, um dos três algoritmos a seguir: MAC 3DES, HMAC ou CMAC.
- 2.15.15 Possuir abas de proteção do teclado contra visualização de terceiros.
- 2.15.16 Possuir alimentação de energia pela interface USB com cabo de pelo menos 150 cm.
- 2.15.17 A ponta do cabo de conexão com o pinpad deve ser removível.
- 2.15.17.1 O cabo deve ser reforçado com nylon ou aço trançado.
- 2.15.17.2 Ser compatível com conexão USB 2.0 e superiores.
- 2.15.18 O pinpad não deve admitir a instalação de módulos opcionais, não solicitados no Edital, nem deve possuir espaços dentro do invólucro para permitir inserção de quaisquer módulos extras.
- 2.15.19 Não devem existir orifícios que permitam visualizar componentes internos, mesmo que estes orifícios estejam dispostos para permitir eventuais encaixes de tampas removíveis.
- 2.15.20 Não devem existir outros conectores além do solicitado neste termo de referência, seja no corpo do dispositivo, seja no cabo de comunicação.
- 2.15.21 Peso líquido máximo admitido: 600g.
- 2.15.22 O pin pad deverá permitir a inserção de Master Key para encriptação de dados das seguintes maneiras:
  - 2.15.22.1 Custodiado, em ambiente da contratada no território nacional, com utilização de Hardware Security Module (HSM) em sala segura, evitando assim a inserção manual das chaves.
  - 2.15.22.2 Em produção, por software, mediante acesso local e remoto. A solução de criptografia oferecida deverá permitir a inserção ou troca da chave através de processo remoto, via rede, com uso de chave cadastrada para esse processo ou por uma das chaves já inseridas. A CONTRATADA deve fornecer, sem ônus adicionais, as APIs e documentação necessária para que a CAIXA possa adequar seu sistema para esta tarefa.

- 2.15.23 Após a assinatura do contrato, a CAIXA somente receberá os PINPADs que possuírem chaves fornecidas pela própria CAIXA, conforme procedimento indicado no item 0.
- 2.15.24 Possuir capacidade de informar o número de série do equipamento de forma eletrônica, em texto claro ou de forma criptografada, por meio de comando específico na respectiva API.
- 2.15.25 Criptografar todos os dados sensíveis (dados do chip, dados da tarja magnética e outros dados enviados pelo terminal) na comunicação entre o PINPAD e o terminal, de forma que não sejam expostos em nenhum momento, utilizando protocolo de segurança robusto, como o TLS v1.2 ou superior.
- 2.15.26 A API do terminal deverá validar a chave pública utilizada pelo PINPAD, de modo a evitar ataques man-in-the-middle.
- 2.15.27 O pinpad deverá ser fornecido, sem ônus adicionais, com todos os cabos necessários para conexão das interfaces de comunicação disponíveis no equipamento, com as APIs para comunicação do dispositivo com o terminal e com a documentação necessária para adequação do sistema da CAIXA.
- 2.15.28 O pinpad deverá possuir certificação da ANATEL.
- 2.15.29 O pinpad deve possuir capacidade de realizar criptografia de dados alfanuméricos, ou seja, criptografar dados enviados pelo terminal utilizando um dos algoritmos suportados com chave(s) específica(s) e/ou designada(s) para função “Criptografia de Dados”.
- 2.15.30 O pinpad deve suportar atualização de firmware de forma remota e desassistida.
- 2.15.30.1 Nessa situação, a atualização remota deve ser feita a partir de um servidor fisicamente presente na rede interna da CAIXA.
- 2.15.31 A versão distribuída deve ser assinada com certificado digital X.509, de forma a permitir verificação de integridade e autenticidade no pinpad.
- 2.15.32 O pinpad deve checar a integridade e a autenticidade da versão recebida e, somente em caso de sucesso, deve prosseguir com a instalação.
- 2.15.33 A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda e durante todo o prazo de vigência da garantia, pinpads para fins de teste e homologação.
- 2.15.34 Os pinpads fornecidos para esses fins deverão possuir carenagem de cor distinta dos pinpads de produção, deverão ser identificados com a mensagem “Equipamento de Teste. Não digite senha.” em suas laterais por meio de etiquetas adesivas de difícil remoção e deverão ter chaves de testes previamente carregadas, de acordo com o mapa de chaves combinado com a CAIXA.

2.15.35 Em decorrência de ações de suporte ou manutenção, sempre que um pinpad for recolhido em definitivo da CAIXA, durante todo o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar o descarte seguro dos equipamentos em desuso, descaracterizando-os e inutilizando as chaves criptográficas ali armazenadas, sem ônus adicionais para a CAIXA.

2.15.35.1 As chaves devem ser apagadas ou sobrescritas por meio de técnicas que tornem as chaves originais inutilizáveis.

O metal dome do teclado do PINPAD deve suportar pelo menos 1 milhão de toques.

2.15.36.1 A CONTRATADA deverá entregar declaração do fabricante, atestando a quantidade mínima de toques suportados pelo teclado.

## **2.16 LEITOR BIOMÉTRICO DO TIPO FINGER PRINT E SOFTWARES DE APLICAÇÃO BIOMÉTRICA**

### **2.16.1 Hardware de biometria e criptografia**

2.16.1.1 Convencionamos neste Termo de Referência chamar de LBCT, o Leitor Biométrico que gera e Criptografa o Template.

2.16.1.2 Leitor biométrico com Sistema Multiespectral de imagem, que utiliza múltiplos comprimentos de onda de luz.

2.16.1.3 Capturar a imagem dos vales e sulcos da superfície da pele (impressão digital).

2.16.1.4 Capturar características da impressão digital mesmo em ambientes com iluminação forte incidindo nos dedos.

2.16.1.5 Capturar características da camada subcutânea, de maneira que a imagem resultante tenha ótima qualidade, mesmo de impressões digitais sujas, molhadas, secas, envelhecidas, desgastadas.

2.16.1.6 O funcionamento da leitora biométrica não deve ser prejudicado caso sua lente seja molhada para limpeza.

2.16.1.7 Resolução mínima de 500 DPI @ 8 bit – por pixel 256 tons de cinza no mínimo.

2.16.1.8 A imagem de saída, em formato raw, não pode ser comprimida, reduzida, recortada ou esmaecida nas bordas, de forma que os vales e sulcos da impressão digital pousada na janela de leitura tenham sua imagem registrada com o mesmo contraste de preto/branco e tons de cinza relativos a toda a superfície do dedo que foi pousada.

2.16.1.9 A Janela de leitura da impressão digital tem que ter no mínimo as seguintes dimensões: 16 mm largura X 24 mm comprimento.

- 2.16.1.10 A imagem da impressão digital utilizada para geração do template não poderá ter recortes que excluam partes da impressão digital que foram pousadas na janela de leitura.
- 2.16.1.11 Não é obrigatório que a janela de leitura seja retangular ou com a mesma medida de largura ou comprimento em toda a sua extensão.
- 2.16.1.12 O tamanho da imagem da impressão digital resultante gerada no LBCT deve ser de no mínimo 320 pixels de largura e 480 pixels de altura.
- 2.16.1.13 Só será aceita imagem menor do que foi especificado se for por autorização expressa por escrito da CAIXA, que informe a taxa de falso negativo que foi alcançada e o tamanho da imagem em pixels.
- 2.16.1.14 Durante a fase de avaliação da amostra o fornecedor terá que demonstrar a imagem em preto, branco e tons de cinza que está sendo gerada pelo leitor biométrico e que será utilizada para geração dos templates, além do respectivo tamanho da imagem em pixels.
- 2.16.1.15 As funcionalidades do LBCT solicitadas neste termo de referência terão que ser mantidas de forma íntegra mesmo com o desligamento ou reboot do computador, com a gravação dos dados necessários, por exemplo, o contador do método DUKPT não poderá ser zerado caso ocorra o desligamento temporário do computador e deverá aceitar pelo menos 999.999 contagens de transações DUKPT.
- 2.16.1.16 Vida útil superior a 1 milhão de toques, comprovada por certificado de aferição ou declaração do fabricante da leitora biométrica.
- 2.16.1.17 Vida útil de 5 anos a partir da entrega, inclusive em relação a todas as funcionalidades que dependam de energia, incluindo a execução completa do método DUKPT com o contador de transações (sem retorno para um número inferior ao último em nenhuma hipótese) e demais funções de biometria e criptografia.
- 2.16.1.18 Temperatura operacional: -10°C a +50°C, comprovada por certificado de aferição ou declaração do fabricante da leitora biométrica.
- 2.16.1.19 O leitor biométrico somente será considerado homologado quando estiver integrado com a API Biométrica, no equipamento objeto deste edital e estiverem acontecendo autenticações no sistema de autenticação biométrica da CAIXA.
- 2.16.1.20 Logo após a captura da impressão digital, o Leitor Biométrico com módulo de Criptografia do Template - LBCT deve enviar para o sistema da CAIXA no equipamento objeto deste edital, o template biométrico devidamente criptografado.
- 2.16.1.21 Não será aceito o módulo OEM do leitor biométrico, que terá que ser fornecido no case original do fabricante.

- 2.16.1.22 No primeiro dia da fase de homologação da amostra o licitante deverá apresentar avaliação técnica do CTI – Centro de Tecnologia da Informação, ou pela FACTI – Fundação de apoio à Capacitação em tecnologia da informação atestando que o LBCT apresentado está em conformidade com o seguinte subitem de segurança deste Termo de Referência.
- 2.16.1.23 O LBCT deverá ser resistente à abertura e intrusão, incluindo resistência contra perfuração ou laminação do volume, devendo ser lacrado, detectar, e responder em caso de violação (Tamper Detection / Tamper Response), impedindo a recuperação dos parâmetros críticos de segurança (chaves de criptografia, dados de autenticação, imagens de impressões digitais e os respectivos templates), alterando, apagando e/ou acionando mecanismo interno de autodestruição do hardware inutilizando a área de armazenamento desses parâmetros, inclusive apagando as chaves criptográficas e preenchendo seus setores de armazenamento com zeros (zeroization) se a proteção física das chaves criptográficas e dos circuitos e trilhas pelos quais trafegam as imagens de impressões digitais e templates for violada.
- 2.16.1.124 Contato para obtenção da avaliação técnica citada poderá ser realizado junto à Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação, email: [servicos@facti.com.br](mailto:servicos@facti.com.br) , Telefone: (19) 3211.5030
- 2.16.1.25 Os fornecedores que optarem por não entregar a avaliação técnica do CTI ou FACTI para o LBCT poderão entregar a certificação numerada FIPS 140-2 nível 3, avaliada pelo National Institute of Standards and Technology - NIST.
- 2.16.1.26 O case não deverá mostrar na parte externa frontal o nome do fabricante do leitor biométrico ou do fornecedor do equipamento.
- 2.16.1.27 Deverá ser possível ao sistema da CAIXA, ou a API Biométrica do fornecedor, a qualquer momento, a obtenção do modelo e número de série protegido e não visível da leitora biométrica criptográfica, diretamente da leitora.
- 2.16.1.28 No primeiro pouso do dedo deve ser coletada a impressão digital em menos de meio segundo, sem necessidade de movimentação do dedo após o pouso.
- 2.16.1.29 A leitora deverá emitir sinal luminoso visível com qualquer iluminação ambiente, que indique estar preparada para o pouso do dedo.
- 2.16.1.30 Outro sinal deve ser enviado pela leitora para indicar que o dedo foi detectado.
- 2.16.1.31 A leitora e/ou os softwares para funcionamento da leitora deverão habilitar o envio para o sistema do equipamento da CAIXA, de códigos que possam ser convertidos em mensagens no sistema do equipamento da CAIXA, mensagens essas que se refiram exatamente as seguintes situações: pousar o dedo na leitora; pressione o dedo; dedo detectado pela leitora; retire o dedo da leitora.
- 2.16.1.32 A homologação do LBCT ocorrerá no mesmo momento da homologação dos demais requisitos relacionados com a biometria, pois só é possível verificar o

atendimento de alguns requisitos da leitora biométrica quando todos os componentes estiverem em funcionamento.

## **2.16.2 Live Finger Detection – LFD**

- 2.16.2.1 O LBCT e o software de biometria terão que implementar mecanismo de LFD (Live Finger Detection), que demonstre identificar, pelo menos, impressão digital artificial sintética elaborada com os seguintes materiais:
- a) Pelo menos dois tipos diferentes de silicone;
  - b) Pelo menos 2 tipos diferentes de látex, inclusive fatia de impressão digital sintética feita com látex líquido;
  - c) Cola de madeira e outro tipo de cola;
  - d) Gelatina balística
  - e) Papel.
- 2.16.2.2 A CAIXA utilizará imitações sintéticas de dedos no leitor biométrico apresentado pelo fornecedor durante a fase de homologação da amostra, para verificação da efetividade do LFD.
- 2.16.2.3 O LFD deverá enviar para o sistema da CAIXA o spoof score, que precisa ter métrica com pelo menos cinco valores inteiros numéricos possíveis diferentes, que informem a probabilidade do dedo ser humano ou sintético.
- 2.16.2.4 Terá que ser gerado um spoof score para cada dedo que for pousado na leitora.
- 2.16.2.5 Os valores citados no subitem anterior deverão indicar a probabilidade do dedo ser sintético ou humano, de forma decrescente (quanto maior o valor, maior probabilidade do dedo ser sintético).
- 2.16.2.6 A critério da CAIXA, a decisão de rejeição do dedo sintético poderá ser implementada pela solução do fornecedor ou pelo sistema da CAIXA que receberá o spoof score, ou então a solução do fornecedor poderá decidir se aceita ou nega e, a decisão também poderá ser tomada no próprio leitor biométrico, além disso, enviar o spoof score para o sistema da CAIXA.
- 2.16.2.7 O número que será utilizado como limiar de aceitação ou negação do spoof score será definido pela CAIXA, a partir dos critérios e parâmetros default a serem divulgados pelo fornecedor para a CAIXA.
- 2.16.2.8 Os mesmos dedos sintéticos serão testados na fase de homologação da amostra com o LFD ligado e desligado, para comprovação da efetividade do LFD.
- 2.16.2.9 Dedos humanos reais não devem ser tratados pela solução de biometria no equipamento como se fossem dedos sintéticos, de forma que sempre que um dedo humano real for pousado no leitor deve ser gerado o template.

- 2.16.2.10 Caso a CAIXA solicite, o spoof score de L.F.D. deve ser entregue criptografado ou em claro sem criptografia para o sistema da CAIXA e a criptografia e decifragem do score deve ser demonstrada na fase de avaliação da amostra.
- 2.16.2.11 Permitir ativação, desativação, alteração e atualização remota das chaves criptográficas, firmware e capacidade de LFD no LBCT, comandada por um computador na rede da CAIXA, que de forma centralizada consiga distribuir as atualizações.
- 2.16.2.12 O fornecedor deverá entregar durante a fase de homologação da amostra, o aplicativo que permite comandar a atualização remota do firmware e esse aplicativo terá que demonstrar a atualização remota de firmware e chaves, durante a fase de avaliação de amostra.
- 2.16.2.13 O fornecedor se compromete a sempre entregar para a CAIXA a versão mais recente do firmware e dos drivers da Leitora Biométrica, sempre que ocorrer atualização pelo fabricante com relação à detecção de dedos sintéticos ou outras funcionalidades.

### **2.16.3 Criptografia e segurança das imagens e dos templates**

- 2.16.3.1 O template biométrico tem que ser gerado dentro de um leitor biométrico criptográfico ou dentro de um hardware adicional acoplado de forma segura ao leitor biométrico, de forma que os 2 dispositivos sejam encapsulados em uma caixa de proteção segura e o cabo USB a ser conectado no equipamento de autoatendimento transporte o template criptografado.
- 2.16.3.2 O template biométrico será gerado dentro do LBCT e será entregue criptografado para o sistema da CAIXA, com prevenção contra o ataque “man-in-the-middle”.
- 2.16.3.3 O LBCT terá as funções de proteger contra cópia da imagem da impressão digital, gerar e criptografar um template biométrico de impressão digital e a capacidade de gerar desafio e comparar a resposta, inclusive utilizando número aleatório e criptograma, além de verificar a validade de assinatura digital de resposta de autenticação positiva.
- 2.16.3.4 Durante a fase de homologação da amostra o licitante deverá apresentar avaliação técnica do CTI – Centro de Tecnologia da Informação, ou FACTI – Fundação de apoio à capacitação em TI, atestando que o LBCT apresentado está em conformidade com os subitens de criptografia e segurança deste Termo de Referência.
- 2.16.3.5 O contato para obtenção da avaliação técnica citada poderá ser realizado junto à Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação, email: [servicos@facti.com.br](mailto:servicos@facti.com.br) , Telefone: (19) 3211.5030
- 2.16.3.6 Os fornecedores que optarem por não entregar a avaliação técnica do CTI ou FACTI para o LBCT poderão entregar a certificação numerada FIPS 140-2 nível 3, avaliada pelo National Institute of Standards and Technology - NIST.

- 2.16.3.7 O LBCT deverá ser resistente à abertura e intrusão, incluindo resistência contra perfuração ou laminação do volume, devendo ser lacrado, detectar, e responder em caso de violação (Tamper Detection / Tamper Response), impedindo a recuperação dos parâmetros críticos de segurança (chaves de criptografia, dados de autenticação, imagens de impressões digitais e os respectivos templates), alterando, apagando e/ou acionando mecanismo interno de autodestruição do hardware inutilizando a área de armazenamento desses parâmetros, inclusive apagando as chaves criptográficas e preenchendo seus setores de armazenamento com zeros (zeroization) se a proteção física das chaves criptográficas e dos circuitos e trilhas pelos quais trafegam as imagens de impressões digitais e templates for violada.
- 2.16.3.8 O LBCT deve, ainda, estar protegido contra ataques de emanações eletromagnéticas, de acordo com as normas IEC 61000-6-3 (emissão: documento CISPR 22 classe B) e IEC 61000-6-1 (imunidade: documentos IEC 61000-4-2, IEC 61000-4-3, IEC 61000-4-8).
- 2.16.3.9 A funcionalidade de criptografia pelo hardware deverá ter a capacidade de gerar chaves simétricas de criptografia derivadas de dados e chave(s) a serem definidas pela CAIXA durante a etapa de homologação e/ou vigência do contrato.
- 2.16.3.10 Deverá ter a capacidade de gerar Hash Message Authentication Code – HMAC a cada transação, compatível com FIPS 198-1 e SHA 256.
- 2.16.3.11 Permitir a ativação e a atualização de chaves criptográficas de forma custodiada e de forma remota e/ou por software que dispense intervenção direta e local no equipamento.
- 2.16.3.12 O LBCT deve ter a capacidade de verificação de autenticidade de assinatura digital RSA.
- 2.16.3.13 O LBCT deve ter mecanismo de proteção para evitar que a criptografia, uma vez habilitada, seja desabilitada em produção sem que o pedido tenha sido realizado pela CAIXA.
- 2.16.3.14 As chaves criptográficas deverão vir inseridas de fábrica e o fornecedor não poderá, em nenhuma hipótese não autorizada expressamente pela CAIXA/GESET, entregar leitores biométricos sem as chaves criptográficas definidas pela CAIXA.
- 2.16.3.15 A CONTRATADA deverá ter, no Brasil, sala segura com HSM (Hardware Security Module) que evite a inserção manual das chaves para cada leitor biométrico.
- 2.16.3.16 Para inserção das chaves nos leitores biométricos terão que ser utilizados equipamentos homologados pelo NIST ou ITI conforme a seguir:

- 2.16.3.16.1 Os equipamentos HSM homologados pelo ITI se encontram no link <https://www.iti.gov.br/homologacao/64-homologacao/212-equipamentos-homologados>
- 2.16.3.16.2 Os equipamentos HSM homologados pelo NIST se encontram no link <https://csrc.nist.gov/Projects/cryptographic-module-validation-program/Validated-Modules>
- 2.16.3.17 Durante a fase de homologação da amostra, o fornecedor deverá entregar um componente de software em Java para a decifragem dos templates, para uso se a CAIXA ainda não tiver desenvolvido a funcionalidade para decifragem no servidor de autenticações.
- 2.16.3.18 A entrega da solução de biometria e criptografia deve ser realizada de tal forma que a CAIXA consiga, por software e remotamente, quando quiser, ativar, desativar e trocar o algoritmo e a chave de criptografia que serão utilizados, sem a necessidade de atuação direta do fornecedor, e com verificação da assinatura digital das operações citadas neste subitem.
- 2.16.3.19 Na fase de homologação a CAIXA poderá pedir o template criptografado ou decifrado para inclusão em arquivo XML que será submetido para teste de autenticação.
- 2.16.3.20 O LBCT deverá ter a capacidade de implementar geração de números aleatórios com no mínimo 6 algarismos, contador numérico de transações, criptografia, assinatura digital e verificação de assinatura digital.
- 2.16.3.21 O LBCT deverá implementar as operações de criptografia utilizando no mínimo os seguintes algoritmos e respectivos tamanhos de chaves (em bits):
- 3DES 112; 3DES 192;
  - AES 256;
  - RSA 2048;
  - RSA 4096 (desejável, mas não obrigatório);
  - SHA 256, SHA 512.
- 2.16.3.22 O LBCT deverá ter capacidade de armazenar no mínimo 10 chaves criptográficas diferentes.
- 2.16.3.23 Capacidade de implementar o esquema de criptografia DUKPT, padrão ANSI X9.24 part 1, exatamente conforme a norma.
- 2.16.3.24 O leitor biométrico, na cifragem dukpt, deve utilizar o método de derivação de chave para dados (XOR com a variante 0000000000FF0000 + criptografia).
- 2.16.3.25 A funcionalidade de criptografia pelo hardware deverá gerar uma chave de criptografia única por transação DUKPT, sendo que os algoritmos, geração e troca de chaves a serem implantados pelo fornecedor serão definidos pela CAIXA durante a fase de homologação da amostra.

- 2.16.3.26 A funcionalidade de criptografia pelo hardware deverá ter a capacidade de gerar chaves simétricas de criptografia derivadas de dados e chave(s) a serem definidos pela CAIXA durante a etapa de homologação e/ou vigência do contrato.
- 2.16.3.27 O LBCT deve ser compatível com os mesmos sistemas operacionais descritos nos outros itens do Termo de Referência deste edital.
- 2.16.3.28 As funções de biometria oferecidas pelo LBCT serão chamadas através da API biométrica fornecida e instalada no equipamento objeto deste termo de referência.
- 2.16.3.29 Quando as funções solicitadas para a API biométrica forem direcionadas a um LBCT, estas serão repassadas e executadas no próprio LBCT.
- 2.16.3.30 Quando as funções solicitadas à API biométrica forem direcionadas a um LBCT que não esteja com a função de criptografia habilitada a pedido da CAIXA, a API Biométrica fornecida e instalada no equipamento executará as funcionalidades de criptografia por software se assim for o interesse da CAIXA no momento.
- 2.16.3.31 O LBCT deverá permitir a atualização remota centralizada por computador na rede da CAIXA, de seu sistema operacional, firmware e drivers, de forma segura, verificando antes a autenticidade com assinatura digital do software a ser carregado.
- 2.16.3.32 Na fase de homologação a CAIXA poderá pedir o template criptografado ou decifrado e incluído em arquivo XML que será submetido para teste de autenticação no servidor da CAIXA.
- 2.16.3.33 Na fase de homologação da amostra a CAIXA informará ao fornecedor o layout do arquivo XML a ser gerado.

#### **2.16.4 Extratores de templates**

- 2.16.4.1 O LBCT deve ter a capacidade de extração de templates compatíveis com ISO 19794-2 – Biometric data interchange formats – Finger minutiae data e compatíveis com ANSI 378 – Finger Minutiae Format for Data Interchange, além de terem a capacidade de geração de template proprietário pelo gerador de template componente do software.
- 2.16.4.2 Entenda-se como proprietário no contexto deste edital o extrator que não utilize os formatos ISO 19794-2 ou ANSI 378.
- 2.16.4.3 O template proprietário gerado pelo LBCT deve proporcionar precisão de Falso negativo inferior a 3%, para falso positivo inferior a 0,011%.
- 2.16.4.4 O template proprietário gerado pelo LBCT deve ser compatível com templates gerados a partir das imagens no banco de dados da CAIXA, geradas pela leitora Suprema Real Scan D e pelo software SAGEM, e também devem ser

compatíveis com templates gerados a partir de imagens de impressões digitais obtidas em leitor Lumidigm Venus.

- 2.16.4.5 Deve ser possível solicitar para o LBCT, a partir de comando do aplicativo da CAIXA no equipamento, o template biométrico em um dos três formatos (ISO, ANSI ou proprietário), de forma nativa, sem necessidade de adequação ou atualização de firmware ou software quando a CAIXA desejar modificar o formato do template solicitado.
- 2.16.4.6 O extrator de templates integrante do LBCT deve possuir a certificação MINEX III do NIST para o extrator, comprovada por declaração apresentada pelo fabricante do algoritmo e com resultado MINEX III generator Compliant YES em <https://pages.nist.gov/minex/results/tables/>
- 2.16.4.7 Na fase de homologação da amostra deverá ser apresentada junto com o hardware, a API Biométrica compatível com o sistema operacional definido neste Termo de Referência, que permita demonstrar o funcionamento da leitora biométrica, registre uma impressão digital, mostre na tela do terminal de vídeo a imagem da impressão digital pousada na leitora biométrica, demonstre a autenticação da impressão digital registrada e rejeição aos dedos sintéticos pousados na leitora, com o spoof score do LFD em claro, além de permitir a atualização remota de firmware e chaves criptográficas no leitor biométrico.
- 2.16.4.8 As demonstrações citadas no subitem anterior serão feitas na fase de homologação da amostra, utilizando componentes da mesma API Biométrica que será incluída na entrega do pacote de software objeto deste termo de referência, que será instalado nos equipamentos da CAIXA, porém, na entrega definitiva para produção nos equipamentos da CAIXA, não será feito o display da imagem da impressão digital.
- 2.16.4.9 A leitora e/ou os softwares para funcionamento da leitora deverão habilitar o envio para o sistema da CAIXA, de códigos que possam ser convertidos em mensagens que se refiram exatamente as seguintes situações: pousar o dedo na leitora; pressione o dedo; dedo detectado; retire o dedo; dedo rejeitado (considerado sintético).
- 2.16.4.10 Cada unidade de leitora biométrica deverá ser acompanhada de licenças de todos os componentes de necessários ao bom funcionamento da autenticação nos equipamentos da CAIXA, dentre os quais devem estar: driver, BSP, API, JNI e outros que forem necessários para o bom funcionamento da leitora nos equipamentos da CAIXA.
- 2.16.4.11 O template biométrico, deverá ser gerado no formato binário ou convertido para hexadecimal ou base64, antes da criptografia, conforme escolha e definição da CAIXA.
- 2.16.4.12 Os outros dados necessários para a autenticação também deverão ser gerados no formato binário, inteiro ou convertidos para hexadecimal ou base64, antes da criptografia, se for o caso de criptografia, conforme escolha e definição da CAIXA.

- 2.16.4.13 Durante o período da garantia, alteração na solução de biometria (Camada para comunicação da leitora com a aplicação, API, drivers, chaves de criptografia, algoritmos de criptografia), seja por solicitação da CAIXA ou não, deverá ocorrer sem ônus para a CAIXA.
- 2.16.4.14 Os componentes de software devem ser entregues em pacote de instalação automática, sem necessidade de comandos.
- 2.16.4.15 Capacidade de extração e matching de templates compatíveis com ISO 19794-2 – Biometric data interchange formats – Finger minutiae data e/ou compatíveis com ANSI 378 – Finger Minutiae Format for Data Interchange, além de terem a capacidade de geração de template proprietário pelo gerador de template componente do software.
- 2.16.4.16 O extrator de templates integrante do LBCT deve possuir a certificação MINEX III do NIST para o extrator, comprovada por declaração apresentada pelo fabricante do algoritmo e com resultado MINEX III generator Compliant YES em <https://pages.nist.gov/minex/results/tables/>
- 2.16.4.17 Atualmente a CAIXA armazena templates gerados de três formas:
- 2.16.4.17.1 Utilizando software Morpho-Sagem ILSS V6i que está gerando os templates no formato ISO 19794-2;
- 2.16.4.17.2 Templates ISO 19794-2 gerados no ambiente computacional da CAIXA a partir de imagens de impressões digitais enviadas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Neste caso, as imagens também são coletadas pelo TSE com o software Morpho-Sagem ILSS V6i.
- 2.16.4.17.3 Templates ISO 19794-2 gerados em leitor biométrico Lumidigm.
- 2.16.4.18 Caso a CAIXA solicite, na fase de homologação da amostra o licitante deverá entregar um aplicativo compatível com o LBCT, para instalação em microcomputador, que gere os templates e os vincule a um número de até 11 algarismos, colocando as duas informações em tags diferentes de um arquivo com formato XML, de forma que seja criado um arquivo XML para cada impressão digital que for pousada.
- 2.16.4.19 Na fase de homologação a CAIXA poderá pedir o template criptografado ou decifrado para inclusão em arquivo XML que será submetido para teste de autenticação.
- 2.16.4.20 Os softwares não deverão ter proteção contra cópia.
- 2.16.4.21 No período de testes, o fornecedor deverá entregar para a CAIXA, em arquivo separado, o template que for gerado pelo software, em base64.
- 2.16.4.22 A API Biométrica deverá enviar para o sistema da CAIXA um código numérico que informe qual é o fabricante e o modelo da leitora biométrica criptográfica.

- 2.16.4.23 A cada entrega de leitores biométricos que for realizada o fornecedor deverá enviar para a CAIXA um arquivo de texto contendo em cada linha o número de série oculto dos leitores biométricos entregues.
- 2.16.4.24 Após o aceite da entrega pela CAIXA, em conformidade com todas as exigências deste Termo de Referência, deve ser entregue pelo fornecedor, em meio magnético, todos os componentes que fazem parte da solução de acordo com a forma de empacotamento definida pela CAIXA.
- 2.16.4.25 Os pacotes devem obedecer a um versionamento gradativo para controle da CAIXA.
- 2.16.4.26 As funções/métodos deverão ser implementados conforme abaixo:

Função para inicializar a captura e verificar os leitores plugados. Deve emitir um evento de plug/unplug para cada leitora utilizada. Essa função não irá capturar imagem da impressão digital. Irá apenas verificar as leitoras. Será chamada na inicialização da aplicação da CAIXA

`initializeCapture(IStatusEventListener statusEventListener)`

Método que recebe plug.

Informa nos 4 primeiros caracteres o leitor. No restante dos caracteres informa o serial.

`onSensorPlug(String sensorID)`

Método que recebe unplug.

`onSensorUnplug(String sensorID)`

Método para capturar impressão digital no leitor sensorID. Recebe 2 implementações de interfaces que receberão eventos de dedo colocado na leitora, dedo retirado e imagem, no caso da leitora estar configurada sem criptografia

`startCapture(String sensorID, IFingerEventListener fingerEventListener, IImageEventListener imageEventListener);`

`onFingerDown(String sensorID)`

`onFingerUp(String sensorID)`

`onImageAcquired(String sensorID, FingerprintImage fingerprint)`

Método para parar captura de impressão digital em um leitor sensorID

`stopCapture(String sensorID)`

Função que finaliza a captura em todos os leitores. E "desliga" eventos plug e unplug. Deve ser chamada na finalização da aplicação da Caixa

finalizeCapture()

Função de obtenção do spoof e outras informações relacionadas com a última captura. Ao receber um evento de imagem essa função deve ser chamada para obtenção do spoof. Retorna a string com valores relacionados com a captura. Retorna na forma de string name/value pair. Exemplo "spoof=5"

String getCaptureInfo(String sensorID)

O default é o LFD (Live Finger Detection) habilitado, porém deve ser possível desligar a pedido da CAIXA. O método recebe uma string de configuração para um leitor no formato name/value pair. SetReaderInfo(String sensorID, String info)

Obtenção do template. Recebe a imagem (na situação sem criptografia) e o formato do template (deve suportar também ISO 19794-2, ANSI-378/2004 e template proprietário). E retorna o template. Caso a criptografia esteja habilitada o template será retornado criptografado

Template extract(FingerprintImage image, int templateFormat)

Configura a criptografia que será utilizada. A criptografia pode ser desabilitada nessa mesma função a pedido da CAIXA. Deve existir um parâmetro reservado additionalSettings para futuras configurações. Ao setar a criptografia, o método para obter o template retornará o template criptografado

setCrypt(int hash, int key, int comm, String pubkeyFile, String prvkeyFile, String prvkeyPass, String additionalSettings)

## **2.16.5 Documentação da parte de biometria a ser entregue juntamente com a Amostra**

- 2.16.5.1 O fornecedor deverá encaminhar documento contendo as instruções do LBCT para escolha do algoritmo gerador de templates, inclusão, troca, acionamento e desativação das chaves de criptografia, assim como os limiares aceitáveis, médios e inaceitáveis de parametrização do LFD – Live Finger Detection.
- 2.16.5.2 A CONTRATADA deve especificar e informar para a CAIXA a arquitetura do LBCT, indicando as características internas e o fluxo de dados, tais como: (a) Ponto de captura das informações do usuário; (b) Dispositivo de manipulação das informações biométricas do usuário; (c) Dispositivo de cifragem das informações biométricas do usuário; (d) Quantidade de processadores, suas funções e características.
- 2.16.5.3 Deve ser informado, obrigatoriamente, o fabricante, a marca e modelo do LBCT ofertado, bem como previsão de fim de fabricação do modelo do produto ofertado.

- 2.16.5.4 O extrator de templates integrante do LBCT deve possuir a certificação MINEX III do NIST para o extrator, comprovada por declaração apresentada pelo fabricante do algoritmo e com resultado MINEX III generator Compliant YES em <https://pages.nist.gov/minex/results/tables/>
- 2.16.5.5 No momento da apresentação da amostra do objeto da licitação deverá ser informado pelo licitante qual será o componente extrator de template ISO, ANSI e proprietário.
- 2.16.5.6 Durante a fase de homologação da amostra o licitante deverá apresentar avaliação técnica do CTI – Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer / DSSI - Divisão de Segurança de Sistemas de Informação, ou da Facti - Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação, atestando que o LBCT apresentado está em conformidade com os subitens de segurança da criptografia e da biometria deste Termo de Referência.
- 2.16.5.7 Contatos da Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação: email: [servicos@facti.com.br](mailto:servicos@facti.com.br) , Telefone: (19) 3211.5030
- 2.16.5.8 Os licitantes que optarem por não entregar a avaliação técnica do CTI para o LBCT poderão entregar a certificação numerada FIPS 140-2 nível 3, avaliada pelo National Institute of Standards and Technology - NIST.
- 2.16.5.9 A não apresentação de um dos dois documentos citados nos dois subitens anteriores na fase de avaliação da amostra será considerada como inconformidade e não atendimento aos requisitos de biometria do edital.
- 2.16.5.10 O fornecedor precisa entregar para a GESET, a planilha em meio magnético, contendo o número de série de todos os leitores biométricos que forem entregues, sempre que forem entregues, sendo que esse número de série tem que poder ser relacionado com o número de identificação do leitor biométrico utilizado no método DUKPT, de forma automática, após inserção dos números de série da listagem no sistema de autenticação biométrica da CAIXA.

## **2.17 TECLADO ALFA NUMÉRICO**

- 2.17.1 Possuir conexão padrão USB, não sendo aceita a utilização de qualquer adaptador;
- 2.17.2 Funcionamento “plug n play” nos sistemas operacionais Windows 10 e Linux Debian 8.0 kernel 4.4.30 e superior;
- 2.17.2.1 Possuir no mínimo, 107 teclas no padrão ABNT 2 português (Brasil).
- 2.17.2.2 Possuir, no mínimo, 12 teclas de função (F1~F12) posicionadas na parte superior do teclado.
- 2.17.3 Possuir uma tecla com a função de acionamento da calculadora;
- 2.17.3.1 A calculadora pode ser implementada como funcionalidade da aplicação;

- 2.17.4 Possuir uma tecla com dois algarismo zero “00”.
- 2.17.5 A impressão das teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou por uso prolongado;
- 2.17.6 Possuir resistência ao derramamento de líquidos;
- 2.17.7 Apresentar durabilidade mínima de 5 milhões de pressionamentos de tecla;
- 2.17.8 Possuir regulagem de altura e inclinação;
- 2.17.9 Desejável possuir certificado ANATEL;

## **2.18 MOUSE USB**

- 2.18.1 Compatível com o padrão Windows e Linux Debian 8.0 kernel 4.4.30 e superior;
- 2.18.2 Utilizar tecnologia óptica (laser);
- 2.18.3 Possuir, no mínimo, dois botões;
- 2.18.4 Com dispositivo de rolagem tipo “scroll” padrão Microsoft, localizado entre os botões;
- 2.18.5 Possuir cabo lógico com conector USB, não sendo aceita a utilização de qualquer adaptador;
- 2.18.6 Resolução mínima, por hardware, de 800 dpi (pontos por polegada);
- 2.18.7 Deve possuir formato ergonômico e conformação ambidestra;
- 2.18.8 Deverá possuir ergonomia adequada ao uso prolongado, não sendo aceitos em hipótese alguma mouses do tipo “mini”;
- 2.18.9 Apresentar durabilidade mínima de 5 milhões de pressionamentos dos botões de clique;

## **2.19 UPS**

### **2.19.1 Potência:**

2.19.1.1 700VA ou superior.

2.19.1.2 Possuir suporte a Auto Partida, ou seja, caso o nobreak desligue devido a alguma anomalia (fim de bateria, sobrecarga, etc), quando a rede elétrica retornar às condições de uso, o no-break realizará a checagem das condições de rede e voltará a alimentar suas cargas, sem que seja necessário acionar botão no próprio dispositivo.

### **2.19.2 Características Gerais:**

- 2.19.2.1 O UPS deverá operar nas seguintes condições:
  - 2.19.2.1.1 Umidade: até 95 %
  - 2.19.2.1.2 Temperatura: até 60° C
  - 2.19.2.1.3 Ruído emitido pelo UPS: até 60 dB a 1 metro de distância
  - 2.19.1.4 Grau de proteção (IP): 21, conforme norma técnica NBR IEC 60529.
- 2.19.2.2 Deverá possuir sinalização por LED para no mínimo:
  - 2.19.2.2.1 Rede presente
  - 2.19.2.2.2 Bateria / inversor
- 2.19.2.3 Não deverá possuir aviso sonoro.
- 2.19.2.4 Possuir cabo USB para comunicação conectando o UPS ao Terminal Multifuncional.
  - 2.19.2.4.1 O cabo de comunicação deverá ter comprimento de, no mínimo, 1,8 metros.
- 2.19.2.5 Deverá possuir cabo de alimentação de energia com comprimento de, no mínimo, 1,2 metros.
- 2.19.2.6 **Entrada:**
  - 2.19.2.6.1 Faixa de operação de tensão: de 95V a 138V e de 198V a 245V, com seleção automática ou manual por meio de chave seletora de tensão.
  - 2.19.2.6.2 Frequência: 60Hz (±3%).
  - 2.19.2.6.3 Possuir proteção contra sobretensão, subtensão e distúrbios da rede.
  - 2.19.2.6.4 Possuir tecnologia ON LINE ou LINE INTERACTIVE, conforme definição estabelecida na norma ABNT NBR 15014.
    - 2.19.2.6.4.1 Caso a tecnologia ofertada seja LINE INTERACTIVE, deverá possuir circuito estabilizador mesmo quando o UPS estiver em “stand by”, ou seja, quando a rede da concessionária estiver presente.
  - 2.19.2.6.5 Possuir tempo de comutação inferior a 8,0 ms.
- 2.19.2.7 **Saída:**
  - 2.19.2.7.1 Faixa de operação de tensão: 120V (±5%).
  - 2.19.2.7.2 Frequência: 60Hz permitindo a variação de até ± 3%.

- 2.19.2.7.3 Distorção harmônica total: 5% para carga 100% linear.
- 2.19.2.7.4 Rendimento:  $\geq 85\%$ , com potência nominal de saída em todos os modos de operação.
- 2.19.2.7.5 Possuir dispositivo contra curto-circuito.
- 2.19.2.7.6 Forma de onda senoidal em todas as formas de operação.
- 2.19.2.7.7 Regulação estática de  $\pm 5\%$ .

#### **2.19.2.8 Autonomia**

- 2.19.2.8.1 Mínima de 10 minutos a plena carga, ou seja, a 700VA ou superior com FP 0,7.
- 2.19.2.8.2 O UPS deverá, em caso de nível crítico de bateria, permitir a finalização da transação em curso e em seguida efetuar o adequado desligamento do Terminal Multifuncional por meio de software integrado ao sistema operacional.

#### **2.19.2.9 Bateria(s)**

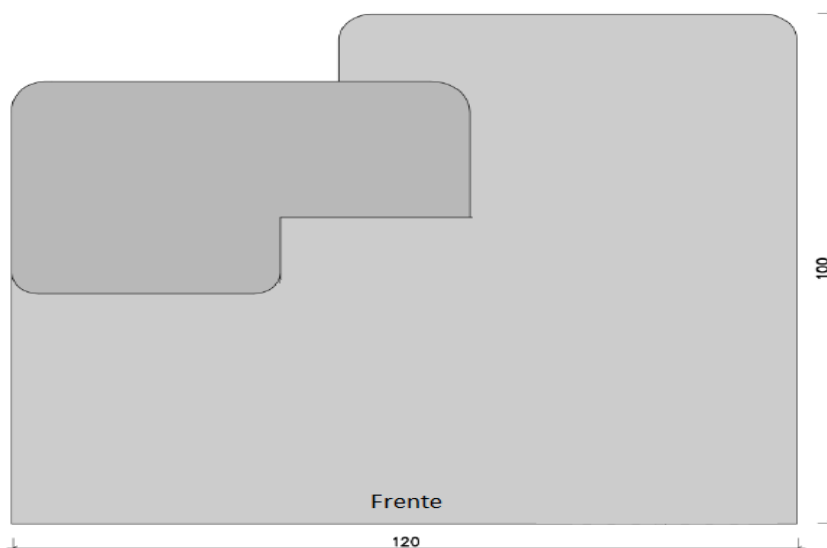
- 2.19.2.9.1 Selada do tipo VLRA -Valve Regulated Lead Acid Batteries.
- 2.19.2.9.2 Possuir sistema de proteção contra descarga total da bateria.
- 2.19.2.9.3 Dimensões máximas (incluindo bateria(s)):
  - 2.19.2.9.3.1 Altura: 230mm
  - 2.19.2.9.3.2 Largura: 150mm
  - 2.19.2.9.3.3 Profundidade: 475mm
- 2.19.2.10 O UPS deverá possuir laudo do INMETRO, IPT ou outro órgão acreditado pelo INMETRO ou IPT, atestando a conformidade do produto ofertado com cada uma das exigências técnicas definidas neste documento

#### **2.20 CERTIFICAÇÕES**

- 2.21 A unidade principal e seus componentes eletroeletrônicos deverão possuir conformidade comprovada documentalmente com a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances);
- 2.22 A unidade principal deverá possuir os selos de certificação:
  - 2.22.1 CE ou IEC 61000;
  - 2.22.2 FCC ou CISPR22;
  - 2.22.3 UL 60950 ou IEC 60950 ou outra certificação equivalente emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório/órgão acreditado e reconhecido por este.

## **2.23**      **OUTROS REQUISITOS**

- 2.24      A CONTRATADA deverá fornecer todas as conexões, cabos, filtros, régua, braçadeiras, etc., para o perfeito funcionamento do equipamento, considerando que será disponibilizada 1 (uma) tomada do tipo 2P+T (padrão atual brasileiro) da concessionária de eletricidade local, distando aproximadamente 2 (dois) metros do tampo superior onde serão instalados os equipamentos e seus acessórios.
- 2.24.1    A CONTRATADA deverá fornecer um adaptador para o novo padrão de energia elétrica.
- 2.25      O Terminal Multifuncional e todos os seus componentes deverão ser totalmente compatíveis com o Sistema Operacional Linux Debian 8.0 kernel 4.4.30 e versões superiores e versões posteriores.
- 2.26      Todos os drivers deverão funcionar adequadamente, independentemente da versão do compilador e da LIBC do sistema.
- 2.27      O equipamento e todos os seus componentes e periféricos deverão ser fornecidos com API J/XFS.
- 2.28      As API's deverão funcionar adequadamente com todos os dispositivos especificados, não podendo, em momento algum, ocasionar travamento do equipamento, ativar processos externos ou gerar qualquer outro tipo de anomalia. O desempenho do equipamento não poderá ser degradado pelo uso das API.
- 2.29      Os códigos fontes das API deverão ser entregues à CAIXA, que deles poderá fazer qualquer tipo de uso, alterá-los, adaptá-los e/ou melhorá-los. Os códigos-fonte deverão ser entregues em mídia digital, em 2 (duas) cópias junto com o protótipo a ser entregue na CEDES/BR.
- 2.29.1    No ato de assinatura do instrumento contratual, os códigos fontes das API deverão ser entregues à CAIXA, que deles poderá fazer qualquer tipo de uso, alterá-los, adaptá-los e/ou melhorá-los. Os códigos-fonte deverão ser entregues em mídia digital, em 2 (duas) cópias.
- 2.30      Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as licenças/atualizações de softwares que porventura forem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o sistema operacional e os aplicativos de serviços para jogos e não jogos fornecidos pela CAIXA;
- 2.31      A solução (unidade principal e seus periféricos) deve ser toda em um mesmo padrão de cor neutra ou na cor azul padrão CAIXA;
- 2.32      A solução completa deve ocupar uma área compatível com a definida como padrão CAIXA nos guichês das Unidades Lotéricas, conforme figura abaixo:



**Figura 2 -** Leiaute do guichê

- 2.32.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ao) apresentar, ainda, laudos elaborados por profissional(is) competente(s) (médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho), atestando que o produto atende a integralidade a Norma Regulamentadora 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, considerando sua instalação nos guichês das Unidades Lotéricas, conforme item 2.32 (figura 2), logo acima. O laudo deverá ser acompanhado de cópia de documento comprovando tal competência (CRM ou CREA), e ART especificamente no caso de engenheiro.
- 2.33 Durante o processo de fabricação dos equipamentos poderão ser efetuadas visitas à(s) unidade(s) fabril(is) para verificação de conformidade com o produto homologado, ou requisitadas unidades aleatórias para inspeção, que serão entregues em local a ser indicado, sem ônus para a CAIXA. Caso seja detectada alguma irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata correção em todas as unidades já produzidas, sem ônus para a CAIXA, e sem prejuízo dos prazos estabelecidos no contrato para entrega e instalação dos equipamentos;
- 2.34 Deverá ser fornecido software de diagnóstico para detecção e solução de problemas diretamente pelo operador do equipamento, abrangendo todas funcionalidades exigidas pelo edital.
- 2.35 REQUISITOS DE SOFTWARE**
- 2.35.1 Devem ser fornecidos os drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração destas interfaces;
- 2.35.2 Os drivers e API's de todos os dispositivos ofertados com o equipamento devem ser desenvolvidos pelo licitante de acordo com o padrão J/XFS e ser compatíveis com o Sistema Operacional Linux Debian 8.0 kernel 4.4.30 e

versões superiores, com exceção do leitor Biométrico e o leitor/gravador de smart-cards por aproximação (contact less);

- 2.35.2.1 A versão do J/XFS utilizado atualmente é a CEN CWA 13937:2000 J/eXtensions for Financial Services (J/XFS) for the Java Platform Specifications e pacote FDI 2.1
- 2.35.3 As API's deverão funcionar adequadamente com todos os dispositivos cotados, não podendo, em momento algum travar, ativar processos externos ou gerar qualquer outro tipo de anomalia. A performance do equipamento não poderá ser afetada pelo uso das API's;
- 2.35.4 As API's (J/XFS) deverão entregues para homologação no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contados a partir da data de convocação para apresentação do(s) exemplar(es) para Avaliação Técnica. O licitante disporá de mais 15 (quinze) dias úteis para ajustes e correções nas API's fornecidas;
- 2.35.5 Após a conclusão do processo de homologação, os códigos fontes dessas API's serão de propriedade da CAIXA (para uso exclusivo em seus terminais) e deverão ser entregues à Superintendência de Tecnologia, em meio eletrônico – 2 (duas) cópias;
- 2.35.6 Qualquer alteração nos programas (DLL, API, drivers, pacotes, etc.) da licitante, durante o período de garantia, deverá ocorrer sem ônus para a CAIXA;
- 2.35.7 O equipamento e todos os seus componentes deverão ser totalmente compatíveis com o Sistema Operacional Linux Debian 8.0 kernel 4.4.30 e versões superiores;
- 2.36 Os drivers de software e API's devem ser fornecidos em meio eletrônico.

## **2.37 DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES E PERIFÉRICOS DA SOLUÇÃO**

Descrição	Marca	Modelo	site
Gabinete			
Fonte de alimentação			
Placa Mãe			
Processador			
Memória			
Interface de Rede (caso seja on-board, informar as características do chipset)			
Disco Rígido			
Interface de vídeo (caso seja on-board, informar as características do chipset)			

Monitor			
Teclado Alfanumérico			
Leitor/gravador de cartões inteligentes (smart-cards) por aproximação			
Leitor/gravador contact less			
Leitor Biométrico			
Impressora de jogos			
PIN PAD			
Scanner ou Câmera			
Leitor de Código de Barras 1D e 2D			
UPS			
Outras informações que a licitante julgar pertinentes			

## ANEXO I-B

### LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **ANEXO I - B - LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**, parte integrante do presente contrato, deverá ser obtido através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), clicar na aba "Compradores Caixa", clicar em "Encerrados", informar: Modalidade: Pregão eletrônico; Comprador: Caixa; Número do certame – 005; Ano do certame – 2022 e clicar em "Pesquisar". Nesse momento aparecerá na tela os dados do referido pregão. Clicar sobre o número do certame, no campo "Confira os detalhes do Certame" poderá ser visualizado o **Anexo I - B** para download.

**ANEXO I-C**
**UNIDADES DE SUPORTE TECNOLÓGICO DA CAIXA**

Responsáveis pela Gestão Operacional da Manutenção e Assistência Técnica

FILIAL	CGC	ENDEREÇO	CEP	UF de abrangência
CIAUS/BH	7435	Av. Contorno nº 8.256, 5º andar - Gutierrez - Belo Horizonte/MG	30.110-062	MG
CIAUS/BR	7436	ST SAUS Quadra 3 Bloco E, 4º andar, Ala Sul – Asa Sul – Brasília/DF	70.070-030	DF,GO,MG
CIAUS/GO	7875	Rua 0011, nº 250, 4º andar – Ed. Sede CAIXA, Setor Central - Goiânia/GO	74.015-170	GO, MT, MS
CIAUS/MN	7458	Rua Ramos Ferreira, nº 596, 6º Andar, Centro - Manaus/AM	60.120-002	AM, PA, AC, RO, RR, AP, TO
CIAUS/PO	7876	Rua Andradas, nº 1000, 4º andar - Centro Histórico - Porto Alegre/RS	90.130-001	RS, SC, PR
CIAUS/RE	7466	Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, Santo Amaro - Recife/PE	50.040-190	MA, PI, CE, RN, BA, SE, PB, PE, AL
CIAUS/RJ	7469	Rua Marrecas, nº 20 Torre 2, 4º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ	20.031-120	RJ, ES
CIAUS/SP	7877	Largo da Concórdia, nº 211 - 1º andar - Brás - São Paulo/SP	03.012-010	SP

**ANEXO I-D**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE USO E GUARDA DE SOFTWARE**

Unidade/Empresa	Telefone/ramal
-----------------	----------------

Usuário/Responsável pelo recebimento	Matrícula/RG
--------------------------------------	--------------

Software	Versão	série
----------	--------	-------

Fornecedor	Fabricante
------------	------------

Equipamento de Instalação			
N. Série	Modelo	Nome Lógico	Fabricante

Observações
-------------

Data de Instalação	Situação
--------------------	----------

Situação: P – Próprio      A – Alugado      D – Demonstração

**DECLARO QUE RECEBI O SOFTWARE ACIMA, SOBRE O QUAL ASSUMO A RESPONSABILIDADE DE CONTROLE, GUARDA E CONSERVAÇÃO.**

Em:  _____/_____/_____  
--------------------------------------

Assinatura e carimbo:    
---------------------------------------

## ANEXO I-E

### RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO – RAT (MODELO)

Logotipo/Nome da Empresa CONTRATADA	SIATE N°	RAT N°
--	----------	--------

#### 1. ABERTURA (Preenchido pela CONTRATADA)

Unidade lotérica		Contato		Fone/Ramal	
Endereço					
Equipamento / Marca / Modelo				N.º Série	
Nº Tombamento (Patrimônio CAIXA)					
Peças/Serviços		Responsável pela abertura do Chamado		Data	Hora
Descrição do Serviço: «MotivoSolicitacao»				Atendimento: [ ] Normal [ ] Emergencial	
Pegar insumos/ equipamentos na CEF ?		S/N	Local		Final da Garantia / /

#### 2. ATENDIMENTO TÉCNICO (Preenchido pela CONTRATADA)

Técnico		Data	Início:	Término:	Visto	
Serviços Executados				Qtde.	Código de Serviço	
Observações				Equipamento em Laboratório		
Necessário Orçamento ?	S/N	Entrega do Orçamento / /	Aprovação	Data e hora da Execução	Abrir Pendência	S/N

#### 3. CUSTO DO ATENDIMENTO (Preenchido pela CONTRATADA e pela CAIXA)

<b>Totalização dos Custos do Atendimento</b>	<i>Valor ( R\$ )</i>
( + ) Serviços	
( - ) Atrasos de atendimento da chamada	
( = ) Valor Total do Atendimento	

#### 4. FECHAMENTO ( Preenchido pela CONTRATADA e pela CAIXA )

--

Conclusão do Serviço: Data / / Hora _____:	O atendimento prestado foi considerado: ( ) Ótimo ( ) Regular ( ) Bom ( ) Ruim	
Nome, assinatura e identificação do Técnico que prestou o atendimento	Nome e assinatura, sob carimbo ou com CPF/CI, do Usuário da UL responsável pelo Equipamento	Observações:

**Observações:**

- a) O Quadro 1 - Abertura deverá ser preenchido pela CONTRATADA, mediante dados fornecidos pela CAIXA quando da solicitação do atendimento.
- b) O Quadro 2 – Atendimento Técnico, referente aos serviços executados, deverá ser preenchido pela CONTRATADA, informando as datas, horários, códigos, quantidades, descrições e outros detalhamentos sobre os serviços executados.
- c) O Quadro 3 - Custo de Atendimento deverá ser preenchido primeiramente pela CONTRATADA, informando no campo “Serviços” os custos dos serviços executados, de acordo com os valores constantes da Proposta Comercial.
- d) Os demais campos deste quadro são de preenchimento exclusivo da CAIXA e serão tratados na respectiva Unidade de Suporte Tecnológico.
- e) O Quadro 4 – Fechamento deverá ser preenchido primeiramente pela CONTRATADA, devendo o técnico que executou o atendimento se identificar e assinar, bem como registrar a data e horário de conclusão do atendimento; e deverá ser preenchido pelo usuário da UL responsável pelo equipamento, opinando sobre a qualidade do atendimento, registrando suas observações, e dando seu aceite para o atendimento, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura com a indicação do nome, CI ou CPF.

**ANEXO I-G**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE COMPONENTES E  
PEÇAS DE REPOSIÇÃO**

A empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, assume o presente Termo de Compromisso junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para todos os fins de Direito, comprometendo-se a:

▪Assegurar a comercialização, a preço de mercado, de componentes e peças de reposição, considerando a vida útil do equipamento, pelo prazo de 1 (um) ano após o fim da vigência do Contrato nº 9.454/2023.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física  
Nome/RG/CPF do representante legal da empresa ou Pessoa Física

## ANEXO I-H

### RELAÇÃO COMPLETA DOS COMPONENTES E PARTES APLICADAS NO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA – NÃO COBERTOS PELA GARANTIA

Número do item (A)	Descrição (B)	Substituição por novo (R\$) (C)	Base de troca (R\$) (D) -> D = C * 0,60	DETALHAMENTO (E)

Regras de utilização do anexo:

- 8 A CONTRATADA deve fornecer toda e qualquer peça que seja passível de troca ou reparo nos equipamentos.
- 9 Qualquer item ou peça não constante da relação acima será desconsiderado nos orçamentos enviados.
- 10 A omissão ou esquecimento da inclusão de eventual peça, serviço, componente ou peça, não poderá ser alegada pelo fornecedor para o não atendimento aos equipamentos, devendo a contratada efetuar os serviços e sendo seu pagamento autorizado após a devida regularização, respeitadas as condições contidas neste anexo.
- 11 Eventual inclusão de novas peças, somente serão aceitas mediante justificativa formal do fornecedor, e quando derivadas de alteração de condições mercadológicas ou evolução tecnológica, o preço deverá ser mantido o preço do item substituído.
- 12 Deverá ser mantido o preço de mercado da nova peça, quando o seu valor for inferior ao da peça substituída, devendo a contratada comunicar a CAIXA formalmente.
- 13 O número do item não poderá ser alterado durante a vigência do contrato, e dos períodos de garantia.
- 14 Para os atendimentos onde houver a substituição da peça a base de troca será descontado 40% do valor da peça nova, conforme estabelecido no ANEXO I-A – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 15 A lista acima não guarda relação com as peças cotadas para efeito de apuração do vencedor do certame.

- 16 O campo “DETALHAMENTO” deverá possuir redação clara para a identificação do componente utilizado na manutenção do equipamento.

Exemplos de uso da Tabela:

Número do item (A)	Descrição (B)	Substituição por novo (R\$) (C)	Base de troca (R\$) (D) -> D = C * 0,60	DETALHAMENTO (E)
99.111.111.111.11	Placa mãe modelo XXX	R\$ 250,00	R\$ 150,00	Placa mãe “Asus” modelo xxx
99.111.111.111.12	Memória modelo xxxx	R\$ 20,00	R\$ 12,00	Memória RAM - DDR 3 - 2Gb
99.111.111.111.15	HD modelo xxx	R\$300,00	R\$ 180,00	Disco rígido - Modelo - Samsung SATA3 - 500 Gb

## ANEXO I-I

### DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS

Quantidade de equipamentos obsoletos (“trade in”): 11.500.

- 2 Fabricante: PROCOMP Indústria Eletrônica Ltda.
- 3 Modelos: 4000, 4001, 4000A, 4001A, 4010, 4011.
- 4 Dimensões e peso (aproximados):

	Altura	Largura	Profundidade	Peso Aproximado
Unidade Principal	45 cm	35 cm	40 cm	10 kg
No Break	25 cm	20 cm	45 cm	32 kg

## ANEXO I-K

### MODELO DE ETIQUETA DE PATRIMÔNIO

O **ANEXO I - K - MODELO DE ETIQUETA DE PATRIMÔNIO**, parte integrante do presente contrato, deverá ser obtido através do site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), clicar na aba "Compradores Caixa", clicar em "Encerrados", informar: Modalidade: Pregão eletrônico; Comprador: Caixa; Número do certame – 005; Ano do certame – 2022 e clicar em "Pesquisar". Nesse momento aparecerá na tela os dados do referido pregão. Clicar sobre o número do certame, no campo "Confira os detalhes do Certame" poderá ser visualizado o **Anexo I - K** para download.

**ANEXO I-L**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE PROCESSAMENTO DE  
RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

**À**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/5688-2022 – CECOT/BR**

A empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, **DECLARA** sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0005/5688-2022 – CECOT/BR**, que possuir condições operacionais de processar o(s) resíduo(s) industrial(ais) ou contratar empresa para descartar de forma adequada todos os componentes que contém o equipamento que serão substituídos nas dependências, durante todo o período de vigência do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG/CPF:

**ANEXO I-M**

**DECLARAÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO DE COMPONENTES PERIFÉRICOS**

A empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0005/5688-2022** - CECOT/BR, que dispõe de insumos e capacidade para suportar no mínimo 60 dias o processo de manutenção dos equipamentos e manterá estoque mínimo das peças, durante o período de vigência contratual.

Local, data

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

## ANEXO I-N

### **FLUXO PARA INCLUSÃO DE NOVO FORNECEDOR NO SERVICOS.CAIXA (GSC)**

#### **1 Regras para Integração do Sistema de Atendimento**

- 1.1 Todos os chamados para atendimento às solicitações da CAIXA serão abertos pelas áreas de operações e gestão de incidentes ou pela Central de Atendimento da CAIXA.
- 1.2 A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá possuir capacidade para o recebimento e emissão automática de chamados, de modo a permitir a implementação de sistemática de troca de informações eletrônicas protocoladas entre a CAIXA e a CONTRATADA e entre CONTRATADA e a CAIXA, utilizando-se de webservice para abertura, fechamento e atualização de situação dos chamados, no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- 1.3 O webservice utilizará o padrão SOAP, padronizado pelo W3C (disponível em <http://www.w3.org/TR/soap/>).
- 1.4 Cabe à CONTRATADA a integração do sistema de atendimento com o da CAIXA, de modo que a abertura do chamado e seu respectivo fechamento sejam gerenciados pelo sistema de HELP DESK da CAIXA, sem ônus adicionais.
  - 1.4.1 A CAIXA irá informar à CONTRATADA o formato do registro eletrônico a ser trocado entre os sistemas.
- 1.5 No caso de ser necessário atendimento técnico presencial em alguma unidade da CAIXA, o técnico da CONTRATADA deverá preencher a RAT – Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no anexo, e entregar ao Gestor da Unidade Atendida.
  - 1.5.1 O início da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CAIXA ou pela abertura de chamado técnico com a CONTRATADA.
  - 1.5.2 Da mesma forma, o final da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CAIXA ou pelo encerramento do chamado.

- 1.5.3 É facultado à CAIXA definir se usará os dados da ferramenta de gerenciamento ou dos horários de abertura e fechamento dos chamados para efeitos de cálculo das indisponibilidades.
- 1.6 A CONTRATADA deverá, após a primeira entrega da documentação de integração de sistemas, finalizar a troca de comunicação entre as partes e disponibilizar em produção a troca de acionamentos, respeitado o prazo máximo de integração deste contrato.
- 1.7 Os dados oficiais para cálculo de SLA e respectivos descontos serão os dados baseados na integração do sistema da CAIXA com a CONTRATADA.
- 1.7.1 Durante o período inicial de integração dos sistemas, para o período em questão, os descontos serão baseados nos dados da CAIXA mediante negociação com a CONTRATADA.
- 1.7.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo de integração valerão os dados da CAIXA de forma sumária.
- 1.7.3 Até que ocorra a integração dos sistemas de atendimento e para os casos de contingências, deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA:
- Número telefônico de tarifação reversa (0800) para abertura de chamados relativos a manutenção.
- Caixa postal de correio eletrônico, acessível via internet, para receber as solicitações de instalação, desativação e alteração de endereço.
- 1.7.4 A CAIXA informará para a CONTRATADA a caixa postal eletrônica que será a remetente das solicitações.

## **2 Modelo de Comunicação**

- 2.1 O modelo de integração com fornecedores atende Requisições, Solicitações de Serviços, incidentes e mudanças.
- 2.2 A solução prevê que a comunicação do fornecedor com a CAIXA seja sempre passiva, ou seja, a aplicação criada pelo fornecedor sempre consome o webservice da CAIXA, tanto para busca de novas requisições, ordem de serviço, incidente quanto para a atualização de informações para solicitação.
- 2.3 Desta forma a CAIXA disponibiliza um WSDL com a garantia de certificado digital na extranet, onde o fornecedor deverá efetuar o consumo de informações dos leiautes, para isso o mesmo deve ter o seu IP autenticado, além das credenciais de acesso e a chave referente ao fornecedor/contrato específico.
- 2.3.1 Salientamos que o acesso é efetuado através de um DNS externo com IP público e após acesso, regras de NAT/Firewall para encaminhamento para um IP interno.

- 2.3.2 Portanto, foi idealizado que toda a troca de comunicação seja efetuada via leiautes XML via WSDL como caminho primário e como contingência será utilizado a comunicação via e-mail onde o bilhete XML estará contemplado no “corpo do e-mail”.

## **8 Pré-requisitos - Fornecedor**

- 3.1 Autorização: O fornecedor deve preencher o formulário de autorização de conexão externa e encaminhar à equipe CAIXA contratante, solicitando a equipe responsável pela administração do GSC que seja providenciada a criação de chave para acesso ao Webservice CAIXA.
- 3.2 Comunicação: Para realização da integração via troca de arquivos, o fornecedor deve acessar o WSDL disponibilizado pela CAIXA, onde o mesmo deverá informar as credenciais de acesso. Além das credenciais de acesso (username e senha), é preciso informar o qualificador e código do tipo do arquivo, que serão disponibilizados com as demais informações de acesso.
- 3.3 Aplicação para captura e envio de arquivos: O fornecedor deverá possuir uma aplicação capaz de:
- Interpretar os Leiautes XML de comunicação fornecidos pela CAIXA;
  - Capturar os arquivos de abertura de requisição disponibilizados pela CAIXA pelo meio webservice;
  - Validar as informações dos arquivos recebidos de acordo com sua necessidade para atendimento aos chamados;
  - Encaminhar os arquivos de retorno (aceite/recusa, pendência, conclusão do serviço), de acordo com o leiaute de arquivos padrão definido pela CAIXA.
- 3.4 Tal aplicação, utilizada na comunicação via webservices, deve ser desenvolvida pelo próprio fornecedor, na linguagem e plataforma que melhor se ajustar ao ambiente de trabalho. A única premissa é que essa aplicação faça uso dos métodos de captura e envio de arquivos disponibilizados pelo sistema da CAIXA.

## **4 Pré-requisitos - Ambiente CAIXA**

- 4.1 Para que o fornecedor possa receber as requisições abertas pela equipe CAIXA é preciso que ele esteja cadastrado no ITSM – SIGSC e que exista um modelo de requisição criada para o tratamento do referido processo.
- 4.2 A equipe CAIXA deverá encaminhar as credenciais de acesso para o fornecedor.
- 4.3 A aplicação do fornecedor deverá ser capaz de receber, interpretar e enviar corretamente os arquivos para atualização das requisições por meio de comunicação webservices, ou e-mail protocolado somente como contingência.

- 4.4 Visando garantir que essa integração ocorra com o menor risco possível, o gestor deve solicitar à equipe responsável pela administração do SIGSC a realização de testes com o fornecedor a fim de assegurar que a implantação da integração em ambiente de produção ocorra da melhor maneira possível, evitando transtornos com solicitações reais dos usuários.
- 4.5 Eventuais dúvidas operacionais relacionadas aos serviços e atividades realizadas deverão ser encaminhadas ao gestor contratante ou operacional.

## **9 Troca de arquivos**

- 5.1 Para os serviços acordados, a equipe CAIXA efetuará a abertura de requisições no sistema corporativo da CAIXA.
- 5.1.1 No momento da designação do chamado ao fornecedor, ficará disponível no webservice, um arquivo em formato XML.
- 5.1.2 Para cada requisição será disponibilizará um arquivo XML, com informações distribuídas de acordo com o leiaute padrão e com os tipos de acionamento realizados.
- 5.1.3 O fornecedor, em seu ambiente, deve possuir aplicação capaz de capturar os arquivos no webservice fornecido pela CAIXA, validar as informações dos arquivos recebidos e encaminhar os arquivos de retorno, também de acordo com o leiaute de arquivos padrão definido pela CAIXA.
- 5.1.4 Ao capturar os arquivos encaminhados pelo CAIXA (via webservices) o fornecedor efetuará validação dos dados recebidos a fim de identificar se haverá ou não a possibilidade de atendimento.
- 5.1.5 Em caso positivo, deverá encaminhar (também via webservices) arquivo de aceite, aceitando o serviço. Em caso negativo, deverá encaminhar arquivo de recusa informando o motivo pelo qual não será possível prestar o atendimento.
- 5.2 Para os atendimento que forem aceitos, ao final do atendimento deverá ser encaminhado pelo fornecedor (via webservices) arquivo de conclusão do(s) serviço(s) informando à CAIXA que o atendimento foi finalizado (conforme leiaute padrão a ser disponibilizado pela CAIXA), para cada ação do fornecedor o mesmo receberá um leiaute de retorno informando se a solicitação foi processada no sistema CAIXA.
- 5.2.1 Caso no momento da validação não seja possível a sensibilização na ferramenta da CAIXA de acordo com o leiaute proposto, o retorno XML informará que não foi processado e apresentará a descrição para o problema encontrado, para que seja dado tratamento por parte do fornecedor, que poderá enviar nova atualização quando a situação for corrigida. Motivos de não processamento de arquivos:

Padrão de arquivo inválido ou arquivo corrompido;

Chamado está concluído no sistema da CAIXA e não permite atualização;

Chamado está cancelado no sistema da CAIXA e não permite atualização;

Valor inválido para o campo "nomedocampo". (Neste caso, a mensagem deve informar o nome do campo/tag/elemento que possui valor inválido)

- 5.3 A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a CAIXA poderá solicitar alterações no fluxo de integração, inclusive no leiaute padrão definido para as requisições.

## ANEXO I-O

### CHECK LIST DE DESINSTALAÇÃO

Logotipo/Nome da Empresa CONTRATADA	REQUISIÇÃO Nº	RAT Nº
--	---------------	--------

#### 1 ABERTURA (Preenchido pela CONTRATADA)

Unidade Lotérica		Contato		Fone/Ramal	
Endereço					
Equipamento / Marca / Modelo				N.º Série	
Nº Tombamento (Patrimônio CAIXA)					
Peças/Serviços		Responsável pela abertura do Chamado		Data	Hora
Descrição do Serviço: «MotivoSolicitacao»				Atendimento: [ ] Normal [ ] Emergencial	
Pegar insumos/ equipamentos na CEF ?		S/N	Local		Final da Garantia / /

#### 2 DESCRIÇÃO DOS PERIFÉRICOS (Preenchido pela CONTRATADA)

Periférico	Marca	Modelo	Número de Série

#### 3 FECHAMENTO (Preenchido pela CONTRATADA e pelo Empresário Lotérico)

Conclusão do Serviço: Data     /     / Hora     :	Nome e assinatura, sob carimbo ou com CPF/CI, do Usuário da UL	Observações:
---	--	--------------

Nome, assinatura e identificação do Técnico que prestou o atendimento	responsável pelo Equipamento	
---	------------------------------	--

**Observações:**

- 1 O Quadro 1 - Abertura deverá ser preenchido pela CONTRATADA, mediante dados fornecidos pela CAIXA quando da solicitação do atendimento.
- 2 O Quadro 2 – Descrição dos Periféricos, referente aos equipamentos e periféricos, deverá ser preenchido pela CONTRATADA, informando o periférico, marca, modelo e número de série do equipamento desinstalado.
- 3 O Quadro 3 – Fechamento deverá ser preenchido primeiramente pela CONTRATADA, devendo o técnico que executou o atendimento se identificar e assinar, bem como registrar a data e horário de conclusão do atendimento; e deverá ser preenchido pelo usuário da UL responsável pelo equipamento, registrando suas observações, mediante nome e assinatura sob carimbo ou assinatura com a indicação do nome, CI ou CPF.

**ANEXO I-P**

**TERMO DE RECOLHIMENTO**

=====  
(Este documento deve ser preenchido em duas vias)

Contrato nº \_\_\_\_\_ Cliente: Caixa Econômica Federal

Dependência: \_\_\_\_\_ Prefixo: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Retirado(s)

Nº Universal: (Marque o nº de todos os equipamentos DV retirados no ponto)

Atestamos que foi(ram) efetuada(s) a(s) desinstalação(ões) e descaracterização(ões) do(s) bem(ns) acima relacionado(s):

Declaramos, para os devidos fins, que os bens relacionados acima foram entregues pela CAIXA, na forma de Manufatura Reversa, à empresa XXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, a qual ficará responsável pelo recolhimento e descarte ambientalmente adequado dos equipamentos.

Declaramos, ainda, que o Caixa Econômica Federal não é contribuinte de ICMS, razão pela qual está desobrigada da emissão de documentos fiscais desses impostos.

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome do Funcionário (CAIXA): \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Funcionário (Fornecedor):

Registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO I-Q

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- 1 A CONTRATADA deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme modelo abaixo, após a assinatura do contrato em reunião a ser realizada entre a CAIXA e o respectivo fornecedor.
- 2 A CONTRATADA deverá repassar o teor do Termo de Confidencialidade a todos os empregados que forem efetivamente executar o contrato.

---

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

---

Pelo presente instrumento particular firmado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil

De um lado:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, e Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.437, de 05.06.08, alterado pelo Decreto nº. 6.796 de 17/03/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados.

E, de outro lado: **PROCOMP AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO a existência de negociações preliminares destinadas à verificação da viabilidade da celebração de contratos definitivos relativos a serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, componentes e acessórios, em 31.250 terminais financeiros lotéricos instalados em Pontos de Venda da CAIXA, em todo o território nacional.

CONSIDERANDO que a apresentação de proposta comercial e a elaboração do contrato demandam a troca de dados e informações confidenciais de relevo para ambas as partes;

CONSIDERANDO que a elaboração de projeto impõe a revelação de detalhes da criação e de sigilo da propriedade intelectual.

As **PARTES** acima qualificadas ajustam celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** com que se comprometem a manter sigilo de todas as informações

a que tiverem acesso durante as negociações preliminares e a prestação dos serviços que vierem a ser eventualmente contratados, bem como repassar para os empregados que forem, efetivamente, executar o contrato.

Comprometem-se, pois, a cumprir e honrar as cláusulas e condições a seguir ajustadas, as quais declaram aceitar como justas e conformes à vontade livremente declarada:

## **1. Informações Confidenciais**

---

### **1.1 Para fins do presente ajuste, a expressão “Informações Confidenciais” significará:**

- (a) toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, planilhas ou qualquer outra forma) por qualquer uma das partes, direta ou indiretamente através de seus administradores, diretores, funcionários, empregados, prepostos ou contratados a qualquer título (doravante designados em conjuntos “Representantes”) durante a fase de negociações preliminares, de desenvolvimento de projeto de prestação de serviços ou de programas de computador, ou ainda, por ocasião da celebração, ou mesmo da execução do contrato definitivo de prestação de serviços.
- (b) todas as anotações, análises, compilações, estudos e demais documentos elaborados pelas partes ou por seus Representantes relacionados à prestação de serviços negociada, ainda que não venham a ser contratada;
- (c) a existência das negociações preliminares descritas;
- (d) todo ou qualquer detalhe dos termos ajustados nesse e/ou nos futuros contratos celebrados entre as partes.

## **2. Obrigação de Sigilo**

---

- 2.1 As Partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e as condições do presente Contrato, bem como qualquer Informação Confidencial a que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, sendo autorizada a revelar a terceiro qualquer informação confidencial apenas mediante prévia autorização escrita da CAIXA.
- 2.2 As partes devem tomar todas as providências necessárias para evitar a revelação de Informações Confidenciais, divulgando-as, internamente, somente a seus Representantes que devam deliberar sobre o contrato ou desempenhem funções relevantes para a elaboração da proposta ou para a execução do respectivo objeto, e estritamente na medida necessária.
- 2.3 A divulgação não autorizada de qualquer Informação Confidencial por qualquer de seus Representantes gera a responsabilidade da CONTRATADA por ato de seu preposto, independentemente de culpa. A Parte deverá, ainda, tomar todas as

providências (inclusive judiciais) necessárias para impedir seus prepostos de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, Informações Confidenciais.

- 2.4 A CONTRATADA assegurar-se-á de que as Informações Confidenciais não venham a ser copiadas ou reproduzidas de forma alguma nem pela parte, nem por seus Representantes, nem por quaisquer terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte, ressalvado as cópias necessárias à elaboração da proposta de contratação e, eventualmente, à execução dos serviços que venham a ser contratados.
- 2.5 A CONTRATADA se obriga, também, a tomar todas as providências necessárias para controlar, proteger e garantir o sigilo das Informações Confidenciais que lhe forem entregues em forma documental ou em outra forma corpórea, restringindo a localização e o uso dessas Informações Confidenciais a áreas de acesso restrito e guardando essas Informações Confidenciais em compartimentos trancados e seguros enquanto não estiverem sendo utilizadas

### **3. Revelação Ordenada por Autoridade**

---

- 3.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por ordem de autoridade judicial ou administrativa, a revelar Informação Confidencial ora protegida, fica obrigada a comunicar a CAIXA imediatamente, para que esta possa se opuser à revelação, devendo aguardar o decurso do prazo máximo fixado, para que a parte interessada possa utilizar todos os recursos cabíveis para a defesa de seus direitos e interesses.
- 3.2 Não tendo sido possível evitar o cumprimento da ordem de autoridade, somente poderão ser reveladas as Informações Confidenciais na extensão exigida pela autoridade.

### **4. Notificação de Violação de Sigilo**

---

- 4.1 A CONTRATADA comunicará à CAIXA imediatamente toda e qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, Representante ou não, de Informação Confidencial, assim que deles tomar conhecimento, tomando providências que lhe sejam exigíveis necessárias e convenientes para minimizar e estancar os danos deles decorrentes e/ou destinadas a evitar violação futura.

### **5. Prazo**

---

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante toda a vigência das negociações preliminares e durante a execução do contrato que eventualmente vier a ser por elas firmado (independentemente da natureza da futura relação contratual).

### **6. Foro**

---

- 6.1 Qualquer questão oriunda do presente Contrato será dirimida no foro de Brasília, DF.

### **7. Conflito de Normas Contratuais**

---

7.1 As normas e obrigações previstas neste instrumento, quando em conflito com aquelas que vierem a ser ajustadas pelas partes no contrato de prestação de serviços eventualmente firmado prevalecerão sempre, salvo quando expressamente revogadas por mútua vontade das partes.

E, estando assim acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL:**

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Empresa  
CNPJ  
**Representante**  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**ANEXO I-R**

**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE HARDWARE**

Unidade/Empresa	Telefone/ramal
Usuário	Matrícula/RG
Hardware (breve descrição – n. série/modelo)	
Fornecedor	Fabricante
Observações	
Data de Instalação	Situação

Situação: P – Próprio      A – Alugado      D – Demonstração

**DECLARO QUE RECEBI O HARDWARE ACIMA, SOBRE O QUAL ASSUMO A RESPONSABILIDADE DE CONTROLE, GUARDA E CONSERVAÇÃO.**

Em:  ____/____/____	Assinatura e carimbo:
---------------------------	-----------------------

**ANEXO I-S**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO,  
APARELHAMENTO ADEQUADO E EXPERIÊNCIA EM INTEGRAÇÃO OU  
DESENVOLVIMENTO DE API E DRIVERS**

A empresa **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **0005/5688-2022** - CECOT/BR, que dispõe de experiência em integração ou desenvolvimento de API e drivers (no padrão CEN/JXFS) para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e suporte técnico em equipamentos de autoatendimento, condições que serão mantidas durante todo o período de vigência do contrato.

Local, data

.....  
Assinatura e nome do representante legal da empresa

## **ANEXO II DO CONTRATO Nº 9.454/2023**

### **DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS**

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Não está com o direito de licitar e contratar com a CAIXA suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da CAIXA;
- Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- Não é empregado ou dirigente CAIXA na condição de licitante;
- Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.1 Dirigente da CAIXA;

b) Empregado da CAIXA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da CAIXA hierarquicamente superior as áreas mencionadas;

4 Autoridade do ente público a que a CAIXA esteja vinculada.

- Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAIXA há menos de 6 (seis) meses.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante

Nome do representante legal da empresa ou Pessoa Física licitante:

(\_\_\_\_\_)

Nome/RG/CPF

## ANEXO III DO CONTRATO Nº 9.454/2023

### CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

#### Combate à Corrupção

##### 1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

##### 2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

###### 2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do art. 42 e incisos, do Decreto 8.420/2015, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

Adotar mecanismos e procedimentos internos para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente.

Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

### **3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA**

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

**3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:**

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

**3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade Socioambiental – o fornecedor considera e incorpora aspectos socioambientais em seus processos decisórios, e se responsabiliza pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO  
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

**PROCOMP AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 84.107.697/0001-94, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, 70, Colônia Oliveira Machado, Manaus, AM, CEP: 69.070-620, neste ato representada por seu Diretor, **JEAN CARLO BOB**, inscrito no CPF(MF) sob o nº 108.622.028-50, portador da CNH nº 04480925066 DETRAN/DF e por seu procurador, **PEDRO LUIS ZIOLI**, inscrito no CPF sob nº 342.649.778-60 e portador da CNH 05593014907 Detran/SP, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

---

Local, data.

---

(assinatura)  
(nome e cargo)